



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 1070/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito Substituto **NAURO THOMAZ DE CARVALHO** - Processo SEI nº 20.0.000040696-2;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 488/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 5236 (1733684);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito Substituto **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 15.06 a 04.07.2020, **devendo a fruição ocorrer de 30.06 a 19.07.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/05/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1066/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 20.0.000040298-3,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Danielle Barbosa Craveiro**, CPF nº 037.941.513-56, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Judicial, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/05/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1067/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Pedido de Pensão (1693267), Parecer Nº 1964/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1710632) e Decisão Nº 5044/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1722069), nos autos do Processo SEI 20.0.000034670-6

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER pensão por morte, vitalícia, à senhora **MAGNÓLIA MARIA FURTADO BAPTISTA**, inscrita no CPF sob o nº 287.030.903-10, viúva do magistrado inativo **RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA**, com valores calculados segundo o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004:

Subsídio de Desembargador - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 35.462,22
Parcela excedente correspondente ao limite máximo do RGPS (R\$ 6.101,06)	R\$ 29.361,16
60% da parcela excedente	R\$ 17.616,70
Valor de Referência para pensão: R\$ 17.616,70 + R\$ 6.101,06 = R\$ 23.717,76 (vinte e três mil setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)	

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria devem retroagir a **18 de abril de 2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/05/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1074/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc.20.0.000039640-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANIEL FABIANO FERREIRA** e **LARISSA MENDES RODRIGUES**, que será realizado no dia 24 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/05/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1071/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1720468), a Informação Nº 26309/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1733832), a Decisão Nº 5253/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1734081), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000039212-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA, matrícula nº 26602, Auditor, para exercer, em substituição, as atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Controle Interno - CC/02, deste Tribunal, **no período de 25/05/2020 a 03/06/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 27 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/05/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Edital Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no **Ofício nº 1935/2020 - TRE/PRESI**, datado de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (SEI 1729992),

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos **juizes de direito da Comarca de Teresina** que, nos **termos da Resolução nº 27/2012**, e com vistas a atender ao disposto no **art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI)**, se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, **as inscrições para o cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito**, tendo em vista o **término do primeiro biênio de serventia do Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz, no próximo dia 31 de julho de 2020.**

I - No ato da **inscrição**, o **candidato** deverá apresentar o **curriculum vitae** completo, acompanhado dos documentos comprobatórios, bem como de certidão emitida pelos órgãos competentes informando que não fora punido em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

II - As **inscrições** serão protocolizadas no **Setor de Protocolo Geral** deste Tribunal de Justiça, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/05/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1732553** e o código CRC **12312E00**.

20.0.000040645-8

2.2. Edital Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no **Ofício nº 1934/2020 - TRE/PRESI**, datado de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (SEI 1729982),

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos **juizes de direito da Comarca de Teresina** que, nos **termos da Resolução nº 27/2012**, e com vistas a atender ao disposto no **art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI)**, se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, **as inscrições para o cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro titular, categoria de Juiz de Direito**, tendo em vista o **término do primeiro biênio de serventia do Dr. Antônio Soares dos Santos, no próximo dia 31 de julho de 2020.**

I - No ato da **inscrição**, o **candidato** deverá apresentar o **curriculum vitae** completo, acompanhado dos documentos comprobatórios, bem como de certidão emitida pelos órgãos competentes informando que não fora punido em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. (artigo com redação dada pela Resolução nº 112/2018).

II - As **inscrições** serão protocolizadas no **Setor de Protocolo Geral** deste Tribunal de Justiça, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**



Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/05/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1732836** e o código CRC **9407E9C2**.

20.0.000040640-7

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 617/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria de delegação nº. 1.608, de 08 de junho de 2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 20.0.000040806-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Alcides Pereira Brito**, matrícula 26633, lotado na Superintendência de Controle Interno deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir do dia 20 de maio de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 32222/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/05/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 616/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000040796-9,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Cynthia Holanda de Araújo Soares**, matrícula 47619, lotada no Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 26 de maio de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 32221/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/05/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Decisão Nº 2949/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI nº 19.0.000060086-8

REQUERENTE: Vara Única de Paulistana/Vice-Corregedoria

REQUERIDO: MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO OAB/PI 10.664

DECISÃO

(...) Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente sindicância em razão de não se ter constatado haver indício de fato apto a ensejar a apuração de falta disciplinar cometida pelo titular do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Paulistana - PI, Sr. Manoel Luiz Cunha Cavalcanti.

Teresina (PI), data registrada.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 12/05/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1632801** e o código CRC **3A9B2883**.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT

Objeto	Aquisição Água Mineral - garrafão de 20 litros.
SEI	20.0.000037856-0
Demandante	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
Doc./Data/Demanda	Memorando Nº 1802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT , 16/05/2020 (1714425)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8911 Disponibilização: Quarta-feira, 27 de Maio de 2020 Publicação: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

Contratada	TEIXEIRA E LEITE LTDA
CNPJ	00.557.774/0001-18
Endereço	Rua Raimundo da Paz, 86, Bairro Noivos, CEP 64046-100, Teresina - Piauí. site/e-mail: industrial@aguaminalregina.com, aguaminalregina@bol.com.br
Contato/E-mail	(86) 3218- 3070, (86) 3229-2500, (86) 99981-1903
Dados Bancários	Banco: Banco do Brasil, Agência: 3507-6, Conta: 82.571- 9.
Data/Autorização	Autorização Nº 315/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1721522) - 20/05/20 e Autorização Nº 317/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1723405)
Fundamentação Legal	Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.
Docs./Integrantes	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1714867); d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 47/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1722392).
Entrega do Objeto	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas , contados a partir do horário de solicitação do fornecimento pelos servidores do Departamento de Material e Patrimônio, podendo ser acordado previamente os dias da semana em que deverá haver o fornecimento e o quantitativo necessário, conforme a demanda deste tribunal, observando-se o incremento nos períodos mais quentes em Teresina (setembro - dezembro). Excepcionalmente , o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) horas , desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/1993. (Cláusula Quarta da minuta do contrato constante no Edital 15/2020).
R e c u r s o Orçamentário	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo ; FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais; PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau; Classificação Funcional: 02.061.0015.2864; PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau; Classificação Funcional: 02.061.0015.2865.
Habilitação	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
Condições/Pagamento	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Nº do Empenho/Data	2020NE01464 (1724741) - 1 Grau 2020NE01465 (1724739) - 2 Grau
P r a z o Assinatura/Devolução	Prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (conforme SEÇÃO XXII do edital).
S a n ç õ e s Administrativas	Conforme cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, do Edital Nº 15/2020.
Obrigações das Partes	Conforme cláusula Décima da Minuta do Contrato, do Edital Nº 15/2020.
Do Foro	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 18/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QTDE CONTRATADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	QTDE GRAU JURISDIÇÃO	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA: REGINA	GARRAFÃO DE 20 LITROS	R\$ 3,30	4.500	1ºGrau	3.600	R \$ 11.880,00
					2ºGrau	900	R \$ 2.970,00



Valor Total para o 1º grau:	R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)
Valor Total para o 2º grau:	R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)
Valor Total contratado:	R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)

Em 21 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO LEITE DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724584** e o código CRC **0E211E20**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0705216-59.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1ª Apelante: **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA**

Advogado: **Rafael de Sousa Fernandes (OAB/PI nº 9.260)**

2ª Apelante: **ANA CATARINA CUNHA SOUZA**

Advogada: **Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0000424-71.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **GISLENE TÁBATA BARBOSA DE SOUSA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0012718-88.2001.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelantes: **RICARDO MARCIANO SILVA RIBEIRO E OUTRO**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0003632-97.2018.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **RAFAEL ALVES DA SILVA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0002863-02.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0706786-17.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0704977-89.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **LAERTES FONTENELE ARAÚJO**

Advogado: **Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0711689-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

1º Apelantes: **JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE SOUSA, KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA, LUIS AFONSO LIMA DE JESUS, MARCIO GEOVANNY DE SOUSA LIMA, REINALDO OLIVEIRA FERREIRA, MÁRIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO.**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

2º Apelantes: **CLESSIO DAVID DE MELO SILVA e LEANDRO DE SOUZA**

Advogada: **Eulane Coelho Batista (OAB/PI nº 13.911)**

3º Apelante: **FRANCISCO CARLOS DE MESQUITA NETO**

Advogado: **Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)**

4º Apelante: **EUDISMAR ABREU SANTOS**

Advogado: **Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0002996-30.2001.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 0000874-96.2015.8.18.0061- Apelação Criminal
Apelante: FLÁVIO SANTOS GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0700584-53.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0004921-75.2012.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: BRUNO LUSTOSA DE MOURA
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0700494-45.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JOÃO BATISTA DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 0712417-05.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelantes: **ALAN DE SOUSA COELHO E OUTROS**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 0700593-15.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **JORGE GOMES GALENO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 0713636-53.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelados: **FREDERICO LOPES MAIA E OUTROS**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0000060-24.2017.8.18.0026- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: **GABRIEL FERREIRA MAGALHÃES**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelado: **JOÃO AFONSO DE SOUSA SILVA**
Advogado: **Helder Paz Rodrigues (OAB-PI Nº 13.396)**
3º Apelado: **CARLOS ROBERTO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR**
Advogado: **Helder Paz Rodrigues (OAB-PI Nº 13.396)**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 0700638-19.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **ERICK DE SOUSA NUNES**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 0714857-71.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito
Recorrentes: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTRO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
20. 0713876-42.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
Advogados: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86) e outro
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
21. 0000350-51.2014.8.18.0056- Apelação Criminal
Apelante: CLEYTON ALVES CORDEIRO RIBEIRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
22. 0708254-79.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito
1º Recorrente: JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Recorrente: FERNANDO MACHADO VASCONCELOS
Advogado: Stanley de Sousa Patricio Franco (OAB/PI nº 3.899)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0715215-36.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: PATRÍCIA MARRIETE VELOSO
Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

24. 0712312-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: PAULA JULIANA DA SILVA AIRES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

25. 0715114-96.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: CLEISMAR MARQUES LUSTOSA

Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

26. 0715490-82.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrentes: KELCIANO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

27. 0700198-23.2020.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: MURILO DA SILVA ANDRADE

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

28. 0715333-12.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrentes: ANTONIO CARVALHO MACHADO E OUTROS

Advogado: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

29. 0713284-95.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ROMILTON DE JESUS DOS SANTOS SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

30. 0010932-62.2008.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: RAULINO JOSÉ PIRES PEREIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

31. 0000669-15.2010.8.18.0135- Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ DA PAIXÃO DE ANDRADE

Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

32. 0000597-13.2013.8.18.0106 - Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ MILTON TOMAZ DE LIMA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

33. 0710892-22.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: JOÃO RUBENS DA SILVA

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

34. 0714739-95.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: HÉLIO TEIXEIRA DANTAS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

35. 0715213-66.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: CARLOS ANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36.0714096-40.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ANTONIO DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37. 0713683-27.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: EDILSON DOS SANTOS CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

38. 0700915-35.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: KARLA SABRYNA DE SOUSA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

39. 0715110-59.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito



Recorrente: **LAERCIO BATISTA PEREIRA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

40. 0700199-08.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: W. C. D. C.

Advogadas: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640) e outra

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

41. 0750102-12.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução

Agravante: **FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO FILHO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

42. 0001478-97.2004.8.18.0140 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: **GALDINO FERREIRA BARBOSA NETO**

Advogado: **Manoel Muniz Neto** (OAB/PI nº 12.149)

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

43. 0712861-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

44. 0021820-12.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **ANTONIO CAROLINO VASCONCELOS FILHO**

Advogados: **Ademar Bastos Goncalves (OAB/PI nº 1.456)** e outro

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

45. 0001375-58.2015.8.18.0026- Apelação Criminal

Apelante: CLEMILTON QUARESMA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

46. 0002704-95.2012.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

47. 0019323-98.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **EDSON DIEGO VIEIRA DE SOUSA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

48. 0703530-32.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: RENATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Iracy Almeida Goes Nolêto (OAB/PI nº 2.335)

2º Apelante: GILSON DE SOUSA DA CRUZ FILHO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

49. 0701988-42.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO GERARDO DA SILVA

Advogado: Manoel Jose da Silva Neto (OAB/PI nº 13.222)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

50. 0010384-32.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO LOPES PEREIRA

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

51. 0703136-25.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JACIANE RAQUEL GOMES DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

52. 0714421-15.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JORDÂNIO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

53. 0706607-49.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Apelante: RONALDO SILVA DE SOUSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: RONALDO SILVA DE SOUSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

54. 0706070-87.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelados: JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

55. 0709323-83.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

56. 0000841-94.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO LUCAS SANTOS DA COSTA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

57. 0004665-32.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelante: CARLOS CARNEIRO DO NASCIMENTO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

58. 0000294-14.2019.8.18.0033 - Apelação Criminal

Apelante: DAVI KELSON SAMPAIO VIEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

59. 0004823-80.2018.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: ALEXSANDRO DA SILVA CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

60. 0704177-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: JOÃO PAULO DOS SANTOS ARAGÃO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

61. 0710523-28.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: MAXWELL VITOR DA SILVA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

62. 0714346-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO GERALDO DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

63. 0714377-93.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JARDESON ANDRE LIMA TOMAZ

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

64. 0705087-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Apelante: F. J. D. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: F. J. D. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

65. 0003092-90.2015.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA GONÇALVES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

66. 0707453-66.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: MATEUS ALENCAR SOUSA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

67. 0701233-18.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Advogadas: Agda Maria Rosal (OAB/PI nº 11.491) e outra

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

68. 0716340-39.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: RICARDO DA SILVA BARBOSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Relator: Des. José Francisco do Nascimento

69. 0002630-65.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelante: **MATHEUS DE BRITO AMORIM**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

70. 0700570-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **ANTÔNIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

71. 0716027-78.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MARCELO JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: osvaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245)

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

72. 0000841-55.2014.8.18.0057 - Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ ERIELTON DA SILVA MACEDO

Advogado: Francisco Nascimento Bento Soares (OAB/PI nº 1.563)

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

73. 0003880-97.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Apelado: A. V. C. D. S.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

74. 0026099-85.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Apelado: T. V. D. N. F.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

75. 0701443-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Apelado: G. D. S. C.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0001072-14.2017.8.18.0078 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outro

Apelado: JOVITA DE SOUSA LEITE

Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0704485-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelada: IVELISE JORGE ROSA

Advogados: Arnaldo Messias da Costa (OAB/PI nº 6.214) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0701042-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogados: Vicente Reis Rego Junior (OAB/PI nº 10.766) e outros

Apelado: JOSE MOISES VELOSO

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0700987-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: NORSÁ REFRIGERANTES S.A.

Advogado: Ivo de Oliveira Lima (OAB/PE nº 25.263)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0702575-35.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: GUSTAVO BARBOSA NUNES

Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315)



Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0000670-96.2017.8.18.0056- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: ADERVAL PINHEIRO DE SOUSA

Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0714423-82.2019.8.18.0000 -Agravamento de Instrumento

Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/CE nº 6.590)

Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0713938-82.2019.8.18.0000-Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA LISIA GOMES DA SILVA

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0000491-80.2016.8.18.0030- Apelação Cível

Apelante: JEFFERSON TÔRRES NUNES

Advogado: Gildemar da Cunha Ribeiro (OAB/PI nº 6.117)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0708348-27.2019.8.18.0000 -Agravamento de Instrumento

Agravante: LEONARDO LIMA CAMPELO

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0700670-92.2018.8.18.0000 -Agravamento de Instrumento

Agravante: NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado: Caio de Castro Sousa (OAB/PI nº 13.698)

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

12. 0706781-92.2018.8.18.0000- Remessa Necessária

Recorrente: J. B. G. S. representada por sua genitora **ELISÂNGELA BORGES GONÇALVES SILVA**

Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459)

Recorrido: CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - EPP

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 0700808-59.2018.8.18.0000 -Agravamento de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

Advogados: Cesar Henrique Santos Pires Filho (OAB/MA nº 8.470) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0703251-46.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: CLAUDENES MELO DE ARAUJO

Advogados: Jose Amancio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) e outro

Apelada: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0000541-91.2017.8.18.0056- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelada: ELIENEIDE DE SOUSA NUNES ROCHA

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0701526-22.2019.8.18.0000- Apelação Cível

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelante: GEAILSON LIMA MARTINS

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

1º Apelado: GEAILSON LIMA MARTINS

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0007142-89.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária

Recorrente: LUCIANA DE ARAUJO CARVALHO MARTINS

Advogado: Gerson Almeida da Silva (OAB/PI nº 8.767)

Recorridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0815712-60.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária



Apelantes: LETICE VIANA MEDEIROS E OUTROS

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 0816627-12.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: IEDA VIEIRA SOARES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 0821952-65.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES ANGELINO

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

21. 0823495-06.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelantes: JOSE AFONSO FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

1º Apelados: JOSE AFONSO FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

22. 0712687-29.2019.8.18.0000-Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RICARDO OSIRIS BASTOS MARTINS

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0712362-54.2019.8.18.0000-Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Agravada: MARINA LIMA ALVES

Advogado: Jorgevanio Soares de Moraes (OAB/PI nº 29.801)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0705930-19.2019.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: FRANCISCO DE PAULA FURTADO DA SILVA

Advogado: Mateus Goncalves Da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)

Requerido: PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogado: Fellipe Roney De Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0705924-46.2018.8.18.0000 -Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelada: RITA DE CASSIA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: Pablo Enrique Almeida Alves (OAB/PI nº 8.300) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0705012-15.2019.8.18.0000 - Revisão Criminal

Requerente: TONI OLIVEIRA SANTOS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05-06-2020 a 12-

06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 05 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 12 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0708885-23.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0818449-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE LOURDES ALVES PIRES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0715139-12.2019.8.18.0000 - Conflito De Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0821776-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante / 2º Apelado: DEOLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogada: Fiama Nadine Ramalho De Sá (OAB/PI nº 15.677)

1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0711827-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0706041-37.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ALEX DE CARVALHO MATOS

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0708662-07.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DO DESTERRO DA SILVA BARBOSA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0711193-66.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: DEIJANY ALVES RODRIGUES

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0700971-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Apelado: BARTOLOMEU SANTOS NASCIMENTO

Advogados: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI nº 9.616) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0700917-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelado: JOÃO FRANCISCO GOMES PEREIRA

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos Advogado (OAB/PI nº 8.414)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0705506-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Pedro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.570)

Apelado: SUELLEN VIEIRA SOUSA

Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0707028-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública



Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: DANIELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES
Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 0707366-13.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Requerentes: TAISLANY LEAL LUZ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requeridos: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR HELVÍDIO NUNES E OUTRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 0707793-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: IGOR INÁCIO DE SOUSA FERRO
Advogado: Soraya de Alencar Martins Brandao Reis (OAB/PI nº 6.347)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 0708167- 60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LUCAS MARTINS COSTA
Advogada: Jannayne Costa Pereira Bessa (OAB/PI nº 10.609)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 0700879-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogados: Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) E Outros
Apelado: DOMINGOS ALVES MOREIRA
Advogada: Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar Andrade (OAB/PI nº 3.052)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0711226-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: CARMEM DE FATIMA DA SILVA SANTOS
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0704563-57.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0704554-95.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: EDITE FRANCISCA DE SÁ
Advogado: Amábilis da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0000394-35.2013.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439) e outro
Apelado: MARIA EUNICE PEREIRA DE MELO
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 0704261-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL
Advogados: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.495)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0701099-59.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina/ 1ª Vara Da Fazenda Pública
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargados: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0712241-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSÉ ALCI DOS SANTOS
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)



Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0700001-05.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0706450-76.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: MARIA REGINA SOUSA

Advogados: Raimundo Marlon Reis de Freitas (OAB/PI nº 2.943) e outros

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0000530-62.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: FRANCISCO PIAUÍ RIBEIRO

Advogados: Tiago De Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27. 0000068-04.2013.8.18.0038 - Remessa Necessária Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Recorrente: RAIMUNDA SUELI PEREIRA BATISTA

Advogado: Wesley Moreira dos Santos (OAB/PI nº 6.338)

Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E OUTRO

Advogado: Clemilson Lopes (OAB/SP nº 279.526)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0707312-47.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Recorrente: REGINA FRANCISCA DOS SANTOS SOBRAL

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorrido: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

29. 0708664-40.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: DIEGO PIO FERREIRA

Advogada: Maria Aliny Martins Rodrigues Moura (OAB/PI nº 5.242)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO DIFERENCIAL

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

30. 0002062-80.2016.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: FABRICIA MARIA DE MACEDO LIMA

Advogado: Luiz Ricardo Meireles Macedo (OAB/PI nº 14.263)

Requerida: ANA MARIA DE SOUSA ENSINO - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

31. 0711699-42.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUSA

Advogado: Leyde Tatiany Mendes de Alencar (OAB/PI nº 6.942)

Recorrido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procuradora da Fundação Municipal de Saúde: Izaura do Bonfim Oliveira Ferreira (OAB/PI nº 7.237)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

32. 0000379-24.2015.8.18.0135 - Remessa Necessária Cível

Origem: São João Do Piauí / Vara Única

Recorrente: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)

Recorrido: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB/SP nº 71.318)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

33. 0705185-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogados: Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) e outro

Apelado: SILVESTRE VIEIRA DE BARROS

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

34. 0704518-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Apelado: FRANCISCO ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)



Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
35. 0703272-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4505) e outros
Apelado: GILDENE SALES CRUZ
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
36. 0709568-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)
Apelado: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: Lisandro Cruz Mendes Júnior (OAB/PI nº 11.936)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
37. 0707592-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara da Infância e da Juventude
Apelante: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: A. M. N.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de Maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 05-06-2020 a 12-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 05 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 12 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000794-04.2012.8.18.0073 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000794-04.2012.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: Hericlys Ribeiro Belisário (OAB/PI nº 13.453)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0714233-22.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0010753-94.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: IRANILDO SOUSA DA SILVA
Advogado: Francisco Rubens de Oliveira e Silva (OAB/PI nº 6.392)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0715539-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0018154-42.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ELIANE RIBEIRO DA SILVA
Advogados: André Ricardo Bispo (OAB/PI nº 11.802) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0700026-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0004779-68.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: A. S. M.
Advogado: Osmar Mendes Do Amaral (OAB/PI nº 11.361)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0003256-14.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003256-14.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MOISÉS MARQUES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0710618-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000277-80.2007.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: OTONIEL DOS SANTOS
Advogados: Jardel Lucio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0001120-81.2014.8.18.0076 - Apelação Criminal
Processo referência: 0001120-81.2014.8.18.0076
Origem: União / Vara Única
Apelantes: MARCILIO DE SOUSA E OUTROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0715954-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0028932-32.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: FÁBIO SÍLVIO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0709804-46.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo referência: 0006523-67.2013.8.18.0140
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Embargante: J. M. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0003268-74.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003268-74.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS ALBERTO GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 0707126-24.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo referência: 0004884-38.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: ORLANDO DA COSTA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 0714050-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0023766-19.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL LEAL BARRETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 0003668-15.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003668-15.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DANILO ROBERTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0000120-65.2014.8.18.0102 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000120-65.2014.8.18.0102
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: CLAUDENOR ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0714229-82.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0011287-48.2003.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Advogados: Agda Maria Rosal (OAB/PI nº 11.491) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0700234-65.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo referência: 0700536-96.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal
Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado: Diego Valerio Santos (OAB/PI nº 12.382)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0714696-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0006862-55.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: M. V. O.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho



18. 0001621-39.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0001621-39.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

19. 0003937-88.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003937-88.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JOELSON MENDES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

20. 0000799-72.2015.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000799-72.2015.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JOSENILSON ALVES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

21. 0715859-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000997-62.2016.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: ADRIANO WILSON VIEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

22. 0713318-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0002313-31.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: WELLINGTON DE SOUSA MACEDO
Advogado: Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

23. 0713007-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0022664-06.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: NIVALDO BARROS CASTELO BRANCO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

24. 0715911-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0011573-31.2000.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

25. 0712224-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0027819-19.2011.8.18.0140
Origem: teresina / 3ª Vara Criminal
1º Apelante/Apelado: GIOVANNE SILVA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante/Apelado: POLIDORO ALVES DE SOUSA (Assistente de Acusação)
Advogados: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

26. 0706631-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000109-43.2015.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: DIOMAR MENDES DE LIMA
Advogado: Exdras Rodrigues De Araújo (OAB/PI nº 3.013)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

27. 0708702-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0015028-47.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Criminal
Apelante: NARIANNY CARVALHO ARAÚJO DE AGUIAR (Assistente de Acusação)
Advogado: Leonardo Andrade De Carvalho (OAB/PI nº 4.071)
1º Apelado: JÂNIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO
Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)
2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

28. 0712499-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000228-18.2011.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: JOSÉ DE CARVALHO BARROS



Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. 0706684-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000242-63.2015.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: AIRTON CUNHA DE SOUSA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0708508-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000873-36.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO JOSÉ FIGUEREDO CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0711708-04.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0009231-56.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE MESQUITA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 0706614-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003160-69.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: VALDINAR OLIVEIRA ALVES
Advogado: Sammai Melo Cavalcante (OAB/PI nº 4.758)
2º Apelante: MAURÍCIO DA SILVA BRITO
Advogado: Sammai Melo Cavalcante (OAB/PI nº 4.758)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 0711741-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0009594-72.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOÃO VICTOR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
34. 0009838-64.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência: 0009838-64.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ SONNILSON SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
35. 0703968-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0012476-22.2007.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
36. 0704286-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0028931-47.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ELIZABETH DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
37. 0704901-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0012032-71.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: BERNARDINO LUIZ TEIXEIRA NETO
Advogado: Wildes Próspero De Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
38. 0707022-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0004752-85.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS ALBERTO REIS FREIRE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
39. 0705555-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000552-12.2015.8.18.0050
Origem: Esperantina / Vara Única



Apelante: RAIMUNDO DIAS CARDOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
40. 0708691-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000525-24.2017.8.18.0029
Origem: José De Freitas / Vara Única

Apelante: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
41. 0703090-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0012904-52.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: ALISSON CESAR DIAS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
42. 0704981-92.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0015766-45.2007.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO NONATO
Advogados: Jorriceli Almeida De Carvalho (OAB/PI nº 6.322) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0704710-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0006345-31.2007.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: DINO RAFAEL CARVALHO SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
44. 0000860-61.2008.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000860-61.2008.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: SILLAS DE OLIVEIRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
45. 0000006-96.2016.8.18.0057 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000006-96.2016.8.18.0057
Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JUSSIVAN JUSTINIANO DA COSTA
Advogado: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
46. 0709233-41.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0027447-94.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

1º Recorrentes: JOSÉ REINALDO DE SOUSA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Recorrente: JARDEL DA SILVA RIBEIRO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
47. 0714281-78.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0004363-64.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: I. G. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
48. 0712047-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0023324-24.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: ADRIANO BEZERRA LOIOLA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
49. 0711747-64.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0000191-53.2018.8.18.0029
Origem: José De Freitas / Vara Única

Recorrente: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
50. 0712744-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000580-26.2018.8.18.0033



Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal
Apelante: LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado: Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
51. 0712425-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0001873-37.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
52. 0706437-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000421-40.2014.8.18.0028
Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: CRISTIANO SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
53. 0712479-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0001517-85.2017.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
1º Apelante / 2º Apelado: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
1º Apelado / 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
54. 0706616-11.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0001020-50.2003.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: CÍCERO PEREIRA LIMA FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
55. 0710882-41.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0000294-23.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: AIRTON DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
56. 0000248-92.2015.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000248-92.2015.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ÁDAMO RAFAEL DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
57. 0005735-77.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência: 0005735-77.2018.8.18.0140
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelantes: BRUNO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
58. 0711783-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000424-93.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
59. 0703790-12.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0003445-04.2013.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Recorrente: WELLINGTON SILVA DINIZ
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
60. 0705739-71.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0005401-53.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Recorrente: CLÁUDIO LINHARES DA SILVA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
61. 0706558-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal



Processo referência: 0010348-53.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: GILBERTO FRANCISCO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
62. 0712731-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000718-26.2015.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: SÉRGIO DE SOUSA DAS CHAGAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
63. 0704154-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0029847-86.2013.8.18.0140
Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Apelante: WELLINGTON CAMELO GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
64. 0704709-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0013543-46.2012.8.18.0140
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO ALDINO DA SILVA
Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
65. 0706761-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0010425-04.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MANOEL MENDES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
66. 0710612-17.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000449-18.2018.8.18.0044
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO MARREIROS DE MOURA
Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
67. 0708010-53.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0020338-63.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS VINICIUS FREIRE MACHADO
Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
68. 0004659-25.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0004659-25.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA PAZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
69. 0712374-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0020748-87.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: HUDSON BRITO DOS SANTOS
Advogado: Jefferson Ruam Lima Ribeiro De Sousa (OAB/PI nº 9.463)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
70. 0703738-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000608-34.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de Maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagário

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/06/2020 a 12/06/2020



PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000359-96.2016.8.18.0135 - Remessa Necessária

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Recorrente: IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS
Advogado: Ivo Rafael Sena Batista Reis (OAB/PI nº 14.295)
Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº. 5. 315)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0800909-38.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0813054-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE LOURDE MACEDO REIS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0710280-50.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA
Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria do Município de Teresina

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0708887-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: JULIANA DA SILVA SANTOS
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Junior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0703847-30.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARCELINO EDUARDO ROCHA LUSTOSA
Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0703660-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Advogado: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0708461-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461)
Apelado: SIND DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MAIOR
Advogado: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0700570-40.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANCISCO FERREIRA ARAÚJO
Advogados: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077) e outro
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0000114-89.2015.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogados: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outro
Apelado: RITA DE CÁCIA QUEIROZ ALVES
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0804964-32.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0000483-81.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0000349-84.2015.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0811197-45.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO ALBERTO ROCHA

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0000287-49.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: SIMÃO DUARTE FRANCO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0000339-78.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS SILVA

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0704184-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelada: ANGELINA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos (OAB/PI nº 8.396)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0701478-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno

Embargante: IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargado: FRANCISCO RAULINO QUEIROZ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº. 3.088)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0001754-67.2013.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada: SILVANA MARIA COSTA BRITO

Advogados: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0704729-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: VANDA SUDARIO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0712932-40.2019.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449)

Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BATISTA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0701578-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Agravado: JÉSSICA MAYRA BARROS FROTA SILVA

Litisconsorte Passivo: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0710241-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)

Agravado: BANCO PAN S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

14. 0704509-28.2018.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: ARTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Advogado: Tessio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)

Agravado: FRANCISCO ANTÔNIO COUTINHO DE MENESES

Advogado: Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0708487-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0801283-90.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0813981-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MARIA ROCHA DA SILVA CHAVES

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0711491-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA

Advogada: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0707149-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANATALIA DE SOUSA CARDOSO

Advogado: Marcos Luiz De Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0029040-61.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: HILTON DA SILVA GOMES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

1º Apelado: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

2º Apelado: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 0021725-84.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outros

Apelado: ROBERTA DA COSTA E SILVA FERREIRA

Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 0018180-06.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: JOSE DE SOUZA CARVALHO

Advogados: Samantha de Castro Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 14.050) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

23. 0012989-72.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MARIA FRANCISCA VIEIRA DE BRITO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 0711909-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SÁ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

25. 0703698-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ROSA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

26. 0012936-91.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: ARIANA FERREIRA MENESES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelados: C&A MODAS LTDA e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

27. 0001671-40.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

28. 0000838-39.2015.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: SEVERINA MARIA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

29. 0000517-63.2012.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

30. 0000345-72.2016.8.18.0116 Apelação Cível

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única

Apelante: JOSE RICARDO NUNES CARDOSO

Advogados: Victor Luan Lira Araújo (OAB/PI nº 14.907) e outro

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0000237-16.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0000017-96.2000.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelados: ANTÔNIO DA SILVA FONTES e outros

Advogados: Thiago Tenorio Rufino Rego (OAB/PI nº 6.388) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0710354-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: GILSON CASTRO DE ASSIS

Advogadas: Debora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outra

Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAO COSTA - PI

Advogado: Marcello Ribeiro de Lavor (OAB/PI nº 5.902)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0711123-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: DOMINGOS VAZ DA SILVA FILHO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0711746-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: LESTEL COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Advogado: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851)
Apelado: CLARO S/A
Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB/RJ nº 160.435)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0710487-83.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Apelado: JORGE LUÍS RIBEIRO DA SILVA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0000134-58.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA ALVES BARBOSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0705192-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogados: Joao Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201) e Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367)
Apelado: ESPEDITO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
Advogado: Valtania Soares Costa (OAB/PI nº 2.676)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0710378-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara
Apelante: RAIMUNDO AVELINO DE SOUZA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 0710678-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1º Vara
Apelante: EDIVALDO DO SOCORRO
Advogados: Larissa Tavares Delmondes (OAB/PI nº 9.148) e outros
Apelado: MARIA DOS MARTÍRIOS CARVALHO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0021073-72.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível
Apelantes: CONTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP e FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHÃES
Advogado: João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos (OAB/PI nº 3.614)
Apelado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LEITE
Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0710572-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: ROGÉRIO DA SILVA BATISTA
Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana Advogado (OAB/PI nº 6.855)
1º Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
2º Apelado: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0805161-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)
Apelados: FABIANO MOTA TORRES e outros
Advogados: Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 9.743) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0710104-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Agravante: JOSEFINA COELHO DE MORAES
Advogado: Davy Coelho de Rezende (OAB/PI nº 13.980)
1º Agravado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
2º Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0806007-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)
Apelado: A J VELOSO DE CARVALHO - ME
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0709341-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outro
Apelado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA CARVALHO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0708074-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: JOSÉ AMARO DE LUCENA
Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros
Apelado: PEDRO NERIS TRANSPORTES
Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0001206-17.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado: JOANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0800768-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: CLEMENCIA VIEIRA DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e José Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0706613-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: ELDA DE SOUSA ARAÚJO
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0710580-46.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/SP nº 147.020) e Edney Martins Guilherme (OAB/PI nº 7.030)
Agravado: ELIZABETE DA SILVA FORTES
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0709245-89.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Agravada: JACIANE PEREIRA MARTINS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0712609-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: RENATA RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0000794-03.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: EXPEDITO DA SILVA MONTEIRO

Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 0000363-53.2017.8.18.0118 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVEST

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0705978-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Apelado: JOSÉ AUGUSTO ALVES DE CARVALHO

Advogados: Yhorrana Mayrla da Silva (OAB/PI nº 13.817) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0711985-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3º Vara

Apelante: ANA CAROLINE DA SILVA LEAL

Advogados: Thiago Pedrosa da Silva (OAB/PI nº 9.776) e outro

Apelado: ROGERIO NEPOMUCENA FERNANDES DA SILVA

Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0004308-23.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0711514-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante/Apelado: ALANNE JORDANA ALVES LIMA

Advogado: Harison Mourão Milanes (OAB/PI nº 14.688)

Apelado/Apelante: TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27. 0000538-17.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelantes: J. G. S. A. e outra

Advogado: André Luís Moura Canedo (OAB/PI nº 16.551)

Apelado: J. L. A. C.

Advogado: Irismar Silva de Souza (OAB/PI nº 9.429)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0016457-44.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Maria Socorro Araújo Santiago (OAB/CE nº 1.870) e outros

Apelado: DOMINGOS DO REGO CASTRO NETO

Advogado: Aureliano Marques da Costa Neto (OAB/PI nº 12.501)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

29. 0710728-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogados: Rafael Furtado Ayres (OAB/DF nº 17.380) e outros

Apelado: RIVANDA MARTHA GOMES CHAVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

30. 0702152-75.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: JOANA PEREIRA BRANDAO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra

Agravado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

31. 0703171-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

1º Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

2º Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelado: MARIA DAS MERCES DE SOUSA MIRANDA

Advogada: Josina Anastácia Ramos Alencar (OAB/PI nº 6.707)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

32. 0800466-75.2018.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: MARIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 8.640)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

33. 0706012-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO HONORATO ALVES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0000335-34.2017.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: MARIA ANITA DE CARVALHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0711091-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011) e outro

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO MOURA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0703449-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: M. S. R.

Advogado: Otavio Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 13.230)

Apelados: E. M. D. S. e outra

Advogado: Nelson Jereissat da Silva Lima (OAB/PI nº 8.686)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0703740-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Único

Apelante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0708933-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

1º Apelante: COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDE/PI

Advogado: Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI nº 10.974)

2º Apelante: UNIMED PIAUÍ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Victor De Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI nº 12.071)

Apelados: ALBERTINO ALVES DUARTE e outros

Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Junior (OAB/PI nº 10.490) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0808288-98.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: FERNANDA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SERASA S/A

Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0700940-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: MANOEL LOPES MARTINS

Advogado: Jhose Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0711912-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara de Família

Apelante: A. P. X. M. e outro

Advogado: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143)

Apelado: T. D. J. D. O.

Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0700186-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LUZIA MARIA DE SOUSA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A



Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0700063-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ÂNGELO ALVES DE MORAES

Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0711022-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 1º Vara

Apelante: JOSEFA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0710891-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)

Apelado: GESUMAR ALVES TOMAZ DA SILVA

Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0024178-18.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0024479-33.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: RENATO MENDES ARAÚJO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

48. 0000625-61.2012.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: ALDEMAR IBIAPINA FILHO

Advogados: Frankcinato dos Santos Martins Advogado (OAB/PI nº 9.210) e outro

Apelado: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE nº 29.650)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

49. 0707958-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelados: S.M. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO-ME e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

50. 0712205-18.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

51. 0712213-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

52. 0711102-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: MARIA CÍCERA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogada: Ana Selma Teixeira De Santana (OAB/PI nº 3.520)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

53. 0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

54. 0006574-73.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: ELISANGELA ALVES DE SOUSA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

55. 0834038-34.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: MARIA DO CARMO DE ASSUNÇÃO BRITO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0001348-21.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Apelado: FRANCISCA FRANCELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

57. 0000366-52.2011.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: PAULA MARIA SANTOS MARTINS
Advogados: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI nº 9.616) e outro
Apelado: LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

58. 0011838-71.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: IZABEL ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogada: Noélia C. de Sampaio (OAB/PI nº 6.964)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

59. 0706480-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Embargante: MACROLUB COMERCIO LTDA - EPP
Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outro
Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

60. 080086-32.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: FRANCISCA KEILA FERREIRA DE CAMPELO
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

61. 0712217-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogados: Larissa Souza Matias (OAB/PI nº 6.084) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

62. 0002203-77.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: PEDRO DA COSTA SOUSA NETO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

63. 0711872-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565)
Apelado: RONALDO CESAR DE ALMEIDA RIBEIRO QUEIROZ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

64. 0710883-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

65. 0800130-31.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara



Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: QUIRINO BARBOSA FILHO

Advogados: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0702279-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE LIMA SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Junior (OAB/RN nº 392-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0000681-28.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: IRANILDES GONZAGA DA SILVA SANTOS

Advogados: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0000678-73.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelada: MARIA NATALHA VIEIRA DA COSTA

Advogados: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0000672-66.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelante: VALDEVANHA PEREIRA DOS SANTOS NUNES

Advogados: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0709806-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO CALAND

Advogado: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0000291-16.2014.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA

Advogada: Adeline Lourdes Sampaio Pinheiro Miranda (OAB/PI nº 6.350)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0002743-96.2015.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 3º Vara

Apelante: D. O. D. R.

Advogado: Dejesus Ozorio Da Rocha (OAB/PB nº 13.670)

Apelada: M. L. A. D. S. R.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

73. 0000754-66.2017.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

74. 0708814-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada: MARIA GLACE DE ANDRADE LESSA FERREIRA

Advogado: Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

75. 0702872-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelados/Apelantes: MARIA MARLEDE DE SOUSA e outros

Advogado: Cicero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0701860-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO MACIMIANO DA SILVA

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0800653-26.2018.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0708727-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUZA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0703065-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565)

Apelado: ADRIANA DA SILVA SOUSA

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0705512-18.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIANO ADELINO BARCELAR

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0703773-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Apelado: AUGOSTINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0000176-37.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVEST

Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)

Apelado: MARIA NUNES DE AMORIM

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0701517-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: CARMELITA BRASILINA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0701888-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0000402-23.2017.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: JOSE NEY DA ROCHA SANTOS

Advogados: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267) e outro

Apelado: ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUSA

Advogados: Olímpio Ronaldo Gomes dos Santos (OAB/PI nº 3.825) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0701657-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA REGINA DE SOUSA ANDRADE

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0701154-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

13. 0700909-62.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JUDITE MARIA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0700916-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: PEDRO DE SOUSA LIMA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0701580-85.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOANA PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0701792-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0710242-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Nazaré do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0702234-72.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA nº 14.371)

Embargados: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO ROCHA e outros

Advogada: Bruna Machado Araújo (OAB/PI nº 17.176)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0011509-59.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA OZANA AGUIAR

Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Apelados: FRANCISCO VANDI ALVES DE AGUIAR e outra

Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva (OAB/PI nº 9.723)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0000524-81.2013.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: ENGRACIO PEREIRA NETO

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0700927-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 7ª Vara Cível

Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923) e outros

Agravado: PALOMA BEZERRA LOPES DA SILVA

Advogados: Lucyara Ferreira Lima Magalhaes (OAB/PI nº 14.563) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

22. 0701331-37.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelado: FLORACY DE SOUSA LIMA

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

23. 0713523-02.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ACILINO FERREIRA RAMOS

Advogados: Stephanie Chaib Gomes Ribeiro (OAB/PI nº 10.025) e outros

Agravados: GERALDO THALES NEVES DE MELO e outra

Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 0700956-36.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Agravado: MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

25. 0711901-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DIAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 0701816-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravantes: ANTÔNIA ELISÂNGELA SOUSA SILVA FRAZÃO e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

27. 0001211-23.2011.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: LINDOYA DE CARVALHO FILGUEIRA

Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)

Apelados: IONE DE CARVALHO MENDES REIS e outros

Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0800258-06.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LEANDRO ARAÚJO NOGUEIRA DA SILVA

Advogada: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)

Apelado: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Advogada: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0703350-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: DANIEL REGO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: SERASA S/A

Advogados: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21.449) e João Humberto de Farias Martorelli (OAB/PE nº 7.489)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

30. 0709951-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: JOSÉ WILTON BARROS e outra

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelados: ALDAIDE MENDES AMARAL FEITOSA e outro

Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.021)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

31. 0702387-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106) e Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI nº 4.422)

Agravado: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Antônio Claudio da Silva (OAB/PI nº 8.730) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

32. 0707827-19.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: ANTÔNIO LUIS SOTERO

Advogado: Simão Pedro Souza Teles (OAB/PI nº 9.343)

Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

33. 0701612-27.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA



Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro
Embargado: MARIA DO O FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado: Claudio Moreira do Rego Filho (OAB/PI nº 10.706)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 0800106-37.2018.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PA nº 14.906)
Apelado: EDYANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
35. 0800439-92.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Apelado: GENIVAL PEREIRA DOS REIS
Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
36. 0700671-77.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Agravante: JOSÉ SOARES VIANA
Advogada: Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra (OAB/PI nº 13.817)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
37. 0706579-81.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pedro II / Vara Única
Agravante: ANTÔNIA DE OLIVEIRA BASTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Agravado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI 17.270)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
38. 0706306-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MANOEL TEMOTEO DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
39. 0810005-48.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Apelado: MARIA MADALENA RIBEIRO MATOS
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
40. 0700771-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: FERNANDA DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogados: Fabio Pereira Fonseca Aires (OAB/DF nº 15.959) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
41. 0708427-40.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogados: Solano de Camargo (OAB/SP nº 149.754) e Eduardo Luiz Brock (OAB/SP nº 91.311)
Apelados: NAYRA CAROLINE BARBOSA CRUZ e outro
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
42. 0812536-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)
Apelados: UIATAN URSULINO FALCAO COIMBRA e outro
Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
43. 0701624-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
44. 0701091-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARIA LUCIA DE SOUSA AMORIM
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

45. 0701072-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

46. 0708637-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

47. 0703159-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ nº 60.359)

Apelado: JOÃO JOSÉ RAMOS

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

48. 0704183-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: SEBASTIAO FERNANDES LOBO

Advogado: Mauricio da Silva Vieira (OAB/PI nº 8.208)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

49. 0702009-52.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

50. 0708697-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOSÉ VANILDO GOMES DOS SANTOS e outros

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

51. 0710318-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

52. 0711822-06.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ADRIANA GONÇALVES CARDOSO

Advogado: Adriana Gonçalves Cardoso (OAB/DF nº 26.181)

Agravado: ELIANE CRISTINA AGUIAR BEZERRA

Advogado: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB/PI nº 11.189)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

53. 0801152-18.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

54. 0026833-89.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogado: Adauto Fortes Junior (OAB/PI nº 5.756)

Apelado: MARIA DA PAZ RAMOS RODRIGUES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

55. 0000638-63.2009.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: HERNANDES VERAS BRITO

Advogada: Salvina de Brito Fontenele (OAB/PI nº 6.015)

Apelada: DAIANA BEZERRA BRITO

Advogada: Maria das Neves Felizardo (OAB/PI nº 228)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

56. 0817745-57.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ALBETISA RIBEIRO DE CARVALHO HOLANDA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

57. 0710754-21.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Agravante: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA

Advogados: Willian Guimaraes Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outro

Agravado: NICE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

58. 0800279-33.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

59. 0702150-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANASTÁCIO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

60. 0000873-65.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

61. 0002392-82.2013.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3º Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: J. B. D. M.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

62. 0712120-95.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: OSIEL SOARES DA SILVA

Advogados: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301) e outra

Agravado: KAREN VITORIA SAMPAIO SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

63. 0703260-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: DIEGO ALLYSSON GRAMOSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0706285-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: IRANEIDE DE FREITAS LIMA BARBALHO

Advogado: George de Freitas Lima Barbalho (OAB/PI nº 16.800)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0800453-88.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LIGIA MARIA ALMEIDA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0816683-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas/Apelantes: ANA BEATRIZ BARBOSA DE CARVALHO e MARIA DE JESUS LINHARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0705169-85.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA MOREIRA DE SOUSA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0000302-33.2015.8.18.0032 - Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: JOÃO LUCAS SILVA SANTANA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO, diretor do COLÉGIO MACHADO DE ASSIS

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

06. 0706461-08.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: EDMILSON DA COSTA LIMA

Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno (OAB/PI nº 6.161)

Requeridos: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

07. 0000945-76.2017.8.18.0078 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Apelante: RUANDERSON BARROS DA SILVA

Advogado: José Janderson de Abreu (OAB/PI nº 16.603)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.11. Sessão da 4ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª Câmara Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara Direito Público** a serem realizadas do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0704979-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: BERNARDO ALVES MACHADO

Defensor Público : Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

02. 0003076-14.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Apelado: MARIA LUIZA COELHO PESSOA

Advogado: Julio Cesar Da Silva Ferreira (OAB/PI 11388-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

03. 0706677-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARLENE FLEURY DE OLIVEIRA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

04. 0704976-07.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargado: RITA ALVES COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

05. 0705026-33.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

06. 0708081-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



Embargante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Embargado: TERESINHA VIEIRA DE CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

07. 0708081-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargado: LUCIANO NORONHA DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

08. 0703571-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: KLEVES PRESLEYS BENEVIDES NASCIMENTO

Advogados: Ari Da Costa Oliveira Sobrinha (OAB/PI 14.929) E OUTRO

Agravado: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Manoel Inácio De Sá (OAB/PI 7.770) E OUTRA

Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

Advogada: Flavia Letícia Coelho Viana (OAB/PI 9.947)

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

09. 0703542-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogada: MARIA ROSINEIDE COELHO (OAB PI1815)

Apelado: FRANCISCA DA GUIA FERREIRA DE CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

10. 0017348-07.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelada: DULCINÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS MIRANDA

Advogado: Mauro Gonçalves do Rego Motta (OAB PI2705)

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

11. 0000285-27.2017.8.18.0064 - Remessa Necessária

Juízo Recorrente: MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI

Advogado: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI 6824-A)

Recorrido: JOSE EVANGELISTA DA ROCHA

Advogados: Francisco Teixeira Leal Junior (OAB/PI 9457-A) e Outra

Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres

12. 0800035-26.2018.8.18.0031- Apelação Cível/ Reexame Necessário

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (representando MARIA CARDOSO DOS SANTOS)

Procuradoria Geral da Justiça

Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres

13. 0804079-52.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI 7.278)

Apelado: ANTÔNIO DE PÁDUA PORTELA ANDRADE

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres

14. 0708869-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Advogados: Angelica Maria De Almeida Villa Nova (OAB/PI 2163-A) E OUTROS

Apelados: CARLOS ROMERIO FREIRE AMORIM E OUTROS

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI 16.161) E OUTRO

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

15. 0008740-20.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradoria do IASPI

Apelado: RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS

Advogados: Noeme Marques Da Silva (Oab/Pi 12.808) E Outros

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

16. 0707110-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: LOURENA MARIA DA SILVA PITOMBEIRA

Advogados: Diogenes Vitor Da Silveira (OAB/PI 2517-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de**

junho de 2020 finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0711660-11.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: FLÁVIO CESAR MORENO DA SILVA
Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0001705-15.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Apelada: JOANA DARC VARELA
Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0017077-32.2011.8.18.0140 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: EVALDINO CANUTO PAZ
Advogada: Nadlla Machado Thé (OAB/PI nº 6.419)
Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA. - EPP
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0012327-79.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: FELIPE ROCHA E SILVA
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Requeridos: DIRETOR DO COLÉGIO CEV e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0001776-17.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: FRANCISCA AGUIDA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0702738-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349) e outros
Apelada: SOLINALVA MATILDES SÁ
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0709022-39.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: RÚBIA EMANUELLE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0002514-16.2013.8.18.0026 - Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Requerente: AILANE CAROLINE DE SOUSA MONTEIRO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requeridos: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR RAIMUNDINHO ANDRADE - CEPRA e 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 5ª GRE - CAMPO MAIOR - PI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0001907-79.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA JOSÉ DA SILVA CARDOSO
Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0703633-39.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro
Embargado: EVALTO AGUIAR LINHARES
Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0700809-44.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar OAB/PI nº 8.824

Embargado: FRANCOIS DE SOUSA SANTOS

Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0828041-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados/Apelantes: ANTÔNIA RIBEIRO PAIVA MAGALHÃES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

13. 0804160-37.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Apelado: LUIZ LINS MONTEIRO JÚNIOR

Advogado: Francisco Fabio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

14. 0702833-11.2019.8.0000 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO MARQUES DE MIRANDA

Advogados: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI nº 2.840) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

Advogados: Luis Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0702825-34.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: SABARA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e TORDESILHAS DESENVOLVIMENTO AGRO PECUARIO COMERCIAL LTDA - ME

Advogadas: Iara Raquel Rodrigues Veras (OAB/PI nº 7.162) e outra

Impetrado: SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0703185-66.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA JÚNIOR

Advogados: Marcos José Lopes Teixeira (OAB/PI nº 13.760) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0712273-31.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18. 0704473.83.2018.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: LAIANE VIEIRA LANDIM MORAES E ELVIO JOSÉ PINHEIRO CUNHA

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0712663-98.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Agravantes: LAERCIO DIAS DE CARVALHO e outros

Advogado: Raimundo Ferreira Moreira (OAB/PI nº 15.845)

1º Agravado: EUMADEUS PEREIRA FERREIRA

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

2ª Agravada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogada: Viviani Dias Coelho de Oliveira (OAB/PI nº 13.582)

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

20. 0000988-28.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelada: MARIZETE VIANA RIBEIRO ANTUNES

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0000978-81.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelada: LAUDIANA FERREIRA ALVES

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

22. 0000965-82.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelado: OSMAR MACÉDO OLIVEIRA



Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

23. 0001094-87.2017.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogados: Márlío da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelada: SILMARIA SOUSA SANTOS

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

24. 0000976-14.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogados: Márlío da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelada: MARIA GORETE RIBEIRO PINDAÍBA

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0713139-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: LIDIANE MARIA DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

26. 0800267-13.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

Apelada: GARDENIA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outros

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 05/06/2020 a 12/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **05 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **12 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0005807-71.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA FREITAS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/ PI 5661) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0709200-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40.004)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0000095-26.2010.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI 12.008)

Apelante / Apelado: MÁRCIO HÉLIO DOURADO GALVÃO

Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI 4.747)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0709922-22.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0028692-48.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI 12.033, OAB/MG 79.757) e outro

Apelante / Apelado: JOSÉ BRAZ DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0000102-16.2017.8.18.0045 - Apelação Cível



Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: LINA ALVES DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/ PI 11091)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0003014-60.2015.6.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelantes: M. de F. S. e outros

Advogado: Renilson Nolêto dos Santos (OAB/PI nº 8375)

Apelada: M. do C. C. dos S. S.

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0001785-64.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN 1853, OAB/PB 1853-A e OAB/PE 1183-A) e outros

Apelado: MARIA IVANEIDE BARBOSA LOPES

Advogada: Valtânia Soares Costa (OAB/PI 2.676)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

09. 0800215-57.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: SALUSTIANA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI 8640)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0713020-78.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0709260-58.2018.8.18.0000

Agravante: EVA DO CARMO MOURA

Advogados: Jefferson Moura Costa (OAB/PI nº 3.571) e outro

Agravados: MARIA DA PAIXÃO MOURA RUFINO e outro

Advogado: Manuel Antônio de Moura (OAB/BA nº 8.185)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0715826-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ANTONIO PRUDENCIO DE MORAIS FILHO

Advogado: Davy Coelho de Rezende (OAB/PI nº 13.980)

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0000892-68.2015.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTONIO DA SILVA MONTE

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0709216-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ANA PAULA ALVES RODRIGUES

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Mara Andrea Rodrigues Lopes (OAB/P 14936) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0805200-52.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: CLINICA JACINTO LAY LTDA - EPP

Advogada: Risleyane Henrique de Carvalho (OAB-PI nº 10.315) e outra

Apelado: DNE- COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME

Advogado: Hesíodo Gadelha Castelo Barros (OAB/CE 25.832)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0001524-19.2013.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Apelado: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Romero Campello Wanderley (OAB/PI Nº 9488)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0700737-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21.714 e OAB/PI 11.268) e outros

Apelado: HELENA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7.459)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0008484-72.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: INTACTA PLANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME

Advogados: Amancio Lirio Barreto Neto (OAB/BA19674) e outros

Apelado: LEJOUR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME

Advogados: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI Nº 2.820) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0004748-48.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível

Apelante: JOSE CLAUDIO DA SILVA

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI 17141)

Apelada: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0704566-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogados: Danielle Osorio Santos (OAB/PI 3788) e outro

Apelado: TAM LINHAS AEREAS S/A.

Advogados: Fabio Rivelli (OAB/PI 12.220) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 0714588-32.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0710272-73.2019.8.18.0000

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP 192.649) e José Lídio dos Santos (OAB/SP 156.187)

Agravado: WILSON CORREIA DA SILVA

Advogados: Antônio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE 15.166) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

21. 0813721-83.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA

Advogada: Agda Maria Rosal (OAB/PI Nº. 11.491)

Apelada: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/PI 16.133)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

22. 0805556-13.2018.8.18.0140 - Embargos de declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº. 5.408)

Embargado: DIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

23. 0702410-51.2019.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: ESCOLA POPULAR MADRE MARIA VILAC

Advogado: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI 5.031-B), Kally da Costa Duarte (OAB/PI 9.874)

Agravado: J. P. P. M.

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

24. 0702637-41.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCA LEAL DA SILVA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Agravado: B. J. P. L. D. S., JOILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: João Goncalves Alexandrino Neto (OAB/PI 1784)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

25. 0713841-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCO DA CRUZ BATISTA DE JESUS

Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI5783) e outro

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Advogado: Nathála Nádja Sobrinho (OAB/PI nº 14.606)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

26. 0713322-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI 3974-A) e Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI 8449)

Agravado: ANTONIO FRANCISCO COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-05)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

27. 0024517-06.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: CLEOMILDE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI 13.531)

Apelado: MAICON BEZERRA DA SOLEDADE

Advogado: Francis Alberty Borges Rodrigues (OAB/PI 14577)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

28. 0000192-57.2014.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelantes: MARIA DOS MILAGRES ALVES CASTRO e outros

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/ PI1613)

Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI 2209) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

29. 0000906-21.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única



Apelante: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogados: Igor Maciel Antunes (OAB/MG 74.420) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

30. 0713588-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ALAIN BOULEY

Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2885)

Agravado: FELIPE EUGENIO KURC

Advogados: Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI 4085B)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

31. 0704435-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LEILA CRISTINA NOLETO VELOZO

Advogado: Allysson Carvalho Cruz Brito (OAB/PI8330)

Agravado: MIGUEL DE MOURA CAMPOS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

32. 0701771-33.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI 13.248)

Agravado: ANDREIA CARDOSO LIRA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

33. 0701691-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Agravado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

Advogados: Nicolas Luís Amaral Koprovski (OAB/PI 16.100) e Valdemar José Koprovski (OAB/PI 3.725-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

34. 0800982-51.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA APARECIDA BRAGA

Advogado: Ially Bruna de Sousa Braga (OAB/PI 13.323)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

35. 0000460-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI 10205)

Apelado: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027-A) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

36. 0819993-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO XAVIER SALES

Advogados: Wagner Veloso Martins (OAB/PI 17.693)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

37. 0004676-59.2015.8.18.0140 Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOANOR RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-05) e outro

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI 8449-A) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

38. 0710385-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante/Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7369-A) e outros

Embargada/Embargante: MEDPLAN ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

39. 0800500-84.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MOREIRA BARBOSA FILHO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4027-A)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

40. 0820011-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOAO RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI6919)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PI16.956) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres



41. 0709614-83.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)
Embargado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

42. 0000731-27.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40.004)
Apelado: JOAQUIM BASILIO DE ANDRADE
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027-A) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

43. 0701339-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: JOSE CLEUTON DA SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI 10.974) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

44. 0800084-04.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA EDUARDA DE JESUS
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 15.308)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI 8.203-A)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

45. 0800465-90.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI8640)
Apelado: BANCO CETELEM S/A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

46. 0007974-64.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: MIRLA AURELIO COSTA SANTOS
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

47. 0801469-84.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI 12.011) e outro
Apelado: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

48. 0001413-18.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI8526)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

49. 0800098-43.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA GONCALVES DA CRUZ
Advogado: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI 13.197) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

50. 0708833-27.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)
Agravado: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR

VIDEOCONFERÊNCIA DIA 26.05.2020**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10: 00 hs. **PROCESSOSP AUTADOS JULGADOS: 0029514-32.2016.8.18.0140- Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: FRANCISCA DE LOURDES SOUSA LEAL. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0707103-15.2018.8.18.0000- Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: EDNA BARBOSA DE ALMEIDA MELO. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito a preliminar de ausência de interesse recursal do Estado do Piauí e, CONHEÇO do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a prescrição do direito da Apelada, reformando a decisão de 1º grau. Custas pela parte Apelada, dispensadas em face do deferimento da Justiça Gratuita, em 1ª instância, condenando a Apelada ao pagamento de 10% de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, calculados sobre o valor atribuído à causa, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 2º, também do CPC, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0000141-60.2011.8.18.0065- Apelação Cível. Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA CARLOS DA SILVA GOMES. Advogado: Mauro Benício da Silva Junior (OAB/PI nº 2.646). Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0800905-14.2018.8.18.0050- Apelação Cível. Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA. Advogado: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2.052). Apelado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI. Advogados: Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8.824) e outros. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0001857-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: LUIS GUSTAVO TEIXEIRA FURTADO LEITE E OUTROS. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161) e outro. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0819377-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Publicado em 04-05-2020. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Advogado: MARCELO RODRIGUES SOARES Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **PROCESSO ADIADO: 0000041-31.2016.8.18.0033- Apelação Cível.** Origem: Piriapri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Apelada: MÁRCIA REJANE DE SOUSA VIEIRA ARAÚJO. Advogado: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI nº 5.788). Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, a pedido do eminente Relator para melhor análise da matéria e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **02.06.2020**. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0016819-17.2014.8.18.0140- Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: MARLLON MARCOS DE HOLANDA OLIVEIRA. Advogada: Adriana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Requerido: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o referido processo, a pedido do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA- Procurador do Estado do Piauí OAB-PI nº 9395, Dr. Álvaro Vilarinho Brandão- OAB/PI nº 9.914 e Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**8.1. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
REVISÃO CRIMINAL (428) No 0706603-12.2019.8.18.0000
REQUERENTE: LUIS CANUTO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE
REQUERIDO: COMARCA DE FRONTEIRAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM SEDE DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA CONDUTA IMPUTADA. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. ERRO JUDICIÁRIO NÃO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1 - A revisão criminal é um instituto destinado à desconstituição de sentenças penais condenatórias já transitadas em julgado, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal.

2 - No caso, a imputação e a condenação do requerente se fundaram quase que exclusivamente na oitiva da vítima, ao argumento de que seus depoimentos se mantiveram coerentes em todas as oportunidades em que foi ouvida, seja judicial ou extrajudicialmente, e vez que o exame pericial se mostrou inconclusivo e que os demais depoimentos em nada acresceram à instrução.

3 - Ocorre que no âmbito da Justificação proposta em primeiro grau, em sede de contraditório e ampla defesa, sob perguntas do Ministério Público e dos advogados de defesa, esta mesma vítima se retratou completamente das suas declarações, reconhecendo que tinha mentido em juízo em desfavor do requerente, ao lhe imputar na época uma falsa acusação, vez que queria que ele se separasse de sua mãe.

4 - Desta forma, com fundamento no art. 621, III, do CPP, merece acolhimento o pedido de reconhecimento da inocência do requerente, para cassar a decisão condenatória então proferida, bem como todos os seus efeitos, com o restabelecimento de todos os direitos perdidos em face da condenação.

5 - In casu, a prova da inocência do requerente somente veio a lume em sede de justificação judicial, após trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Com efeito, a retratação se constitui em evidente fato novo, quer dizer, posterior à condenação, que veio a retirar a credibilidade da versão inicialmente apresentada pela própria suposta vítima nos autos da ação penal de origem, e demonstrar, por conseguinte, a inocência do então acusado, nos exatos termos do art. 621, III, do CPP.

6 - Revisão criminal julgada parcialmente procedente, para reconhecer a inocência do requerente, cassando a decisão condenatória proferida no processo de origem e os seus efeitos, com o restabelecimento de todos os direitos perdidos em face da condenação, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos.(as). Srs.(as): EDVALDO PEREIRA DE MOURA, ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO e PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO.

Presente à sessão o(s) representante(s) do Ministério Público Superior.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

8.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705400-15.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

APELADO: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ROMPIMENTO FUNCIONAL. INOCORRÊNCIA DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, DECORRENTES DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, E REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. É reconhecida a competência do Juízo Comum Estadual, na medida em que a autora postula direitos concernentes ao regime estatutário. Aqui se tem a incidência da súmula nº 137 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário".

2. O judiciário não pode ir além do exame de legalidade e substituir o juízo de mérito da Administração. Todos os elementos dos atos administrativos, inclusive os discricionários são passíveis de revisão pelo Judiciário, para fins de avaliação de observância aos princípios constitucionais da administração pública e de respeito aos princípios fundamentais.

3. A Lei Federal 8.213/1991 não impede o recebimento acumulado de proventos e salários de trabalhador em atividade, ressalvada a hipótese de aposentadoria por invalidez.

4. O artigo 124 da Lei 8.213/1991 proíbe a percepção cumulada de mais de uma aposentadoria, quando voluntária, não a de uma aposentadoria com salário.

5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já firmou que é possível a acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público, pois, não há acumulação vedada pela Constituição Federal.

6. A servidora municipal estatutária que alcançou sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social, perante o INSS, não tem rompida a sua relação estatutária com o ente público municipal, logo, não há justificativa para a vacância do seu cargo. A sua relação previdenciária é com a autarquia federal, e não com o município. Dessa forma, não existe obstáculo legal para a sua permanência no cargo.

7. É ilegal o ato administrativo que determinou a vacância pela ausência de oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, já que não existiu processo administrativo, que oportunizasse à servidora o efetivo exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

8. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. João Evangelista de Sena Júnior, OAB- PI nº 14,260.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de MAIO de 2020.

8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700435-28.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: ANTONIA DA SILVA MELO, JOSEFA DE SOUSA LEAL BRITO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 1.022 do CPC/2015. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, não há obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPC.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000502-37.2013.8.18.0088

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA

Advogado(s) do reclamante: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, HIGOR PENAFIEL DINIZ

APELADO: ATO ILEGAL DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI

Advogado(s) do reclamado: EDCARLOS JOSE DA COSTA, ERIKA ARAUJO ROCHA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. REMESSA NECESSÁRIA. SUPRESSÃO DE DIREITOS DOS SERVIDORES. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. A ação originariamente proposta é adequada e, quanto ao mérito, tem-se por correta a sentença que concedeu a segurança, eis que evidenciada a liquidez e certeza do direito alegado pelo sindicato.

2. A fundamentação utilizada pela gestora acerca dos decretos que suprimiram vantagens aos servidores foi de "organização administrativa" e "cumprimento do limite de gasto com pessoal previsto na LRF". No entanto, a falta de organização administrativa e financeira de um município não pode servir de respaldo para que o seu gestor suspenda direitos legalmente previstos de seus trabalhadores.

3. **Remessa conhecida e desprovida.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705200-08.2019.8.18.0000

APELANTE: OLGA SOARES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARIANA RIBEIRO SOARES

APELADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, em que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da autora. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que a apelante é servidora pública e que antes da extinção do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor.

5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério

Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0809418-89.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA GONCALVES DE SOUSA ALMONDES, MARIA DE FATIMA DE JESUS SILVA PERNAMBUCO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, em que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que as apelantes são servidoras públicas e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor.

5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0807961-22.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. O direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Não havendo redução do valor global da remuneração, incabível sua majoração.

5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.

6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817132-03.2018.8.18.0140

APELANTE: HELENA DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. O direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Não havendo redução do valor, incabível sua majoração.

5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.

6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0818685-85.2018.8.18.0140

APELANTE: LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO

Advogado(s) do reclamante: GEOFRE SARAIVA NETO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da apelante. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se que a apelante é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Mantida a irredutibilidade do valor global dos vencimentos, não há ilegalidade ou incorreção.

5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.

6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendendo que a decisão recorrida não merece ser reformada, portanto, CONHEÇO do recurso para NEGAR-LHE provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0807850-38.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA JOSE PEREIRA LEITE, MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

1 - A Lei Complementar Estadual 13/94, em seus artigos 55 e 65, dispunha sobre o direito do servidor ao Adicional por Tempo de Serviço, devido à razão de 3% por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Ocorre que, posteriormente, com a Lei Complementar 22/2003, esta gratificação foi extinta, sendo, entretanto, mantido o seu pagamento para aqueles já que percebiam tal adicional, que passou a ser pago através de valores nominais, através da conversão dos percentuais até então adquiridos e com base no valor da remuneração da época, ou seja, desvinculando-o do vencimento e de suas futuras alterações.

2 - O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, valor nominal e não o percentual que vinha sendo aplicado, porque a partir da LC 33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, mas fixo, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração. Precedentes. Não existe previsão legal para a revisão do valor da referida gratificação, pelo simples aumento ou reajuste de seu vencimento básico, vez que, desde 2003 aquela parcela, nominalmente identificada, se encontra desvinculada deste, devendo, entretanto, ser preservado o seu valor nominal, alcançado até a vigência da aludida lei.

3 - O Plenário do STF, no exame do Recurso Extraordinário 563.965/RN reafirmou o entendimento já consolidado naquela Corte no sentido de que, embora constitucional o instituto da estabilidade financeira, não há direito adquirido a regime jurídico, sendo, portanto, possível o legislador desvincular o cálculo de gratificação que foi incorporada pelo servidor, sem que isto represente violação do artigo 5º, XXXVI, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade vencimental. Destarte, in casu, a gratificação de tempo integral foi desvinculada do vencimento base, passando, a partir da LCE 33/2003, a ser considerada parcela nominalmente identificada, sujeitas a reajuste apenas quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença vergastada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0815499-54.2018.8.18.0140

APELANTE: ROSIMAR PEREIRA DO VALE

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

1 - A Lei Complementar Estadual 13/94, em seus artigos 55 e 65, dispunha sobre o direito do servidor ao Adicional por Tempo de Serviço, devido à razão de 3% por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Ocorre que, posteriormente, com a Lei Complementar 22/2003, esta gratificação foi extinta, sendo, entretanto, mantido o seu pagamento para aqueles já que percebiam tal adicional, que passou a ser pago através de valores nominais, através da conversão dos percentuais até então adquiridos e com base no valor da remuneração da época, ou seja, desvinculando-o do vencimento e de suas futuras alterações.

2 - O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, valor nominal e não o percentual que vinha sendo aplicado, porque a partir da LC33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, mas fixo, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração. Precedentes. Não existe previsão legal para a revisão do valor da referida gratificação, pelo simples aumento ou reajuste de seu vencimento básico, vez que, desde 2003 aquela parcela, nominalmente identificada, se encontra desvinculada deste, devendo, entretanto, ser preservado o seu valor nominal, alcançado até a vigência da aludida lei.

3 - O Plenário do STF, no exame do Recurso Extraordinário 563.965/RN reafirmou o entendimento já consolidado naquela Corte no sentido de que, embora constitucional o instituto da estabilidade financeira, não há direito adquirido a regime jurídico, sendo, portanto, possível o legislador desvincular o cálculo de gratificação que foi incorporada pelo servidor, sem que isto represente violação do artigo 5º, XXXVI, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade vencimental. Destarte, in casu, a gratificação de tempo integral foi desvinculada do vencimento base, passando, a partir da LCE 33/2003, a ser considerada parcela nominalmente identificada, sujeitas a reajuste apenas quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença vergastada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815800-98.2018.8.18.0140

APELANTE: ANA LUCIA MOREIRA MACHADO, ANTONIO RIBAMAR ALVES DA SILVA, ILMA MAIA DOS SANTOS BATISTA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

1 - A Lei Complementar Estadual 13/94, em seus artigos 55 e 65, dispunha sobre o direito do servidor ao Adicional por Tempo de Serviço, devido à razão de 3% por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Ocorre que, posteriormente, com a Lei Complementar 22/2003, esta gratificação foi extinta, sendo, entretanto, mantido o seu pagamento para aqueles já que percebiam tal adicional, que passou a ser pago através de valores nominais, através da conversão dos percentuais até então adquiridos e com base no valor da remuneração da época, ou seja, desvinculando-o do vencimento e de suas futuras alterações.

2 - O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, valor nominal e não o percentual que vinha sendo aplicado, porque a partir da LC33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, mas fixo, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração. Precedentes. Não existe previsão legal para a revisão do valor da referida gratificação, pelo simples aumento ou reajuste de seu vencimento básico, vez que, desde 2003 aquela parcela, nominalmente identificada, se encontra desvinculada deste, devendo, entretanto, ser preservado o seu valor nominal, alcançado até a vigência da aludida lei.

3 - O Plenário do STF, no exame do Recurso Extraordinário 563.965/RN reafirmou o entendimento já consolidado naquela Corte no sentido de que, embora constitucional o instituto da estabilidade financeira, não há direito adquirido a regime jurídico, sendo, portanto, possível o legislador desvincular o cálculo de gratificação que foi incorporada pelo servidor, sem que isto represente violação do artigo 5º, XXXVI, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade vencimental. Destarte, in casu, a gratificação de tempo integral foi desvinculada do vencimento base, passando, a partir da LCE 33/2003, a ser considerada parcela nominalmente identificada, sujeitas a reajuste apenas quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença vergastada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816788-22.2018.8.18.0140

APELANTE: DORACI MARQUES DA CRUZ SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

1 - A Lei Complementar Estadual 13/94, em seus artigos 55 e 65, dispunha sobre o direito do servidor ao Adicional por Tempo de Serviço, devido à razão de 3% por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Ocorre que, posteriormente, com a Lei Complementar 22/2003, esta gratificação foi extinta, sendo, entretanto, mantido o seu pagamento para aqueles já que percebiam tal adicional, que passou a ser pago através de valores nominais, através da conversão dos percentuais até então adquiridos e com base no valor da remuneração da época, ou seja, desvinculando-o do vencimento e de suas futuras alterações.

2 - O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, valor nominal e não o percentual que vinha sendo aplicado, porque a partir da LC33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, mas fixo, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração. Precedentes. Não existe previsão legal para a revisão do valor da referida gratificação, pelo simples aumento ou reajuste de seu vencimento básico, vez que, desde 2003 aquela parcela, nominalmente identificada, se encontra desvinculada deste, devendo, entretanto, ser preservado o seu valor nominal, alcançado até a vigência da aludida lei.

3 - O Plenário do STF, no exame do Recurso Extraordinário 563.965/RN reafirmou o entendimento já consolidado naquela Corte no sentido de que, embora constitucional o instituto da estabilidade financeira, não há direito adquirido a regime jurídico, sendo, portanto, possível o legislador desvincular o cálculo de gratificação que foi incorporada pelo servidor, sem que isto represente violação do artigo 5º, XXXVI, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade vencimental. Destarte, in casu, a gratificação de tempo integral foi desvinculada do vencimento base, passando, a partir da LCE 33/2003, a ser considerada parcela nominalmente identificada, sujeitas a reajuste apenas quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença vergastada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813049-41.2018.8.18.0140

APELANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO

RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da apelante de pleitear a sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.
2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinzenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).
3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.
4. Observa-se que a apelante é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Mantida a irredutibilidade do valor global dos vencimentos, não há ilegalidade ou incorreção.
5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.
6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0816968-38.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DE NAZARE ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da apelante de pleitear a sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.
2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinzenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).
3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.
4. Observa-se que a apelante é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Mantida a irredutibilidade do valor global dos vencimentos, não há ilegalidade ou incorreção.
5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.
6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0707287-34.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

AGRAVADO: SAMARA CRISTINA LEITE PINHEIRO MONTEIRO

Advogado(s) do reclamado: RALISSON AMORIM SANTIAGO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. ADEQUAÇÃO E IMPRESCINDIBILIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - É possível, em situações excepcionais, a mitigação do § 3o do art. 1o da Lei 8.437/1992, desde que estejam presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela em Agravo de Instrumento, sob pena de transformar em letra morta a previsão insculpida no inciso I do art. 1.019 do CPC/15.
- 2 - Ademais, a análise sumária realizada na decisão monocrática atacada restringiu-se à constatação dos elementos que ensejaram a concessão

da liminar pleiteada, concluindo por sua adequação e imprescindibilidade, ao tempo em que constatou-se a inexistência de risco de irreversibilidade da medida.

3 - Agravo Interno conhecida e improvido, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do Agravo Interno, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704483-30.2018.8.18.0000

APELANTE: EDILENE PIRES NUNES, CONCEICAO DE MARIA DANTAS DA VEIGA, VILENA MARIA DE DEUS BARROS, LUIS CARLOS DAMASCENO SANTOS, ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA, GARDENIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA, MARINETE DA SILVA VIVEIROS, MARIA ADELAIDE CAVALCANTE DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. CÁLCULOS DA CONTADORIA QUE CONSIDERA O LAPSO TEMPORAL DEVIDO. CORREÇÃO COM BASE NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A correção e juros contam-se a partir da citação. Não existe excesso à execução se os cálculos da contadoria revelam a observância desse marco inicial para a incidência da correção legal.

2. O art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com redação dada pela Lei n. 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu sua inconstitucionalidade, por entender que a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período.

3. Não há elementos suficientes para comprovar equívoco nos cálculos da contadoria judicial. Não configuração do alegado excesso à execução.

4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA- Procurador do Estado do Piauí OAB-PI nº 9395.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de MAIO de 2020.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709907-53.2018.8.18.0000

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, TICIANE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

APELADO: PEDRO GONCALVES GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: RUANE VALENTIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSÍVEL - AUSÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS APONTADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acórdão padece de omissão, na medida em que deixou de fixar o termo inicial da correção monetária do quantum indenizatório. Não há, contudo, nenhum dos demais vícios suscitadas.

2. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê **parcial provimento** ao presente recurso, a fim de se corrigir a omissão deveras existente, de modo a que se passe a ter, doravante, o dispositivo do acórdão embargado lavrado nos seguintes termos, *verbis*:

EX POSITIS e, embora merecendo conhecimento a presente apelação, **VOTO PARA QUE LHE SEJA DADO PROVIMENTO**, em parte, de sorte a que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, exceto, pelos motivos atrás expendidos, quanto ao valor indenizatório por danos morais, que passará a ser R\$ 3.000,00, corrigidos a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ).

8.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0010944-03.2013.8.18.0140

APELANTE: L&L LOGISTICA LTDA.

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: EDIMAR CHAGAS MOURAO, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO - EMENDA À INICIAL - ART. 485, I, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO

1. A extinção prematura do feito, por falta de pressupostos para o seu válido desenvolvimento, como se dá com a falta de cumprimento à

determinação de emenda à inicial, não exige a prévia intimação pessoal da parte. Precedentes.

2. *Sentença mantida, à unanimidade.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento deste recurso, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo-se, obviamente, a inexigibilidade ali destacada, por tratar-se, a apelante, de beneficiária da gratuidade de justiça.

8.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0706394-43.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: KATIA HELENA PEREIRA DE BRITO

Advogado(s) do reclamante: VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA

AGRAVADO: LETICE GOMES DOS SANTOS, MARCELO MARQUES ROCHA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS - INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA - DENEGação - DECISÃO MANTIDA

1. A exclusão do sócio de uma empresa, sobretudo in limine litis, só deve ser deferida se a situação denunciada como irregular enquadrar-se, sem sombra de dúvidas, nas exigências do artigo 130, do Código Civil.

2. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão aqui vergastada.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000116-54.2013.8.18.0040

APELANTE: MARIA ONEIDE PEREIRA FALCAO, FRANCISCO RAIMUNDO DO REGO, LUCILENE FERREIRA MENDES, JOSE MARIA DA SILVA, LUCIA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA

APELADO: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s) do reclamado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS - OBRIGAÇÃO DESCUMPRIDA - EXECUÇÃO DE ASTREINTES - EXTINÇÃO INDEVIDA DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. *Reputa-se extinta, de forma prematura e equivocada, a execução da sentença, ainda que só no ponto relativo ao não pagamento das astreintes ali estipuladas.*

2. *Decisão extintiva anulada, com o consequente retorno dos autos ao juízo de origem, para a regular prossecução do feito.*

3. *Recurso provido, à unanimidade.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prossecução da execução.

8.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0705536-12.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL SGANZERLA DURAND

AGRAVADO: JOSE ROBERIO NUNES SOARES

Advogado(s) do reclamado: PRISCILA DA SILVA BONFIM

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - NÃO APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO - REVOGAÇÃO DA PRÓPRIA DECISÃO PELO EXCELSO PRETÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *Deve-se manter incólume a decisão que não aplica a suspensão quanto aos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução, no que diz respeito aos expurgos inflacionários, referentes ao Plano Econômico Collor II, ainda mais quando o relator do Recurso Extraordinário, revoga a decisão.*

2. *Recurso conhecido e não provido.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao presente recurso, revogando a decisão monocrática por mim proferida, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada, em todos os seus termos.

8.23. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) Nº 0712675-15.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE

AGRAVADO: FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do reclamado: MOISES ANGELO DE MOURA REIS, SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPETÊNCIA - PREVENÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ART. 145, DO RITJ/PI - MANUTENÇÃO.

1. Conforme determina o § 1º, do art. 145, do RITJ/PI, voto vencido altera cadeia de prevenção, de modo que o relator preventivo atraiu a competência quando fora preferido voto vencedor em sede de Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, como visto, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso em apreço.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003181-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003181-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: FRANCISCO JONAS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. VALORAÇÃO NEGATIVA. JUSTIFICATIVA INIDÔNEA. EXCLUSÃO. MINORANTE. PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. MANUTENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. REQUISITOS PREENCHIDOS. MULTA. CUSTAS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - a materialidade e a autoria do delito imputado se encontra comprovadas pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em maconha, acondicionada em diversos invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelos depoimentos dos policiais que participaram da prisão, que confirmam as declarações ainda colhidas na fase do inquérito policial. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. O delito, em verdade, é de natureza permanente, preexistindo ao efetivo exercício da comercialização da ilícita mercadoria, integralizando-se a partir do instante em que o agente a tem consigo para fins de mercância. 3 - Na espécie, na primeira fase da dosimetria, para exasperar a pena base acima do mínimo legal, o magistrado a quo considerou desfavorável a conduta social do apelante, vez que ele responderia a uma outra ação penal. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF), motivo pelo qual deve ser excluída a referida valoração desfavorável. 4 - In casu, se mostra socialmente recomendável o deferimento do benefício da substituição de pena ao apelante, tendo em vista a evidente presença de seus pressupostos autorizativos (art. 44 do CP) e principalmente a espécie de droga apreendida. Assim, considerando a presença dos requisitos autorizadores do art. 44 do Código Penal, deve ser a pena privativa de liberdade substituída pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena, em instituição a ser estabelecida pelo juízo da execução, sem prejuízo de eventual reversão, no caso de descumprimento. 5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. De igual forma, as custas processuais não podem ser afastadas, mesmo diante de eventual alegação de hipossuficiência. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento. 6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para excluir a valoração negativa da conduta social do apelante, reduzindo a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e substituindo-a pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena, em instituição a ser estabelecida pelo juízo da execução, sem prejuízo de eventual reversão no caso de descumprimento, e mantidos os demais termos da sentença condenatória, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para excluir a valoração negativa da conduta social do apelante, reduzindo a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e substituindo-a pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena, em instituição a ser estabelecida pelo juízo da execução, sem prejuízo de eventual reversão no caso de descumprimento, e mantidos os demais termos da sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante FRANCISCO JONAS DA SILVA ARAÚJO, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

8.25. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011894-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011894-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA

JUIZO: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)

REQUERIDO: MARIA PORTELA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA (PI001842)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA/REEXAME NECESSÁRIO. ART. 28, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XXIV, DA CF/88. AVALIAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL POR PERITO JUDICIAL NA AUSÊNCIA DE ASSISTENTE DO MUNICÍPIO. 1. A sentença que condenou o Município de Murici dos Portelas-PI ao pagamento de indenização no valor total de R\$ 22.591,79, tendo sido anteriormente pago o valor de R\$ 8.233,54, o fez condenando a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida, ficando sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41. 2. A avaliação foi realizada por perito judicial, sendo este Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA sob o nº 1915/D-DF, discriminando a metodologia utilizada (método comparativo direto por inferência estatística) e os todos os fatores que influenciaram no valor final de R\$ 15,80/m², quais sejam, "forma e localização do terreno avaliando para uso em comércio ou serviço ou até mesmo como investimento, pelas suas características próprias". 3. Consoante julgado do TRF da 1ª Região, entende-se que os atos do perito gozam de presunção de legitimidade, por se encontrar equidistante dos interesses das partes (TRF1, Apelação/Reexame Necessário nº 0003004-46.2011.4.01.3702/MA, Rel. Des. Ney Bello, 3ª Turma, julgado em 01/07/2014, e-dJF1: 25/07/2014). 4. A ausência do assistente técnico indicado pelo Município não é suficiente para a recusa do laudo apresentado pelo perito judicial em questão. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, e votar no sentido de manter a sentença de piso que condenou o Município de Murici dos Portelas-PI ao pagamento do valor residual de R\$ 14.358,25 (quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), além honorários advocatícios e custas processuais. Parecer Ministerial (fls. nº 256/262) sem manifestação de mérito por não ter vislumbrado interesse público a justificar a intervenção do parquet.

8.26. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004488-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004488-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

REQUERIDO: ODILO JAMES PEREIRA SENA

ADVOGADO(S): ANAMARIA SALES DE CASTRO (PI006247)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RELATIVA A INSUFICIÊNCIA DO LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELA JUNTA MÉDICA DO DETRAN - PI. OMISSÃO INEXISTENTE. OMISSÃO REFERENTE A NÃO JUNTADA DA CNH. OMISSÃO SANADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MÉRITO DA DECISÃO MANTIDO IN TOTUM. 1. Sob o argumento de padecer de omissão o acórdão proferido por esta E. Câmara, opõe o embargante os presentes aclaratórios, a fim de sanar a alegada omissão em relação à subsunção entre o que foi efetivamente escrito no laudo de fl. 27 e os demais documentos juntados à exordial com a norma do art. 1.398 do RICMS - PI e seus parágrafos, incisos e alíneas, com as exigências neles inculcadas. 2. Pois bem, relativamente ao laudo médico de fl. 27, este especifica a deficiência física do embargado, a Gonartrose (artrose pós-traumática), que se caracteriza pela instabilidade moderada crônica da articulação do joelho, do membro inferior esquerdo, fazendo com que o indivíduo tenha seus movimentos de flexão e extensão limitados, culminando em muita dor ao fazer esforços, criando, por consectário, déficit motor e força. 3. Da descrição contida no laudo médico, com as respectivas restrições, constata-se que, sem dúvidas, coaduna-se ao conceito de deficiente físico trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu art. 2º. 4. Em que pese a não juntada aos autos do Documento de Habilitação, não restam dúvidas da sua existência, haja vista o laudo de fl. 27, que é referente à renovação da CNH, portanto, este existe, e foi autorizada a sua renovação pela Junta Médica Especial do DETRAN - PI, de modo que, na situação em tela, não considero ser documento indispensável à impetração do Mandado de Segurança.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, ao tempo que, no mérito, pelo seu parcial provimento, apenas para sanar a omissão do acórdão relativamente a não juntada da CNH aos autos, todavia, sem alternar em nada o mérito da decisão embargada.

8.27. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000666-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000666-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

REQUERIDO: EMIRENE MARIA DA CRUZ SAMPAIO

ADVOGADO(S): JOSE PROFESSOR PACHECO (PI004774) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR - ATO DESMOTIVADO - NULIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Embora seja possível a remoção do servidor público em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, deve o ato administrativo ser devidamente motivado, com obediência aos critérios de conveniência e oportunidade. Tendo em vista que o ato de remoção é desmotivado, conforme reconhecido na sentença, nega-se provimento aos recursos, para manter a sentença concessiva de segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas nego-lhes provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer ministerial superior.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009975-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009975-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

APELADO: LOJÃO PAULISTA LTDA

ADVOGADO(S): MARTA SIMONE BELTRAO DE CARVALHO (PI010084)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESCABIMENTO - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. 1. Na esteira do entendimento do STJ (Súmula 452), é vedada a atuação judicial de ofício para extinguir ações de pequeno valor, podendo a administração pública optar pelo seu prosseguimento. 2. Verifica-se que a sentença fere os princípios da inafastabilidade da jurisdição e da indisponibilidade do crédito tributário. 3. Sentença desconstituída, com determinação de retorno dos autos à origem para regular processamento. 4. Recurso provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dou-lhe provimento para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja dado continuidade ao processo de execução fiscal, de acordo com o parecer ministerial superior quanto a preliminar suscitada. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010675-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010675-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas a gratuidade da justiça, o que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso prejudicado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em declarar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, tendo em vista a perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito.

8.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006404-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006404-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
REQUERENTE: LIGIA MARIA DE CASTRO SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTRO
REQUERIDO: NADJA DANIELE SILVA BARBOSA378571564 E OUTRO
ADVOGADO(S): NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (PI007534) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que o caso tratado não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso prejudicado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em declarar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, tendo em vista a perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003355-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003355-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA NUNES ROSA
ADVOGADO(S): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (PI010877) E OUTRO
REQUERIDO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (PI008454A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297, STJ. CONSUMIDORA IDOSA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO SIMPLES, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 42 DO CDC. COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 368, CC/02. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Hipótese em que se discute a pretensão de nulidade de suposto contrato de crédito consignado firmado entre as partes. 2. Apesar da Apelada, ter apresentado contestação e Contrarrazões a Apelação, apresentou o referido instrumento contratual apenas nessa última, configurando prova extemporânea, não juntando elementos que comprovassem a contratação do empréstimo pelo Apelante em tempo hábil. 3. Para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. Assim o sendo, a devolução descontado indevidamente deve ser feita de forma simples. 4. O valor pago por meio de TED deverá ser compensado, nos termos do artigo 368, CC/02, e, em havendo saldo em favor do credor, sobre este que será aplicado a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito. 5. encontram-se evidenciados excepcionalmente, visto que o referido desconto consignado da idosa, ocasiona adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a fixação da indenização por danos morais. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da Apelação Cível, dando-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada, declarando nulo o contrato em questão, ordenando a repetição do indébito na forma simples e o pagamento de danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), compensando o valor já pago. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009119-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009119-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONDOMÍNIO JESUS THOMAZ TAJRA
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971)
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ENERGIA ELÉTRICA. BANDEIRAS TARIFÁRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Hipótese de condenação em danos morais e repetição em dobro do indébito devido aumentos na fatura de energia elétrica pelas bandeiras tarifárias. 2. As bandeiras não representam uma conta a mais para o consumidor pagar, traduzindo uma forma diferente de apresentar um custo que hoje já está na conta de energia, mas que geralmente passa despercebido. As bandeiras tarifárias não interferem nos itens passíveis de repasse tarifário. Antes das bandeiras, as variações que ocorriam nos custos de geração de energia, para mais ou para menos, eram repassados até um ano depois, no reajuste tarifário seguinte. 3. A ANEEL entendeu que o consumidor deve ter a informação mais precisa e transparente sobre o custo real da energia elétrica. Por isso, as bandeiras sinalizam, mês a mês, o custo de geração da energia elétrica que será cobrada dos consumidores. Não existe, portanto, um novo custo, mas um sinal de preço que sinaliza para o consumidor o custo real da geração no momento em que ele está consumindo a energia, dando a oportunidade de adaptar seu consumo, se assim desejar. 4. O eventual aumento na conta de energia pela incidência de bandeira amarela ou vermelha não é nominalmente idêntico para todos os contribuintes. Considerando que o acréscimo se dá no preço do quilowatt-hora, é evidente que o consumidor que utiliza menor demanda de potência terá discriminado em sua fatura montante inferior àquele pago por quem faz uso de maiores demandas. O aumento é diretamente proporcional à demanda de potência efetivamente utilizada pelo consumidor. 5. o fato de o sistema de bandeiras tarifárias, já incluído no valor total a pagar, ser discriminado de forma separada na conta de energia elétrica, não o desvincula, de forma alguma, dos custos de produção da mercadoria. Trata-se apenas de mecanismo de transparência voltado aos próprios consumidores, de forma que sejam melhor informados de todos os encargos que compõem o valor final da energia elétrica utilizada. 6. Apelação conhecida e improvida

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009685-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009685-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA ÁUREA DE ARAÚJO LUSTOSA
ADVOGADO(S): MALENA DE SOUZA GOMES (BA027547) E OUTRO
AGRAVADO: ISOLDA ARAÚJO LUSTOSA CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (PI007235) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - PARCIALMENTE PROCEDENTE - INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Resta configurada a inadmissibilidade do agravo de instrumento, visto que não foi obedecido prazo para a interposição do recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente Agravo de Instrumento por inadmissibilidade. O Ministério Público Superior opinou pela intempestividade e não exarou manifestação meritória por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012014-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012014-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296) E OUTROS
APELADO: VALDEMIR SANTOS E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELI MANUELA CARVALHO SERVIO (PI009451) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RETENÇÃO DOS PROVENTOS EM CONTA-CORRENTE PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA - RESTITUIÇÃO DO MONTANTE E RESTABELECIMENTO DO CHEQUE OURO NA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PREJUDICADO. 1. A análise dos autos indica que não mais subsiste interesse processual, vez que a parte autora informou e juntou aos autos declaração de que o banco requerido restituiu integralmente o valor retido, restabelecendo ainda o limite do cheque ouro, não havendo mais nada a reclamar na ação. 2. Considerando o disposto no art. 493 do CPC, que diz "se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão", a extinção do processo é medida que se impõe. 3. Tendo a parte requerida dado causa ao ajuizamento da ação, de acordo com o princípio da causalidade, deve arcar com os ônus sucumbenciais. 4. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, votar pela extinção do processo sem julgamento de mérito por ausência superveniente de interesse processual, condenando, em razão do princípio da causalidade, o banco demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, restando prejudicada a análise do mérito recursal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006802-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006802-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEBASTIAO ROCHA LEAL JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (PI003789) E OUTROS
APELADO: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO (PI001665) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, COISA JULGADA E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - BEM IDENTIFICADO E INDIVIDUALIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, pois o registro de imóvel descrito às fls. 74, do livro de Registro Geral nº 2-Y, sob o nº de ordem R-1-8.803, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina indica o autor como seu adquirente em 29/08/1980, logo tem a parte autora legitimidade e interesse para pleitear o direito vindicado nessa ação. 2. No que tange à alegada coisa julgada, rejeito-a, pois para que esta ocorra, é imperioso que a ação que se sucede à primeira, definitivamente julgada, seja totalmente idêntica àquela. E no caso em discussão, inexistente a tríplex identidade. 3. No que tange ao alegado cerceamento de defesa e que a sentença fora omissa por não enfrentar a ilegitimidade e a coisa julgada, as partes tiveram oportunidade para se manifestar sobre os atos do processo, tendo o juiz despachado deferindo prazo para as partes se manifestarem sobre petição e documentos juntados, no que as partes atravessaram diversas petições na origem, contudo sem alegar qualquer vício de ordem processual. Ademais, eventual omissão da sentença quanto aos argumentos lançados em sede de defesa poderia ser facilmente combatido via embargos de declaração, entretanto não houve o manejo desse recurso. Não bastasse, esses temas foram enfrentados no julgamento das apelações, logo não se pode cogitar de nulidade. 4. A reivindicatória, de natureza real e fundada no direito de sequela, é a ação própria à disposição do titular do domínio para requerer a restituição da coisa de quem injustamente a possui ou detenha (CC/1916, art. 524 e CC/2002, art. 1.228), exigindo a presença concomitante de três requisitos: a prova da titularidade do domínio pelo autor, a individualização da coisa e a posse injusta do réu. 5. No caso discutido, o imóvel está identificado e individualizado, com a comprovação da titularidade do autor, que é incontrovertida, revelando-se injusta a posse dos requeridos. 6. Dessa forma, a manutenção da sentença é medida que se impõe. 7. Recursos improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a sentença que decidiu pela procedência da ação. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.36. AGRAVO Nº 2017.0001.010105-9

AGRAVO Nº 2017.0001.010105-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO(S): GENÉSIO DA COSTA NUNES (PI005304) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. RENDA MENSAL INSUFICIENTE PARA SUPOSTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER O PRÓPRIO SUSTENTO- BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDO. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno interposto, fls. 02/10, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão liminar em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

8.37. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000669-9

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000669-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTROS
REQUERIDO: ERLON APOLINARIO GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (PI005925) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 1.012, § 4º, DO CPC. AUSÊNCIA. Para a atribuição de efeito suspensivo a apelação nas hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC, devem estar presentes os requisitos do § 4º do mesmo artigo. Ausente a probabilidade de provimento do recurso, deve ser indeferida a tutela antecipada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara e Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente pedido de tutela antecedente, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, para indeferir a concessão dos efeitos suspensivos pleiteados, na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004908-1**

Agravo de Instrumento nº 2013.0001.004908-1
Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Agravante: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcililio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO DECISÃO - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em consulta ao sistema processual eletrônico revela que, durante o trâmite do processo, sobreveio nova decisão do juiz a quo prejudicando a análise do recurso, tal que o instrumento perdeu seu objeto. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004908-1

Agravo de Instrumento nº 2013.0001.004908-1

Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Agravante: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcililio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO DECISÃO - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em consulta ao sistema processual eletrônico revela que, durante o trâmite do processo, sobreveio nova decisão do juiz a quo prejudicando a análise do recurso, tal que o instrumento perdeu seu objeto. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010268-7

Agravo de Instrumento nº 2015.0001.010268-7/4ª Vara Cível de Teresina - PI

Origem: 1994242005

Agravante: Luciano Nunes Santos

Advogado(a): Francisco de Lima Costa (PI001390) e Outros

Agravado(a): Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(a): Pedro Lopes de Oliveira Filho (PI001962) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, nego o pedido de efeito suspensivo, vez que ausente a probabilidade do direito.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002148-2

Agravo de Instrumento nº 2018.0001.002148-2/Vara Única de José de Freitas - PI

Origem: 0002148-79.2018.8.18.0000

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): José Arnaldo Janssen Nogueira (PI012033) e Outros

Agravado(a): Irismar da Cunha Santiago e Outros

Advogado(a): Francisco Lucas Fontinele Lima (PI013574) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITE DE DESCONTO EM FOLHA - MARGEM LEGAL- PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, nego o pleito de concessão de efeito suspensivo, vez que ausente a probabilidade do direito, nos termos do artigo 300 do CPC.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004717-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004717-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE (MT007450) E OUTRO

AGRAVADO: SÃO JOÃO DO PIRAJÁ EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO ALEGADA E SUPRIDA - RETIFICAÇÃO DA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - NÃO ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO, PORÉM SEM EFEITO MODIFICATIVO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, conheço e dou parcial provimento ao recurso para que seja considerada a data da interposição do recurso como sendo 11/06/2014, porém sem efeito modificativo, vez que manifestamente inadmissível o recurso diante da intempestividade. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007112-5

Edcl/Agr. Instr. nº 2015.0001.007112-5**Origem:** José de Freitas/Vara Única**Embargante:** Agropecuária Gurgueia Ltda-ME**Advogado:** José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)**Embargado:** Imperial Factoring Fomento e Cobranças Ltda.**Advogado:** André Nogueira Barbosa Dantas Teixeira (OAB/PI nº 10.069).**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O prazo para oposição de embargos de declaração é de cinco dias, conforme disposto no artigo 1.023, do Código de Processo Civil. Não tendo sido atendido o aludido prazo, os embargos não devem ser conhecidos, pois intempestivos. NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, não conheço dos embargos de declaração, pois, intempestivos.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002519-0**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002519-0 ? 5a Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí****Processo de Origem:** 0029181-51.2014.8.18.0140**Agravante:** ITAU SEGUROS S/A**Advogado:** MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PI 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI 8449-A) e OUTROS**Agravado:** LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**Advogado:** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PI 5820) e JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI 7713)**Relator:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo "a quo" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003460-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003460-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570) E OUTROS

APELADO: BANCO SAFRA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ERRO MATERIAL NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. RENOVAÇÃO DO ATO DE INTIMAÇÃO. DEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Tendo em vista o erro material informado nos fólios, através da petição nº100014910608002. RATIFICO a disposição da decisão, anteriormente prolatada, devendo-se ser realizada a renovação da intimação do 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - 3ª circunscrição, para tornar insubsistente a averbação de bloqueio de venda de imóvel (AV - 37, matrícula nº79.039, Livro Registro Geral o2, ficha 01) de todo e qualquer ônus constante de matrícula do referido imóvel. Ainda, que seja expedida a certidão de trânsito em julgado dos feitos, em consonância com a renúncia de prazos recursais feitas pelas partes no pacto homologado.

9.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005777-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005777-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

EX POSITIS e de acordo com o artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil em vigor, aplicado subsidiariamente à espécie, homologo o pedido, declaro extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.

9.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002873-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002873-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: VANIO JOSE GOMES BACELAR DE CARVALHO

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO JÁ TRANSITADA EM JULGAMENTO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - FORMALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO - DESTAQUE DA VERBA HONORÁRIA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, determino a expedição da ordem de pagamento consoante os valores, já apresentados no cálculo judicial, fls. 56/58, dos autos em apenso, Embargos a Execução de nº 2011.0001.005678-7. À Sescar-Cível para cumprimento.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. Portaria Nº 1574/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 27 de maio de 2020

O Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, em sessão virtual, nesta quarta-feira (27), o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2020, da Prefeitura de Teresina, para antecipação do feriado de Corpus Christi, que seria comemorado em 11 de junho do corrente ano, por força da Lei municipal nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei Municipal nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, para o dia 29 de maio de 2020, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, em sessões do Plenário Virtual;

RESOLVE:

Art. 1º. **INFORMAR** que todas as Sessões de Julgamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí designadas para o dia 29 de maio de 2020 (Ref. Pauta de Julgamento nº 15/2020, da 1ª Turma Recursal, Pauta de Julgamento nº 14/2020, da 2ª Turma Recursal e Pauta de Julgamento nº 13/2020, da 3ª Turma Recursal), em Plenário Virtual e através da Plataforma emergencial de videoconferência, serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte, 01 de junho de 2020, independentemente de nova publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 27 de maio de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Acordão

Apelação Criminal nº 0701844-05.2019.8.18.0000

Processo de Origem nº 0025872-95.2009.8.18.0140

Impetrante: Cleidimar Maria Carvalho de Saboia (OAB/PI nº 4643) e Outro

Paciente: Maykon Anderson Carvalho de Saboia

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - REFORMA DA DOSIMETRIA - CONCESSÃO DO SURSIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - As provas carreadas aos autos mostram-se seguras, coesas e convincentes, indicando indiscutivelmente que o crime foi praticado pelo apelante;

2 - A palavra da vítima possui relevante força probatória em crimes de lesão corporal, especialmente quando corroborada pelos laudos periciais e depoimentos testemunhais, como na espécie. Precedentes;

3 - *In casu*, encontra-se demonstrado que a violência se deu na amplitude do âmbito doméstico, ou seja, configurou típica conduta baseada em relação de gênero face à existência de relação afetiva, a configurar, portanto, o crime de violência doméstica;

4 - Impossível o reconhecimento do privilégio indicado no § 4º do art. 155 do CP, afinal, não se encontra demonstrado nos autos que a ação do apelante foi motivada por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima;

5 - Impossível falar em modificação da pena-base, quando mantidas todas as circunstâncias judiciais desvaloradas na origem;

6 - Depreende-se dos autos que a magistrada *a quo* já concedeu o benefício do sursis pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 77 do CP, o que torna, portanto, prejudicado o pleito;

7 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido (s): Não houve.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

11.2. Acordão

Apelação Criminal nº 0714907-25.2019.8.18.0000

Processo de Origem nº 0029524-23.2009.8.18.0140

Impetrante: Ministério Público do estado do Piauí

Impetrado: Sara Leite Torquato (OAB/CE nº 31469)

Paciente: Manuel Gomes de Melo

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03) - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO.

1 - A prescrição da pretensão punitiva estatal é matéria cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive, *ex officio*;

2 - *In casu*, como se deu o transcurso de mais de 8 (oito) anos (art. 109, IV, do Código Penal) entre o recebimento da denúncia e o julgamento do recurso, com a possibilidade de condenação, tem-se por preenchido o requisito necessário à caracterização da prescrição penal retroativa. Inteligência dos arts. 109, IV, c/c o art. 107, IV, e 110, § 1º, todos do CP. Precedentes;

3 - Em consequência, fica prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público;

4 - Recurso conhecido e improvido. Extinção da punibilidade, em razão da prescrição punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV,

todos do CP.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* a sentença de primeiro grau, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante a incidência da prescrição punitiva estatal retroativa, em dissonância com o Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido (s): Não houve.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

11.3. Acordão

Apelação Criminal nº 0706026-34.2019.8.18.0000

Processo de Origem nº 0004140-26.2011.8.18.0031

Apelante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Paciente: Edmilson Carvalho da Silva

Relator: Des. EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - DOSIMETRIA - DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - ATENUANTE DA CONFISSÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA.

1. Desclassificada a imputação de lesão corporal grave para leve: não só não há nos autos laudo pericial que responda objetivamente aos quesitos necessários à caracterização da lesão corporal grave, como não há qualquer outra informação que comprove a ocorrência de lesão corporal grave em qualquer de suas modalidades elencadas no artigo 129 do CP.

2. Dosimetria. 2.1. Pena-base: a) mantida a negatização da culpabilidade do agente que era amigo da vítima, costumavam beber juntos, e, após desentendimento, como ele mesmo narrou, passou a perseguir a vítima a fim de se vingar com um golpe de faca que costumava trazer na cintura, denotando premeditação e consequente exorbitação do tipo; b) embora o apelante responda a outros processos criminais, não há notícias de que possua condenação transitada em julgado, sendo tecnicamente primário, afastados os maus antecedentes; c) quanto às consequências, não há como ignorar o golpe de facão no abdomen desencadeou a necessidade de um procedimento cirúrgico, com incisão no intestino e consequentes cuidados no pós-operatório e restrições alimentares, conforme faz prova prontuário médico, devendo ser mantido o entendimento da sentença de 1º grau no tocante a esta circunstância judicial. 2.2. Atenuante: a incidência da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, independe se a confissão foi integral, parcial, qualificada, meramente voluntária, condicionada, extrajudicial ou posteriormente retratada, especialmente quando utilizada para fundamentar a condenação, como ocorreu na espécie - Súmula n. 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal"

3. Pena redimensionada: quantum reduzido para 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias **de detenção de detenção no regime inicial aberto.**

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade parcial com o parecer ministerial.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONHECER do Recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL provimento, a fim de desclassificar a imputação de lesão corporal grave para lesão corporal leve, afastar a circunstância judicial dos antecedentes bem como reconhecer a incidência da atenuante da confissão, redimensionando a pena, reduzindo-a para 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção no regime inicial aberto."

Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado.

Ausente justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares.

Impedido (s): Não houve.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800769-40.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

RÉU: RAIMUNDO JOSE DE BRITO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de BUSCA E APREENSÃO, manejada pelo BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de RAIMUNDO JOSE DE BRITO, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Com a inicial juntou documentos de ID: 4559017

Petição do autor requerendo a desistência do feito, alegando acordo extrajudicial.ID: 6755321.

Termo de restituição do bem. ID: 7288874

Não Contestação.

Eis um resumo. Decido.

Considerando o petição de ID: 6755321, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

Custas pelo autor, se for o caso.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Oficie-se ao SERASA se necessário, para a baixa de eventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Transitado em julgado a sentença, e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

PARNÁIBA-PI, 27 de fevereiro de 2020.

HELIONAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. DESPACHO**PROCESSO Nº:** 0803038-52.2019.8.18.0031**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Aquisição, Acesso]**INTERESSADO:** JOAO ALVES COSTA - IDAELCIO SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB MA8929**DESPACHO**

Conforme dispõe o art. 292, do CPC, quanto ao valor atribuído à causa, verificou-se, em análise prelibatória dos autos, que o valor atribuído a causa pela autora não corresponde a prescrição normativa, pacificada no ordenamento jurídico brasileiro, senão vejamos;

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

O entendimento jurisprudencial segue a presente linha: AGRAVO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ANULATÓRIA. PROVEITO ECONÔMICO. CORRESPONDÊNCIA. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado com a ação, vinculando-se, em casos de ações constitutivo-negativas, como no da ação anulatória, ao crédito que se pretende extinguir. (TJ-MG 100240825155370011 MG 1.0024.08.251553-7/001(1), Relator: ANTÔNIO SÉRVULO, Data de Julgamento: 17/02/2009, Data de Publicação: 26/02/2009) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL LEVADO A LEILÃO. VALOR DA CAUSA. VINCULAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO ALMEJADO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. -

O valor da causa deve refletir o conteúdo econômico da demanda, ou seja, exige-se a atribuição de um 'quantum' que se coadune com o benefício patrimonial que será auferido com o êxito da ação ordinária intentada. - Em se tratando de ação de anulação de leilão extrajudicial o valor da causa deve corresponder ao valor da arrematação do imóvel. Precedentes desta Corte. - Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado. (TRF-5 - AGTR: 99002 PE 0065300-15.2009.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 15/09/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 05/10/2009 - Página: 265 - Ano: 2009) Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPD c/c art. 99 § 2º do NCPD, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigir o valor da causa observando-se o entendimento acima delineado.

PARNAÍBA-PI, 21 de maio de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE**PROCESSO Nº:** 0715401-59.2019.8.18.0000**CLASSE:** AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**ASSUNTO(S):** [Recuperação judicial e Falência]**AGRAVANTE:** RECONCRET RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA**AGRAVADO:** USIMINAS MECANICA SA

Adv: PAULO RAMIZ LASMAR - OAB MG44692,

LILIAN VIDAL SILVA ZAPPULLA - OAB MG87718

MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS - OAB MG87791

ITAU UNIBANCO S.A., PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento, atribuindo-lhe, ademais, efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada, por estarem presentes os requisitos dos arts. 300 e 1.019, I, do CPC/15.

Intimem-se as partes sobre o ter desta decisão. Aos Agravados, intimem-se também para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento (art. 1.019, II, do CPC/15).

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO****PROCESSO Nº:** 0015128-94.2016.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação]**INTERESSADO:** MARE CIMENTO LTDA**INTERESSADO:** ENGETEC ENGENHARIA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM ID:9281200.**

Ficam intimadas as partes autora e requerida, por seu advogado, para no prazo de 10 (dias) manifestar-se sobre a restrição com ID:9909976.

teresina-PI, 27 de maio de 2020.

BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS

Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**PROCESSO Nº:** 0015128-94.2016.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação]**INTERESSADO:** MARE CIMENTO LTDA**ADV:** ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, OAB: PR22496, ADVOGADO**INTERESSADO:** ENGETEC ENGENHARIA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP



AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM ID:9281200.

Ficam intimadas as partes autora e requerida, por seu advogado, para no prazo de 10 (dias) manifestar-se sobre a restrição com ID:9909976. teresina-PI, 27 de maio de 2020.

BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS

Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001836-38.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FABIANA GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que estes retornaram do Juízo Deprecante, pelo seguinte motivo: Solicito informações acerca do cumprimento da carta precatória para cumprimento do mandado de prisão preventiva decorrente da conversão da prisão em flagrante de FABIANA GONÇALVES FERREIRA, pois os documentos que vieram na CP não comprovam o cumprimento. Isto posto, OFICIE-SE NOVAMENTE A DUAP/PI, para que forneça informações pormenorizadas acerca do cumprimento do mandado de prisão objeto destes autos, encaminhando também cópia da Manifestação Nº 7936/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO. Após o fornecimento das informações acima referidas, DEVOLVA-SE, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. CUMPRASE.

13.4. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019806-26.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s): CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 259644), ISADORA FINGERMANN(OAB/SÃO PAULO Nº 234443)

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Trata-se de Inquérito Policial, iniciado mediante portaria, o qual tem por finalidade apurar o crime previsto no Art. 4º, da Lei 8.137/90, em que figura como investigado a EMPRESA NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A, qualificada nos autos e, como vítima A EMPRESA UNIMED TERESINA e A SOCIEDADE. Em manifestação, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do procedimento investigatório, por entender pela "atipicidade material dos fatos, à míngua de provas que concorram de forma incontestada e efetiva para tanto". Por seu turno, a Investigada corroborou com o entendimento Ministerial, bem como requereu "o cancelamento da ordem de indiciamento da Peticionária e de seus dirigentes, a fim de que seus nomes não mais constem dos sistemas e registros policiais como autores dos fatos objeto da presente investigação". É o que basta relatar. DECIDO. Caso o Ministério Público perceba que os fatos não preenchem os requisitos previstos no art. 395 do CPP, é perfeitamente possível que requeira o arquivamento do inquérito, como determina o art. 28 do CPP, o qual destaco a seguir: Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designar outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. Ademais, ao verificar a situação fática, é possível perceber que não há fato ilícito encontrado durante as investigações, sobretudo porque a investigada não é destinatária final dos medicamentos em negociação, o que afasta a sua qualificação como consumidora. Ante todo o exposto, a requerimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 28 e 395, III do CPP, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa. Ressalto que o Inquérito Policial poderá ser desarquivado com o advento de fatos novos (Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRASE.

13.5. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011223-81.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s):

OFICIE-SE o Juízo Deprecado, para que informe sobre o cumprimento da carta precatória de citação. CUMPRASE.

13.6. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008604-67.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO NÓBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS TORRES, FRANCINEIDE PEREIRA PINHO, ANTONIO NETO DE LUCENA, AVANI BRAZ DE SOUTO, DANIEL DOS SANTOS MOREIRA

Advogado(s): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760), ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO(OAB/PARAÍBA Nº 3515)

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, inciso IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os Réus JOÃO NÓBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS TORRES, FRANCINEIDE PEREIRA PINHO, ANTONIO NETO DE LUCENA, AVANI BRAZ DE SOUTO, e DANIEL DOS SANTOS MOREIRA, ao tempo em que DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos mesmos, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. CUMPRASE.

13.7. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001959-36.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):**Réu:** JOSÉ ANTONIO DE MOURA**Advogado(s):**

Isto posto, com fulcro nos art. 69 da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu JOSÉ ANTONIO DE MOURA, e por consequência, ABSOLVO-O SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0023806-35.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** ANDRESSON FELIPE ALVES GOMES, FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO**Advogado(s):**

Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a acusação e, em consequência, **ABSOLVO os acusados ANDRESSON FELIPE ALVES GOMES e FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO**, já qualificados, **da imputação dos delitos tipificados nos arts. 157, § 2º, I e II, e 180, caput, ambos do CP, e art. 12, da Lei nº. 10.826/2003**, e o faço com fulcro no art. 386, III e VII, do CPP, e **DECLARO extinta a punibilidade dos acusados em relação ao delito previsto no art. 28, da Lei nº. 11.343/2006**, nos termos donos termos do art. 107, IV, do CP, c/c art. 30, da Lei nº. 11.343/2006.

13.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0005091-37.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Réu:** IGOR ANDRADE SOUSA**Vítima:** CLAUDEMIR DE PAULA SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Sentença, na Ação Penal em epígrafe, de cuja sentença transcrevo a parte final: "[...]Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de IGOR ANDRADE SOUSA com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de maio de dois mil e vinte(25.05.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(27.05.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 27 de maio de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.10. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0000724-33.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e à Defesa de FELIPE VIEIRA DOS SANTOS para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na oitiva da testemunha ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, que não foi localizada, segundo certidão do Oficial de Justiça (mandado nº 0000724-33.2019.8.18.0140.0018). Caso insistam na sua oitiva, indicar o endereço onde pode ser encontrada, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-la, quando da audiência instrutória independente de intimação. Cumpra-se".

13.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015563-68.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SOCORRO JANES ALEIXES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)**Réu:** MANOEL DE JESUS CABRAL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI**Advogado(s):****DESPACHO:**

Com estes fundamentos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina para processar e julgar a presente causa. Declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina, para onde determino a remessa dos autos, mediante prévia redistribuição.

13.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011984-20.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DENISE MARIA MENESES CURY**Advogado(s):** PAULO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7538)**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (UESPI), FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante o exposto, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão inicial lançada por DENISE MARIA MENESES CURY, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida nos autos, para que a requerente se mantenha definitivamente empossada no cargo de Médico Clínico Geral plantonista 24h. Quanto aos danos morais e materiais pretendidos, não acolho. Também, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial lançada por ROGÉRIO DE ARAÚJO MEDEIROS, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida nos autos, para que o requerente se mantenha definitivamente empossado no cargo de Médico Clínico Geral plantonista 24h. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como me faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público desta sentença. P.R.I. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002199-73.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES (OAB/PIAUI Nº 2838)

Requerido: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUI Nº 2620), KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 2851)

DESPACHO: Intimem -se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria Judicial Cumpra-se. TERESINA, 21 de agosto de 2019

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026132-31.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA PAZ

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUI Nº 2198)

Réu: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TERESINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

13.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013768-37.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANCISCO FÁBIO MOURA DA MATA

Advogado(s): MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entenderem necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. CUMPRAM-SE. TERESINA, 24 de setembro de 2019

13.16. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0003528-67.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO DIAS DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARTINS LEITE DIAS

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUI Nº 510), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando o teor de informações juntadas aos autos às fls. retro, digam às partes, via seus respectivos advogados, para fins de manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Escoado o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0015766-64.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: EULICES DOS SANTOS VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EULICES DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, filho de Angela Maria dos Santos, residente na Rua Professora Regina Macedo nº 1380, Bairro Mutirão Castelo do Piauí-PI, a comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0015766-64.2015.8.18.0140, designada para o dia 01 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0015766-64.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: EULICES DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3371)

DESPACHO: Ante a suspensão das audiências, sessões de julgamento e prazos processuais até o dia 31 de março de 2020, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO DO JÚRI do presente processo para o dia 01 de julho de 2020, às 08:00 horas. Providências necessárias.INTIMEM-SE.TERESINA, 17 de março de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUESJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0022235-34.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES BEZERRA

Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5205)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 E SOLICITAR AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS

13.20. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002310-04.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAÚÍ Nº 2665)

Requerido: VOLKSWAGEN SERVICOS S.A., NORONHA CAMINHOS E TRATORES LTDA.

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 1481), PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAÚÍ Nº 2043), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚÍ Nº 3000), FABIANO MARQUES ANDRE(OAB/SÃO PAULO Nº 248480)

DESPACHO: Em que pese haver pedido de reconsideração da sentença proferida nos autos (id 27556838), é sabido que as sentenças são atacadas por recurso, cujo rol é previsto no art. 994, do CPC. Ato contínuo, constato que a sentença fora publicada no mês de outubro de 2019, conforme id 27590177, contudo, a parte apenas requereu a reconsideração dos seus termos em fevereiro de 2020, motivo pelo qual julgo prejudicado a referida petição. Dito isso, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

13.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001314-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO VINICIUS BEZERRA, CRISTIANO GOMES LIMA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6881)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado, intimo a defesa do acusado, Bruno V. Bezerra, a apresentar resposta à acusação.

13.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002616-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR LD

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, CLÁUDIO SOBRERO FERREIRA, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, FADIA SALIME RASSUL, FABIANE PRADO DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA LAIANA DIAS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 13057), ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 43393), AMIR MAZLOUM(OAB/SÃO PAULO Nº 369010), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739)

DECISÃO: Vistos. 1. RECEBO a DENÚNCIA apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395 também do Código de Processo Penal, não sendo, pois, o caso de rejeição liminar da denúncia, dando os réus como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. 2. CITEM-SE os Denunciados ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, CLÁUDIO SOBRERO FERREIRA, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, FADIA SALIME RASSUL, FABIANE PRADO DOS SANTOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-os de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. CIENTIFIQUEM-SE os denunciados, de requererem provas e arrolarem testemunhas, devendo justificar sua relevância para o esclarecimento dos fatos e requererem expressamente a intimação das testemunhas, se for o caso. No caso de serem arrolados testemunhas de mera conduta, de ouvir dizer, que não conhecem os fatos denunciados, bastam juntar declarações das mesmas. 3. Expeçam-se Cartas Precatórias, se os acusados residirem fora da Comarca e requisitem-se a presença dos mesmos se presos em estabelecimento prisional fora da Capital.

13.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001592-45.2018.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS, ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS

Advogado(s): ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 43393), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739)

DECISÃO: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto a representação em tela, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição, determinando, outrossim, o arquivamento dos presentes autos, certificando-se nos autos. Ressalte-se que a movimentação processual de "Procedência" será realizada em decorrência da movimentação "Acolhimento de Incidente Processual" não permitir que a Secretaria proceda com a devida baixa. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenso ao processo nº 00002616-11.2018.8.18.0140 . Expedientes necessários. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 20 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001807-50.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR

Advogado(s):

Requerido: SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, CLÁUDIO SOBRERO PEREIRA, ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES

Advogado(s): ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO SERGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. TERESINA, 20 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001413-43.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR

Advogado(s):

Requerido: FADIA SALIME RASSUL, CLÁUDIO SOBRERO PEREIRA, ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, FABIANE PRADO DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA LAIANA DIAS LOPES(OAB/PIAUI Nº 13057), ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 43393), AMIR MAZLOUM(OAB/SÃO PAULO Nº 369010), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739), AHMAD JAMAL AHMAD EL BACHA(OAB/SÃO PAULO Nº 379386), LIDIA BEZERRA PONTES(OAB/SÃO PAULO Nº 414913), ALINE DE MIRANDA PIMENTEL PINHEIRO (OAB/SÃO PAULO Nº 431130)

DECISÃO: Considerando que a prisão temporária já foi devidamente cumprida e convertida em preventiva, impõe-se a extinção do processo por não existir mais objeto. Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, por perda do objeto. Dê-se ciência do duto representante do Ministério Público. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenso ao processo nº 00002616-11.2018.8.18.0140 . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 20 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001256-08.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SINGEFREDO NETO GONDIM

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUI Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

Inventariado: MARIA AUGUSTO DRUMOND RAMOS GONDIM

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte interessada, por seu procurador, sobre a certidão de 27/02/2020. TERESINA, 27 de maio de 2020 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - 3547

13.27. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004379-57.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXANDRE DOS SANTOS LOBATO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.28. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012469-83.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 31/10/1986, filho de Doralice Rodrigues da Silva e Emanuel Rodrigues Teixeira, como incurso nas penas do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. d)encaminhem-se as armas apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 25 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.29. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024353-41.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEONES BORGES SILVA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...) À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de JEONES BORGES SILVA DE SOUSA, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 24 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.30. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022845-94.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

Vistos etc. (...) À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 24 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.31. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000586-72.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

Executado(a): VALDENES S. NASCIMENTO - ME

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 06 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.32. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004643-36.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 23-B)

Executado(a): CORELDA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se.Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.33. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011293-65.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): J.A.SILVA PAPELARIA-ME

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do cursodo presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Públicadesta decisão.Intime-se.Teresina, 09 de dezembro de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito

da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.34. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000517-59.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): C M FERREIRA MEE

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.35. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012461-05.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): M.A.SOARES DE MELO-MEE

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.36. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002255-58.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): TAVARES & TAVARES

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 02 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.37. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016046-89.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): COM. E REP. DE MATER.MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.38. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001731-32.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): J. COELHO E CIA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.39. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020307-53.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): A. M. AMARAL SANTOS AVELINO

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 10 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.40. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003721-57.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, JULIANNY STEFFANY DAMASCENO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO os réus Julianny Steffanny Damasceno e Francisco Gomes da Silva Neto, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO-OS da imputação do delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3.

O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Da dosimetria da pena de Francisco Gomes da Silva Neto

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu.

Antecedentes: réu reincidente, já condenado com trânsito em julgado nesta Vara Criminal, situação que será analisada na 2ª fase desta dosimetria. Ainda, é réu condenado em ação distribuída anteriormente à esta (Proc. 0000222-24.2014.8.18.0026), na Comarca de Campo Maior/PI, também por tráfico de drogas. O trânsito em julgado do feito ocorreu após a distribuição desta ação penal. É entendimento jurisprudencial:

"É pacífica a jurisprudência no sentido de que a condenação com trânsito em julgado emanada de fato anterior ao examinado nos autos, mesmo que a definitividade ocorra no decurso do processo em análise, a despeito de não servir para efeito de reincidência, pode servir de fundamento para avaliação negativa dos antecedentes do réu."(TJDFT, Acórdão 1143605, unânime, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 6/12/2018)

"A condenação com trânsito em julgado em data posterior à prática do fato narrado, referente a delito praticado em momento anterior ao crime em exame, apesar de não servir para caracterizar a reincidência do réu, pode ser utilizada para macular os seus antecedentes." (TJDFT ,Acórdão 1140465, unânime, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018)

"3. Ademais, nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)" HC 463482/SP -STJ

Portanto, caracterizado os maus antecedentes ostentados pelo réu, motivo pelo qual exaspero a pena base pela presente circunstância.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. Tendo em vista a ocorrência no interior de estabelecimento prisional, esta será analisada na 3ª fase da dosimetria, por se tratar de causa de aumento de pena.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: apreensão de maconha, motivo pelo qual não valoro a presente circunstância.

Quantidade da droga: pequena quantidade de droga. Portanto, não valoro negativamente pela quantidade de droga apreendida.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de uma circunstância desfavorável ao réu (maus antecedentes), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 620 dias multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Existe circunstância agravante. Réu reincidente, já condenado por tráfico de drogas com trânsito em julgado anterior a distribuição destes autos (Proc. 0014726-86.2011.8.18.0140 com trânsito em junho de 2013). Agravado, portanto, a pena base em 1/6, fixando-a em 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 723 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena. O réu já ostenta duas condenações com trânsito em julgado, sendo uma destas configuradora da reincidência, conforme supracitado. Incabível a concessão de tal benesse:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, conseqüentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravado desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019).

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART.33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE, REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGAS. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedira a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em conseqüências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravado Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019).

Ainda, presente a existência de causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, III da Lei de Drogas, vez que o delito ocorreu no interior do Estabelecimento Prisional em que o réu se encontrava recolhido. Portanto, aumento a pena em 1/6, fixando-a em 8 anos, 6 meses e 2 dias de reclusão e 843 dias-multa.

Fixo a pena definitiva para o tráfico de drogas em 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 2 (dois) dias de reclusão e pagamento de 843 (oitocentos e quarenta e três) dias-multa.

Francisco Gomes da Silva Neto permaneceu preso preventivamente do dia 20/02/2017 ao dia 26/03/2018, ocasião em que sua prisão preventiva foi relaxada, de modo que permaneceu preso por 1 ano, 1 mês e 6 dias. Portanto, restam 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de pena de reclusão a serem cumpridos. Trata-se de réu reincidente e possuidor de desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, motivo pelo qual fixo o regime inicial de cumprimento de pena FECHADO, nos termos do artigo 33, §2º, a do CP, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. MANEJO DO WRIT COMO REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REGIME INICIAL. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não deve ser conhecido o writ que se volta contra sentença condenatória já transitada em julgado, manejado como substitutivo de revisão criminal, em hipótese na qual não houve inauguração da competência desta Corte. Nos termos do art. 105, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça, originariamente, "as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados". Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não há ilegalidade patente a ser sanada de ofício. In casu, a tese de que o Agravante faz jus à medida compensatória, em razão da demora injustificada para o julgamento da ação penal e da sua devida ressocialização, não foi debatida pelo Colegiado estadual, o que impede o conhecimento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Ademais, quanto ao modo prisional imposto ao Agravante, diante da sua reincidência, não verifico ilegalidade na estipulação do regime inicial fechado, ainda que a pena-base tenha sido fixada no mínimo legal e a reprimenda final não exceda a 8 (oito) anos de reclusão, conforme a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 524.600/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 21/02/2020)

Tendo em vista que não houve a imposição de medidas cautelares quando da soltura do réu, vez que teve sua prisão relaxada por excesso de prazo em banca de audiência, apesar da contumácia delitativa constatada na análise da certidão da distribuição acostada aos autos, concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto, nestes autos.

NÃO CONDENO o réu ao pagamento de custas processuais vez que é assistido pela Defensoria Pública.

Da dosimetria da pena de Julianny Steffanny Damasceno

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada da ré.

Antecedentes: trata-se de ré primária. Não possui condenação anterior, apesar de possuir ações penais e inquéritos policiais em trâmite, o que será analisado na 3ª fase da dosimetria da pena.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: vez que fora apreendido nestes autos maconha, não valoro negativamente.

Quantidade da droga: pequena quantidade de entorpecente, motivo pelo qual deixo de valorar a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a inexistência de circunstâncias desfavoráveis à ré, fixo a pena base no mínimo legal, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante. Requer a Defesa a aplicação da atenuante da menoridade, vez que a ré contava com menos de 21 anos de idade na data do fato. Ocorre que restou fixada a pena no mínimo legal e a incidência de tal atenuante fere o disposto na Súmula 231/STJ, a qual não se encontra superada, conforme recente julgado:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. SÚMULA 231/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE GUARDA CONSONÂNCIA COM A FIRME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. O julgamento monocrático do agravo em recurso especial encontra previsão no art. 932 do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º do Código de Processo Penal, não havendo falar em ofensa ao princípio da colegialidade. 2. A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de não ser possível a redução da reprimenda, na segunda fase do dosimetria, em patamar inferior ao mínimo previsto legalmente. Súmula 231 deste Sodalício. 3. Assim, fixada a pena-base no mínimo legal, inviável a aplicação das atenuantes da menoridade e da confissão espontânea com redução da pena, porquanto entendimento em sentido contrário feriria o referido enunciado sumular. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1543853/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 20/11/2019).

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena. É entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça que a existência de ações penais em curso são motivos aptos a afastar a benesse do artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Da análise aos autos, observo que tramitam outras duas ações penais em desfavor da ré, também por tráfico de drogas (Proc. 0010305-48.2014.8.18.0140 e 0027961-81.2015.8.18.0140), de modo que resta patente a dedicação a atividades criminosas, mais especificamente ao tráfico de drogas. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitativa do agente, evidenciando a

dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

Ainda, presente a existência de causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, III da Lei de Drogas, vez que o delito ocorreu em Estabelecimento Prisional, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, fixando-a em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa.

Portanto, fixo a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas de Julianny Steffanny Damasceno em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa.

A ré foi presa em flagrante em 20/02/2017. Homologado o flagrante, fora convertida a prisão em preventiva e, posteriormente, em sede de Habeas Corpus, a ré fora concedida Prisão Domiciliar, na qual se encontra até a presente data. Portanto, permanecera presa por 03 (três) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, de modo que restam 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 583 dias multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A ré preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Em continuação, concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que permaneceu a ré em prisão domiciliar até a presente data e não há nos autos informes de que esta voltou a delinquir ou violou tal medida. Pelo exposto, e por entender incompatível com a reprimenda imposta à ré, revogo a Prisão Domiciliar de Julianny Steffany Damasceno. Expeça-se Alvará de Soltura.

Não condeno a ré em custas processuais, visto que é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o Trânsito em Julgado e Expeça-se Guia de Execução Definitiva dos réus, procedendo-se ao cálculo da multa.

Inexistem bens e objetos apreendidos, salvo o entorpecente.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à ré Julianny Steffany Damasceno e, ainda, a Guia de Execução Definitiva de Francisco Gomes da Silva Neto; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP.

Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

TERESINA, 24 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.41. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028945-07.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, TADIO BARROS ARAUJO

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA. ABSOLVO TÉDIO DE BARROS ARAÚJO da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 E CONDENO EDIVALDO DA SILVA PEREIRA nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.

Da dosimetria da pena de Edivaldo da Silva Pereira

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência do art. 68 do CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É posicionamento consolidado no STJ:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não

conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Normal à espécie.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Da análise aos autos, observo que não há qualquer informação quanto a ações anteriores ou posteriores em desfavor do acusado. Não responde a outras ações penais, é primário e possuidor de bons antecedentes.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Do art. 14 da Lei 10.826/2003

Para o delito capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/2003, que prevê abstratamente a pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ante a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu.

Apesar de declarar o réu em juízo que, apesar da arma não ser de sua propriedade se encontrava em sua mão, deixo de atenuar a pena tendo em vista que esta fora fixada em seu patamar mínimo e atenuá-la afrontaria o disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Inexiste agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena. Inexiste causa de aumento de pena.

Assim, fixo a pena de EDIVALDO DA SILVA PEREIRA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O réu preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lúdica e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Ainda, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. PORTE ILEGAL DE

ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA.PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFERIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.II - A via do writ somente se mostra adequada para a análise da dosimetria da pena, quando não for necessária uma análise aprofundada do conjunto probatório e houver flagrante ilegalidade.III - Na hipótese, a exasperação da pena-base, lastreada nas circunstâncias do crime, sob a premissa "de que a arma apreendida seria utilizada para o cometimento de roubos juntamente com o menor" , trata-se de resquício do superado direito penal do autor, em detrimento do direito penal dos fatos, vale dizer, no presente caso, não constam elementos concretos para que o julgador possa avaliar acerca da possibilidade da utilização da arma de fogo em futuros delitos.IV - Quanto ao regime inicial para o resgate da reprimenda, insta consignar que, conforme o disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, além do quantum da pena, também deve haver a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do mesmo diploma legal.V - No presente caso, considerando a primariedade do paciente e o quantum de pena estabelecido, bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, forçoso concluir que faz jus ao regime aberto, para início de cumprimento de pena, ex vi do art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º, do Estatuto Penal e das Súmulas n. 718 e n. 719 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n. 440 desta Corte Superior.VI - Preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, quais sejam, pena não superior à 4 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, o paciente faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.(HC 508.548/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 11/06/2019).

Em continuação, concedo ao réu o direito de permanecer solto e recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, faz-se mister tal concessão.

Não condeno o acusado EDIVALDO DA SILVA PEREIRA ao pagamento de custas processuais. Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Defiro a restituição da quantia em dinheiro apreendido nestes autos à Tédio de Barros Araújo, réu absolvido. Expeça-se Alvará em favor deste.

Encaminhe-se o instrumento bélico apreendido, qual seja, arma de fogo calibre .32, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu Edivaldo da Silva Pereira no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas ao réu Edivaldo da Silva Pereira; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação de Edivaldo da Silva Pereira, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP.

Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

TERESINA, 25 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.42. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010838-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDMILSON CESAR DE MENESES NETO

Advogado(s): ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 10491)

III-DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu EDMILSON CESAR DE MENESES NETO nas penas dos arts. 33 da Lei 11.343/06.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em razão de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (natureza da droga) em 06 (SEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS, 05(CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

PROCEDENDO-SE À DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA DO RÉU, O QUAL PERMANECEU PRESO DO DIA 28/04/2016 ATÉ O DIA 31/08/2016, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DE PRISÃO PREVENTIVA, FICA O MESMO CONDICIONADO A CUMPRIR 06 (SEIS) ANOS E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.

Deverá o réu EDMILSON CESAR DE MENESES NETO iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMI ABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. A prisão processual é medida odiosa, cabível apenas quando imprescindível para a escorreita prestação jurisdicional, ou seja, quando presente alguma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em tela, não identifico elementos reais e concretos que indiquem a necessidade da segregação cautelar pela superveniência da sentença condenatória.

CONDENO o réu ao pagamento de custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

IV- PROVIMENTOS FINAIS:

Oportunamente quando do trânsito em julgado desta decisão, adotem-se as seguintes medidas:

- Expeça-se Guia de Execução pertinente em relação ao réu EDMILSON CESAR DE MENESES NETO, procedendo-se o cálculo da multa e custas processuais;

-Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos conforme auto de apresentação e apreensão para a União Federal, por ser produto do ato equivalente ao crime de tráfico. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.

Quanto ao narguilê apreendido, declaro o perdimento e determino o imediato descarte na forma dos provimentos nº 43 do CNJ e 16 da CGJ/PI, tendo em vista que o valor do bem é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado.

Deste modo, o descarte ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Oficie-se a SENAD e Comunique-se o Depósito Judicial.

- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

-- Proceda-se com o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;

-- Expeça-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Custas pelo condenado.

TERESINA, 26 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.43. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004721-92.2017.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: WAINEY STEFANY OLIVEIRA BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WAINEY STEFANY OLIVEIRA BATISTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.44. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013400-18.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Réu: ALEXSSANDRO FÁBIO PEREIRA DA SILVA, KEILA DE CÁSSIA GONÇALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150) ATO ORDINATÓRIO: Advogado Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI Nº 6150) para que acoste aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, petição de renúncia ao mandato outorgado pelo réu com a cientificação deste da referida renúncia ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo ou, ainda, Alegações Finais de mérito, ciente de que nova inércia acarretará na imposição da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

13.45. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001681-97.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 24/06/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.46. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002017-04.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 25/06/2020, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.47. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007682-35.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 18/06/2020, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.48. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001300-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLIDENOR SILVA PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 17/06/2020, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027759-07.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: JOSIMAR CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9587)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, a advogada LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PIAUI Nº 9587), para apresentar as Contrarrazões, dentro do prazo legal.

13.50. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000384-55.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, YANDRO DALVHAN CASTRO DE CARVALHO

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3242)

Fixo o dia 29/06/2020, às 09 horas, para a audiência de instrução criminal.

Intimem-se os acusados.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se os Advogados de Defesa, via Diário de Justiça.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de remeter à Secretaria desta Vara Criminal o laudo pericial definitivo referente à droga apreendida nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que se trata de ação penal com réu preso, motivo pelo qual reitero a urgência necessária.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.51. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000384-55.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, YANDRO DALVHAN CASTRO DE CARVALHO

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3242)

Ao lume do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO MESMO, entendendo como satisfatórias a substituição pelas medidas cautelares a seguir elencadas:

I- Não voltar a delinquir;

II- Comparecimento a todos os atos processuais que for intimado;

III- Monitoração eletrônica até a audiência de instrução e julgamento desta ação penal, a qual deverá ser instalada de imediato;

III- Não se ausentar da comarca bem como não mudar de endereço sem a prévia comunicação deste Juízo;

Oficie-se ao NÚCELO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMUNICANDO DESTA DECISÃO.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor de DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, salvo se, por outro motivo não estiver preso.

Expedientes necessários.

Cientifique o MP e a defesa (Dra. PRISCILLA CLARK, OAB/PI 4814), a qual deverá ser intimada via DJ.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003491-25.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA - MENOR

Advogado(s): IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 2970)

DESPACHO: Fica intimado o advogado IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 2970) para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) documento(s) de identificação oficial do réu.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800223-56.2017.8.18.0030

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Bem de Família]

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO REGO BRANDAO

INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO NUNES REGO BRANDAO

SENTENÇA

Vistos, etc

1- RELATÓRIO

JOSÉ AUGUSTO REGO BRANDÃO, qualificado nos autos, propôs através de Advogado, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerendo-a em face de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, também qualificada, arribado no art. 747 do CPC c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que: O requerente é filho da interditanda, a qual encontra-se incapacitada de gerir seus interesses, sendo portadora de mal de alzheimer, sendo impossibilitada de praticar por si só os atos da vida civil. O demandante é quem presta a interditanda todos os cuidados que esta necessita. Informa que a interditanda recebe benefício previdenciário. Juntou acompanhando a exordial os documentos (ID 662712; 662743 e 662748) para comprovação do alegado. Decisão (ID 785140) nomeando o requerente curador provisório da interditanda, designando data para a realização de inspeção judicial. Termo de Compromisso de Curatela (ID 809107). Termo de Assentada (ID 964773 e 1115828). Contestação (ID 2215201). Despacho (ID 3765166), determinando a realização de perícia médica. Laudo pericial (ID 4398159). Juntada de documentos (ID 5688686). Parecer ministerial (ID 6761274). É o relatório. Decido.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2.1- PRELIMINARES

Não havendo preliminares arguidas, passamos à análise do mérito.

2.2- DO MÉRITO

No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese o requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada pela perícia médica (ID 4398159). O documento (ID 4398159), laudo médico fornecido pelo perito **Dr. Deolindo Ferraz Nunes Filho, CRM/PI nº 1589**, apresentou resultado onde restou comprovado que a interditanda sofre de moléstia mental não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De outra parte, o laudo pericial confirmou seus problemas mentais (mal de alzheimer), demonstrando evidente distúrbio mental. Assim, não há falar-se que a interditanda é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil. Ressalte-se, igualmente, que não há provas nos autos com o condão de afastar a perícia médica realizada na interditanda que constatou sua anomalia mental, o que leva ao entendimento que o pedido é procedente. Assim, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela da interditanda deve ser concedida ao demandante, haja vista ser o filho da curatelada e com melhores condições de exercer o *múnus*. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e, em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida (ID 785140), DECRETO a interdição de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, e nomeio **curador** da interditanda seu filho JOSÉ AUGUSTO REGO BRANDÃO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-sena Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intemem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 30 de outubro de 2019. **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**

14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800077-60.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES DE CARVALHO REIS, JOSE COELHO DOS REIS NETO, MANOEL DE SOUSA CARVALHO NETO THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU - OAB PI11669 - CPF: 014.053.913-16 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, inexistindo óbices, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento. JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000161-65.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Admissão / Permanência / Despedida]

AUTOR: LUIZ FERNANDO LELIS DE ARAGAO

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para

CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelo período de férias não gozadas, acrescido do terço constitucional, pelo exercício do cargo de Coordenador de Pessoal no período compreendido entre de janeiro de 2011 a outubro de 2012. As quantias devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 30 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800462-42.2018.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO: [Alimentos, Guarda, Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: G. D. S. S. e outros (2)

SENTENÇA: Diante do exposto, estando o pactuado em conformidade com os dispositivos normativos pertinentes, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC. Custas suspensas e sem honorários a deliberar, tendo em vista que a Defensoria Pública subscreve o petição inicial e os interessados são beneficiários da justiça gratuita. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 20 de Dezembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.5. Edital de intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0002923-63.2016.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: MANUEL FERNANDES DA SILVA
INTERESSADO: ALICE MARIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

1ª PUBLICAÇÃO

O DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de ALICE MARIA DA SILVA, brasileira, piauiense, solteira, do lar, filha de Francisco Fernando Silva e de Cirila Maria da Conceição Silva, inscrita no RG nº 750.849 e CPF nº 432.676.883- 5, residente e domiciliada na Rua Felinto Resende, nº 1339, Bairro Floresta, Piripiri - PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador - MANUEL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, piauiense, casado, aposentado, inscrito no RG nº 129.404 SSP/PI e CPF nº 703.317.828-04, residente e domiciliado na Rua Padre Domingos, nº958, Centro, Piripiri - Piauí o qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, digitei.Piripiri/PI, 25 de maio de 2020.a) Raimundo José Gomes-Juiz de Direito. .

14.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801337-84.2018.8.18.0033
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional, Adoção de Criança]
INTERESSADO: VILZA CARLA DE MENEZES ALVES, MARIO LUCIO DA COSTA
INTERESSADO: BARBARA ALVES LACERDA, MAURICELIO HOLANDA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O Dr. Raimundo José Gomes, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara da cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - VILZA CARLA DE MENEZES ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº1.960.704 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 978.054.753-34, residente e domiciliada no Conjunto IAPEP, casa 02, Quadra- F, Bairro Germano, nesta cidade de Piripiri-PI, telefone (86) 9 9991-2412, e MARIO LUCIO DA COSTA, brasileiro, aposentado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 192.370 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 099.093.623-68, residente e domiciliado no no Conjunto IAPEP, casa 02, Quadra- F, nesta cidade, tendo como requeridos - BARBARA ALVES LACERDA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG de nº: 3.273.735 e inscrita no CPF de nº 051.499.623-41 residente e domiciliada na rua Prudente de Moraes, nº 1572, Bairro Pindorama, cidade de Parnaíba-PI, CEP: 64.215-262, e MAURICELIO HOLANDA DA SILVA, brasileiro, jogador de futebol, residente em local incerto e não sabido, ficando o requerido - MAURICIO HOLANDA DA SILVA, CITADO, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 3926605, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri/PI, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26.05.2020). Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.a) Raimundo José Gomes-Juiz de Direito .

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0700001-64.2020.8.18.0066

Classe: Execução da Pena

Polo Ativo: Estado do Piauí

Advogado(s):

Polo Passivo: Oscar Antônio da Costa

Advogado(s): José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CEARÁ Nº 23161)

DESPACHO: Trata-se de processo de execução penal instaurado para dar início à reprimenda imposta à parte em epígrafe. O regime inicial de cumprimento da pena é o **aberto**, que pressupõe a aceitação, pelo reeducando, *de seu programa e das condições impostas pelo Juiz* (art. 113 da LEP), o que se aplica também às penas restritivas de direitos.

Essas condições são normalmente explicitadas ao reeducando numa audiência admonitória, especificamente designada para esse fim. No entanto, os riscos relacionados à pandemia de COVID-19 desaconselham a realização do ato. Ademais, a grande quantidade de demandas aguardando a realização de audiências e de análise judicial também é circunstância que impõe a adoção de medidas de eficiência e economia

processual.

Diante disso, **intime-se o apenado** para que tome conhecimento das condições de cumprimento da pena a ele aplicada:

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Valor

R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Destinação

A uma das finalidades elencadas apuradas em procedimento específico aberto neste juízo, a ser indicado nos autos posteriormente.

Forma de pagamento

Mediante depósito judicial no Banco do Brasil.

Prazo para pagamento

Dois meses a contar da intimação do apenado.

Possibilidade de parcelamento

A pedido do apenado, a prestação poderá ser parcelada em até 10 vezes.

Descumprimento

O descumprimento injustificado da medida poderá ensejar a sua conversão em pena privativa de liberdade.

Providências pela Secretaria deste juízo

Intimar o apenado, remetendo-lhe o boleto para pagamento da prestação pecuniária. Em caso de parcelamento, o boleto seguinte deverá ser disponibilizado ao apenado tão logo comprove o pagamento do anterior.

LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA

Prazo

2 (dois) meses a contar da intimação do apenado.

Forma de cumprimento

Considerando a inexistência de casa de albergado ou outro estabelecimento adequado nesta comarca, o(a) reeducando(a) estará submetido à obrigação de permanecer, das sextas (a partir das 18h) às segundas subsequentes (até as 6h), recolhido em sua residência (endereço acima declinado), ressalvada a possibilidade de sair para trabalhar, desde que devidamente informada a este juízo.

MULTA

Valor

10 (dez) dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo

Prazo para pagamento

10 (dez) dias a contar da intimação do condenado.

Forma de pagamento

Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do FUNDO PENI-TENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN), CNPJ 00.394.494/0008-02, UG 200333, Gestão 00001, Código 14600-5 (*receita referente a multa decorrente de sentença penal conde-natória*).

Providências por parte da Secretaria deste juízo

Consultar os autos do processo de conhecimento e certificar se o apenado já foi instado a pagar voluntariamente a multa. Caso não tenha sido, intimá-lo para que proceda ao adimplemento no prazo fixado. Decorrido o prazo sem pagamento, vista ao Ministério Público, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Não sendo proposta a execução pelo parquet no prazo de 90 (noventa) dias, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI).

A intimação do apenado deverá se dar preferencialmente por **telefone**, meio idôneo de comunicação permitido nos termos do art. 370, § 2º, do CPP. Se possível, deve ser utilizado **aplicativo de mensagens instantâneas** para envio do inteiro teor deste despacho ao destinatário. Do ato de comunicação, deverá ser lavrada certidão a ser lançada nos autos.

Caso haja defensor constituído, intime-se eletronicamente.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se atuante no caso).

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0800673-56.2018.8.18.0032

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de Maria Gonçalves Guimarães brasileira**, solteira, pensionista do INSS, portadora do RG nº 2.282.685 SSP/PI, e inscrita no CPF nº 601.205.613-36, residente e domiciliada na Localidade Malhada, s/nº, Zona Rural, Município de Paquetá-PI, CEP 64618-000, nos autos do Processo nº 0800673-56.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **curadora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES**, portadora do RG nº 1.758.098 SSP-PI, e inscrita no CPF sob o nº 879.981.733-00, residente e domiciliada na Localidade Malhada, s/nº, Zona Rural, Município de Paquetá-PI, CEP 64618-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, **apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial**, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 27 de Maio de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803007-29.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-B - CPF: 217.516.413-68, do despacho de ID 9916778, para, no prazo de 20(vinte) dias, informar se fora realizada perícia médica no interditando, bem como proceder, em caso afirmativo, à juntada do respectivo laudo.

14.10. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800300-49.2019.8.18.0045**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)**ASSUNTO(S):** [Precatório]**REQUERENTE:** FRANCISCO ALVES TEIXEIRA**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI**SENTENÇA**

Pelo exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte exequente, fixando o débito exequendo total em R\$ 58.195,10 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

Não há que se falar em honorários advocatícios, por se tratar de execução não embargada.

Assim, prossiga-se com a execução, nos termos dos arts. 100, § 3, da CF, e 87 do ADCT, expedindo-se o precatório e a RPV, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, sendo o primeiro no valor de R\$ 51.904,64 (cinquenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em favor do exequente FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, CPF: 068.809.243-87 e a segunda no valor de R\$ 5.290,46 (cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) em favor do advogado do mesmo, Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES, OAB PI nº 7649.

P.R.I.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários.

Castelo do Piauí-PI, (Data registrada no sistema).

RITA DE CÁSSIA DA SILVA**Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

14.11. Aviso de Intimação

Processo nº 0700118-94.2019.8.18.0032

Execução da Pena

Executado: JOSÉ ANDRÉ VALENTIM DE ARCANJO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, vem INTIMAR o advogado, Dr. Ezequias Portela Pereira, OAB/PI 13381 da audiência admonitória designada para o dia 05 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

14.12. Intimação suspensão - PJe 0802077-11.2019.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seu advogado JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB/PI 120, da decisão de ID 9916178: "DETERMINO a suspensão do presente feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, ao final do qual a inventariante deverá apresentar plano de partilha, sem nova intimação."

14.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O MM JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, O REQUERENTE, na pessoa do seu Advogado IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB/PI 13.279, da Sentença no processo em epígrafe ao final passo a transcrever, "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 332, § 1º e 487, II, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO estar prescrita a pretensão submetida a juízo, resolvendo o mérito pela IMPROCEDÊNCIA LIMINAR PEDIDOS. Condeno a parte autora em custas processuais (art. 85 do CPC), suspendendo a exibibilidade do pagamento por força da concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC..." Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Parnaguá, 08/05/2020. Dr. DR. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO- Juiz de Direito" . E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.

14.14. Intimação - PJe 0000042-53.2015.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seu advogado MANUEL ANTONIO DE MOURA - OAB/BA 8185, do despacho de ID 8331961, para apresentar pagamento de ITCMD e plano de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.15. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800333-15.2020.8.18.0074**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)**ASSUNTO(S):** [Ministério Público, Liminar, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA**INTERESSADO:** COLETIVIDADE**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados nos autos do Processo nº 0800333-15.2020.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, interessados incertos, para querendo apresentar resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e terem ciência da decisão nele adotada: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência e, por conseguinte determino as seguintes providências: 1. PROÍBO a realização da "Carreata do Trabalhador", no dia 31 de Maio de 2020 - próximo domingo - com o lema: "Todos juntos pela rede de comércio da cidade", ou outra forma de aglomeração semelhante que importem em descumprimento das orientações das autoridades sanitárias; 2. Determino ao Município de Marcolândia-PI, que não permita qualquer forma de aglomeração, como a realização de eventos, reuniões de qualquer natureza, carreatas, passeatas e/ou atos de concentração de pessoas, no município de Marcolândia, que esteja em desacordo com as normas Federais, do Decreto Estadual e Decreto Municipal, como meio de evitar a contaminação pelo COVID- 19, enquanto perdurar a crise anunciada; 3. DETERMINO, ao Município de Marcolândia-PI, que promova as medidas necessárias visando a não realização desses movimentos, com a identificação os responsáveis pela sua organização, acionamento dos órgãos de segurança, caso necessário, entre outras medidas pertinentes, com apresentação de relatório a ser encaminhado Polícia Judiciária e o Ministério Público Estadual para fins de adoção das medidas pertinentes; 4. CITEM-SE e INTIME-SE o Município de Marcolândia-PI, por meio de seu prefeito ou procurador, para em apresentar resposta em 30 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, bem como para ter ciência da presente decisão e adoção imediata das medidas pertinentes ao seu cumprimento; 5.

Citem-se os organizadores e eventuais interessados na participação do evento, todos ainda desconhecidos, por edital, com prazo de 20 dias (arts. 256, I e 259, III, do CPC), para em 15 dias apresentarem contestações, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cumpra-se com urgência a citação/intimação do Município de Marcolândia-PI por oficial de justiça, a fim de evitar o perecimento da medida, que pode restar comprometida, caso realizada pelo sistema, considerando os prazos de notificações contidos nele."

O prazo do Edital será de 20 dias. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado do no local de costume do Forum de Simões-PI e Marcolândia-PI.

simões-PI, 27 de maio de 2020.

Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

14.16. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800512-07.2018.8.18.0045

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Requisição de Pequeno Valor - RPV]

EXEQUENTE: IPC-INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUCAO LTDA - ME

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES

ATO ORDINATÓRIO

Intimar exequente e executado do inteiro teor do ofício de requisição de precatório, juntado aos presentes autos (ID 9943871).

castelo do piauí-PI, 27 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800020-08.2020.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário e o saldo bancário (Banco do Brasil, agência 2203-9) deixado por Maria Josefa da Conceição Silva, qualificadas nos autos. Expeçam-se alvarás para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0001172-49.2013.8.18.0032

Intimar a parte executada, por meio de seu advogado, o Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA-OAB/PI 120-B, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação formulado pela exequente, nos termos do Art. 876, §1º, I, do CPC.

14.19. Sentença

PROCESSO Nº: 0000196-41.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: ARGEMIRO EVANGELISTA DA ROCHA, JOAQUINA SALES DA ROCHA, ESPÓLIO DE RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÉS

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

SENTENÇA

Ante o acima exposto, **extingo o presente feito sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita.

Remessa necessária (art. 496, NCPC).

Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOM JESUS-PI, 25 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO 0800663-41.2020.8.18.0032

Intimar o advogado da parte autora, o Dr. FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS-OAB/PI 16.530, da Sentença de ID nº 9865485.

14.21. AVISO D EINTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002148-66.2007.8.18.0032

INTIMO o Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), para cumprimento do despacho id. 9062757, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0000209-12.2011.8.18.0032

Intimar os Drs. GILSON DE MOURA CIPRIANO-OAB/PI 4697 (ADVOGADO) e ISAAC PINHEIRO BENEVIDES-OAB/PI 8352(ADVOGADO), da sentença de ID nº 9943649.

14.23. AVISO D EINTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801592-11.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949 - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, id. 9716061.

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000098-75.2018.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri



Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOÃO LUCAS DE JESUS FILHO, EVANILDO ALVES DA SILVA
Vítima: ANTONIO VIEIRA DA CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO LUCAS DE JESUS FILHO, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de IRAILDA DE JESUS e FRANCINALDO FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, S/N, MACEDO, ÁGUA BRANCA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, pelo que dos autos consta, com fulcro no Art. 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados EVANILDO ALVES DA SILVA e JOÃO LUCAS DE JESUSFILHO, alhures qualificados, como incurso nas penas do art. 121, §2, II c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, pelo crime praticado contra a vítima ANTONIO VIEIRA DA CRUZ, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 27 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000980-86.2008.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ADRIANO AURÉLIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)

ATO ORDINATÓRIO: "INTIMAR Vossa Senhoria para apresentar, dentro do prazo legal, alegações finais em sua forma escrita".

14.26. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000158-61.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram registrados naquele sistema sob o número 0800566-05.2020.8.18.0141 e remetidos à Egrégia Turma Recursal, passando a tramitar exclusivamente no novo sistema. Altos (PI), 26 de maio de 2020. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

14.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000133-88.2002.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)

Intima-se do despacho:

Intime-se novamente o advogado para apresentar alegações finais, advertindo-o das sanções do art. 265 do CPP.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000425-48.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REJANE FÉLIX DA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA: DOSIMETRIA DA PENA Da pena privativa de liberdade Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. O acusado é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa da por ela praticada, sendo elevado o grau de reprovabilidade, pois embora a quantidade de entorpecente apreendida não seja elevada, a mercância ilícita era praticada com habitualidade. O réu é reincidente, o que será avaliado na segunda fase da dosimetria. Não há notícias sobre seu comportamento familiar e social que permitam a apreciação negativa. Quanto à personalidade, nada há nos autos que possibilite o agravamento de sua situação. Não há vítima cujo comportamento possa ser valorado, pois o tipo penal destina-se a proteger a saúde pública. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As circunstâncias e consequências do delito são próprias do tipo penal. Pelas circunstâncias descritas, fixo a pena um pouco no mínimo legal, em 5 (cinco) anos de reclusão e 6 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Não há atenuantes. Incide uma agravante, concernente à reincidência, pois o réu sofreu condenação penal por crime de mesma espécie anteriormente (0000125-28.2013.8.18.0036), decisão com trânsito em julgado para a acusação em 14/10/2015 e para a defesa em 27/01/2016, consoante informações obtidas nos autos correspondentes, arquivados definitivamente, dado o início da execução penal. Em decorrência, acresço a pena de 1/6 (um sexto), perfazendo 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 700 (setecentos) dia-multa. Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena aplicáveis, fixando-se a pena definitivamente em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 700 (setecentos) dia-multa. Considerando o disposto no art. 33, §2º, b do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto. Da detração na

sentença Consoante a nova redação do art. 387, § 2º do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 12.736/12, o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Do texto legal extrai-se que a detração a ser realizada pelo juízo de conhecimento tem por finalidade apenas a determinação do regime inicial de cumprimento da pena. Assim, se este não for alterado com a dedução do tempo de prisão provisória, cumprirá ao juízo da execução aplicar a detração. A dedução do tempo de prisão cautelar não ocasiona a alteração de regime de cumprimento da pena, que continuará superior ao limite mínimo para a aplicação do regime fechado. Ademais, haverá a necessidade de realizar o somatório com o restante da pena a ser cumprida pelo crime pelo qual foi definitivamente condenado e se encontra em execução penal. Por tais razões, deixo de aplicar a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal. Reconhecendo a situação de pobreza do acusado, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE No que concerne ao direito de recorrer em liberdade, entendo necessária a decretação da custódia, por estarem presentes os motivos ensejadores de sua decretação. Primeiramente, ressalto que a materialidade e a autoria estão suficientemente demonstrados, uma vez que necessários à condenação. O crime atribuído ao acusado está previsto entre aqueles para os quais é admitida a prisão preventiva, atendendo-se ao requisito do art. 313, I do Código Penal. O réu responde a vários processos criminais nesta Comarca, inclusive pela mesma espécie delitiva (0000350-58.2007.8.18.0036, por crimes do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 157, § 2º, I c/c art. 14, II do CP; 0000164-93.2011.8.18.0036, por crime do art. 129, § 9º do CP c/c art. 41 da Lei nº 11.340/2006; 0000302-21.2015.8.18.0036, por crimes dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e art. 16, parágrafo único da Lei nº 10.826/2006, processos nº 0000125-28.2013.8.18.0036 e 0000382-43.2019.8.18.0036, por crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Assim, forma-se um quadro fortemente indicativo de habitualidade delitiva, a recomendar a segregação provisória. Dessa forma, a permanência da prisão provisória justifica-se como garantia da ordem pública, devendo prevalecer o interesse social na segurança à liberdade individual, diante das circunstâncias apontadas. Por tais razões, deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade e determino a imediata expedição de guia de execução penal provisória. OUTRAS DISPOSIÇÕES Condeno o acusado nas custas, mas suspendo a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por se tratar de pessoa pobre. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 29 de outubro de 2019 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000336-13.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Nos termos do art. 494, inciso I do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, erro material observado no dispositivo da sentença sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000336-13.2019.8.18.0082.5010, para consignar a Condenação da parte demandada nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação estabelecida na sentença. Permanecem inalteradas as demais disposições da referida sentença, que passa a ser integrada pelo presente decisum. Julgo prejudicado embargos de declaração anteriormente protocolado. Intimem-se as partes. AROAZES, 26 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000193-33.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZAURA FRANCISCA ALEVES LEITE

Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistas à parte requerente para alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, vistas ao MP para parecer. Após, vistas ao MP.

14.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000034-27.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDINA DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000042-04.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AURILEIA DUQUE DE CARVALHO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

DESPACHO intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000074-09.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TELMA FERNANDES DE JESUS

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 12370), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

DESPACHO: intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

14.34. PORTARIA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000204-56.2017.8.18.0039

Classe: Execução da Pena

Exequente: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

PORTARIA Nº 07/2020 - O Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barras/PI, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB; CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 46/2014 da CGJ. R E S O L V E: Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo nº 0000204-56.2017.8.18.0039, a fim de correção de acervo, uma vez que se encontra julgado, em fase de execução de pena e já distribuído no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado). Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000011-95.2020.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. FALCAO E C. MONTANHA(OAB/PIAUI Nº 1557), FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUI Nº 1557)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência PRELIMINAR deste feito designada para o dia 25/11/2020, às 12:45 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista, digitei.

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000004-32.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE SANTANA SILVA, LUZINEIDE SANTANA SILVA

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

DESPACHO: "As audiências por videoconferência serão realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams, adquirido pela Corregedoria Geral da Justiça em meados de 2017, acessível pelo celular ou computador (desktop/notebook) com conexão com a internet e dispositivos de som e imagem. Para tanto, a parte deve informar a este juízo, até o dia 28/05/2020, seu e-mail e instalar o aplicativo no dispositivo que irá utilizar. O download pode ser realizado no site: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> ou <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/compare-microsoft-teams-options>, escolhendo a opção "Inscreva-se gratuitamente". Caso contrário, a parte pode aguardar o convite que será enviado por este juízo para o e-mail informado e preencher as questões que lhe serão apresentadas, sendo encaminhada para a sala de reunião logo em seguida. Intimem-se as partes. Comunique-se ao estabelecimento prisional, solicitando a adoção das mesmas providências requeridas às partes. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 26 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000001-77.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Advogado(s):

Réu: TIAGO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

DESPACHO: "As audiências por videoconferência serão realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams, adquirido pela Corregedoria Geral da Justiça em meados de 2017, acessível pelo celular ou computador (desktop/notebook) com conexão com a internet e dispositivos de som e imagem. Para tanto, a parte deve informar a este juízo, até o dia 28/05/2020, seu e-mail e instalar o aplicativo no dispositivo que irá utilizar. O download pode ser realizado no site: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> ou <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/compare-microsoft-teams-options>, escolhendo a opção "Inscreva-se gratuitamente". Caso contrário, a parte pode aguardar o convite que será enviado por este juízo para o e-mail informado e preencher as questões que lhe serão apresentadas, sendo encaminhada para a sala de reunião logo em seguida. Intimem-se as partes. Comuniquem-se ao estabelecimento prisional, solicitando a adoção das mesmas providências requeridas às partes. Cumpra-se BURITI DOS LOPES, 26 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

14.38. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001844-75.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12338)

DESPACHO Vistas dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a petição eletrônica nº 0001844-75.2013.8.18.0026.5004. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 26 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000110-61.2015.8.18.0045

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO CARMO SOARES

Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAÚI Nº 5716)

Interditando: ANTONIO NILSON SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a interditante, por meio de sua advogada constituída nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia de certidão de nascimento do interditado ANTONIO NILSON SOARES, tendo em vista que tal documento é imprescindível ao registro da interdição proferida em Sentença no Cartório de Ofício competente.

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000225-64.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDINILTON RODRIGUES SIRQUEIRA

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

DESPACHO:

[...]DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 25 de junho de 2020, às 10h, no Fórum local, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo oferecida nos autos pelo Órgão Ministerial. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Expedientes necessários. CORRENTE, 13 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE[...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000133-90.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERINEI CORREIA DE SOUZA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Por oportuno, revogo a decisão de fl. 13 que concedeu a antecipação da tutela e seus efeitos.

Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC, em razão da gratuidade de justiça concedida à parte.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 26 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000122-39.2012.8.18.0091

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JAMAICA FRANCISCA FÉ AMARAL NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 18210), IVNNA LENARRA RODRIGUES DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 17097)

Ante o exposto, nos termos do artigo 419 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO o crime de homicídio tentado (artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP), para aquele previsto no artigo 129, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP, devendo os autos serem remetidos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, em conformidade com o artigo 60 da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 26 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000156-07.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VITÓRIA GUEDES DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o município réu na obrigação fazer no sentido de: **I) lotar a requerente com a carga horária de 40 horas semanais, conseqüentemente, reajustando o seu salário em conformidade com a carga horária de 40 horas; e II) pagar a diferença salarial do período que a autora ficou com sua jornada de trabalho reduzida e que ainda não fora atingido pelo fenômeno da prescrição, qual seja de 10/02/2010 a 10/02/2015**, valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Os valores da condenação deverão ser corrigidos com incidência de juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e de correção monetária pelo IPCA-E (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Autora e o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 26 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000568-64.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUCAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal e nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR LUCAS PEREIRA DE SOUSA**, nas penas do crime de ameaça, resistência e a contravenção penal de porte de arma branca (artigos 147 e 329 do Código Penal e artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41). Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000343-49.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS**, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal) e **DECRETO** a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** quanto ao crime de resistência, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 27 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000328-46.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALAN CARDEC RIBEIRO MOURA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município requerido ao

pagamento dos salários referentes ao meses de novembro, dezembro e ao 13º salário do ano de 2012, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo). Os juros incidirão da data do vencimento da parcela, nos termos do artigo 397, caput, do Código Civil.

Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, por força do artigo 85, § 3º, I, do CPC.

Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91.

Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, do CPC.

Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 27 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000108-48.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município requerido ao **pagamento do salário referente ao mês de dezembro e ao 13º salário do ano de 2012**, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo). Os juros incidirão da data do vencimento da parcela, nos termos do artigo 397, caput, do Código Civil.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei nº. 8.212/91.

Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, do CPC.

Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 27 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000209-51.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELMA NEIVA SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO(OAB/PIAUI Nº 0)

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 27 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000365-39.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYANE MOURA SENA

Advogado(s): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/TOCANTINS Nº 5797), PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUI Nº 8201-A)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9312)

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu (i) a pagar à Autora os salários devidos durante a estabilidade provisória (de 1º.1.2015 a 8.1.2016) e (ii) a pagar os valores do FGTS referentes a esse período.

Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados do vencimento de cada parcela, nos termos do art. 397, caput, do CC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Autora e o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC.

Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 26 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000066-38.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: CARLOS ARAÚJO LOUZEIRO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

Réu: O MUNICÍPIO DE COORRENTE-PIAÚI

Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9312)

Ante o exposto **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 27 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000187-32.2012.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IVANILDE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE-PIAÚI

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu a pagar à Autora os valores do FGTS do período de 6/2003 a 5/2008, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados do vencimento de cada parcela, nos termos do art. 397, caput, do CC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Autora e o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários da Autora fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, II, NCPC.

Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 27 de maio de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000716-44.2019.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARINES RODRIGUES FRANÇA RATSBONE

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARINES RODRIGUES FRANÇA RATSBONE, em relação ao fato objeto do presenteprocessos, pela ocorrência da decadência, com fulcro na combinação dos artigos 103 e 107, IV CP.

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000378-72.2016.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AROLDO JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

Réu: CREFISA

Advogado(s): DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES(OAB/SÃO PAULO Nº 162539)

Pelo exposto, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos autorais por ABSOLUTA falta de provas.

Certificado o trânsito em julgado, regularizadas as custas, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intimem-se.

DEMERVAL LOBÃO, 27 de maio de 2020

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000294-76.2013.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSE LAURINDO

Advogado(s): LAERCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5118)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: Intimem-se o autor para se manifestar sobre o pagamento constante nos autos às fls. 130.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000812-24.2017.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: A. C. C. S

Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8541)

DESPACHO: Vistos etc. Nos termos do §3º, do art. 186 do ECA, intime-se novamente o causídico constituído pelo adolescente, para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, bem como, para providenciar sua devida habilitação nos autos. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0001580-47.2017.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: WELTON JHONE SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

DESPACHO: Vistos etc. Oferecidas Alegações Finais pelo Órgão Ministerial, intime-se a defesa do acusado para a apresentação de memoriais, no prazo legal. C u m p r a - s e. ELESBÃO VELOSO, 17 de abril de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000068-88.2017.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados das partes que o Processo retornou do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com grau de recurso.

14.58. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001717-24.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: WEVERTON DE SOUSA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital o acusado **WEVERTON DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estudante, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo o conteúdo da DECISÃO, qual seja: "Vistos, etc. Trata-se de Medida Protetiva de Urgência, requerida pela vítima CLAUDETE MARIA SANTIAGO DE SOUSA contra WEVERTON DE SOUSA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados, por suposta prática de violência doméstica. O requerimento veio instruído com Boletim de Ocorrência e termo de declaração da vítima. Notícia o expediente que a vítima convive com o requerido durante seis anos e que da relação adveio o nascimento de um filho. Relata a vítima que no dia 4/12/2019, por volta das 13h30min, estava em sua residência com o seu companheiro (agressor), momento em que pediu para ele não ligar uma caixinha de música, já que a mesma iria dormir. Consta ainda que a vítima foi até o quarto onde o agressor se encontrava, e quando lá chegou, o mesmo pegou uma faca e foi em sua direção com a intensão de lesiona-la, no entanto ela conseguiu empurra-lo. Informa ainda a vítima que o agressor lhe ameaçou de morte do dia acima mencionado, bem como lhe agrediu fisicamente com socos no rosto. Por tudo isso, requer a vítima o deferimento de Medidas Protetivas de Urgência. Decido. Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus arts. 5º, incisos I, II, e III, e art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida. A aproximação entre a requerente e o agressor representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, em situação de violência doméstica, em clara situação de vulnerabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima. Portanto, há elementos suficientes para o deferimento das medidas urgentes pleiteadas. Dispõe a Lei Maria da Penha que as Medidas Protetivas de Urgência poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia. Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, II, III, alíneas ?a?, ?b? e ?c?, da Lei 11.340/2006, aplico a WEVERTON DE SOUSA RODRIGUES, as seguintes medidas: 1. Afastamento imediato do representado lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, se necessário com auxílio de força policial; 2. Proibição de aproximação da ofendida a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4. Proibição de frequentar os lugares em que se encontrar a vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Por terem natureza jurídica de medida cautelar, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº. 11.340/2006, devem obedecer aos mesmos pressupostos cabíveis às medidas cautelares. Assim sendo, determino que o Requerido seja citado para responder em 05 (cinco) dias. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, tudo na forma dos arts. 802 e 803, do Código de Processo Civil Pátrio, naquilo que for de direito disponível e que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas concedidas poderá resultar na decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006. A proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca,

recaindo também sobre a parte requerente. As medidas deferidas terão validade de 06 (seis) meses, a contar da intimação do autuado, que ora é advertido de que o seu descumprimento ensejará responsabilidade criminal, com possibilidade de decreto de prisão preventiva (art. 20 da lei 11.340/2006). Fica a vítima devidamente advertida que após o decurso do prazo referido, deverá se manifestar informando em relação a continuação da existência de risco e necessidade de manutenção ou alteração das medidas concedidas. Proceda com a suspensão dos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Confiro a esta decisão força de mandado. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. Cumpra-se com urgência. P.R.I. Floriano, 19 de dezembro de 2019. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.59. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000257-36.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: ABEL SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital o acusado **ABEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Graças Silva dos Santos, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima MARIA DE LOURDES DA SILVA (f. 11-13). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 44), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.60. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000704-24.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: BRENO RAIQUE FREIRE DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital a vítima **SANYA CARVALHO ARRUDA MENDES**, brasileira, solteira, promotora de vendas, natural de Floriano-PI, nascida em 15/09/1985, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima SANYA CARVALHO ARRUDA MENDES (f. 14-17). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 41), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.61. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**PROCESSO Nº:** 0000257-36.2018.8.18.0028**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Indiciado:** ABEL SILVA DOS SANTOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital a vítima **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, dona de casa, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 11/02/1988, filha de Antônio Freire da Silva e Maria das Dores da Silva, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "*Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima MARIA DE LOURDES DA SILVA (f. 11-13). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 44), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.*

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.62. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**PROCESSO Nº:** 0000275-86.2020.8.18.0028**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Indiciado:** JONAS ALVES DE MATOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital o acusado **JONAS ALVES DE MATOS**, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo o conteúdo da DECISÃO, qual seja: "*Vistos, etc. Trata-se de Medida Protetiva de Urgência, requerida pela vítima MARIA DO AMPARO DA SILVA contra JONAS ALVES DE MATOS, ambos devidamente qualificados, por suposta prática de violência doméstica. Relata a vítima que conviveu com o requerido durante 6 (seis) meses, no entanto a relação chegou ao fim em 15 de janeiro de 2020. Consta ainda que no dia 25 de fevereiro do ano em curso, por volta das 16:00 horas, a vítima estava em sua casa dormindo, quando o requerido chegou batendo em seu portão e quando a filha da mesma disse que ela não se encontrava, o agressor fez ameaças dizendo que iria tocar fogo na casa?. afirmou ainda a vítima que o agressor proferiu xingamentos tais como ? vadia, vagabunda, safada, ordinária, cachorra?. Há informações de que agressor no dia do fato acima mencionado estava alcoolizado e com um punhal nas mãos. Por tudo isso, requer a vítima o deferimento de Medidas Protetivas de Urgência. Decido. Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus arts. 5º, incisos I, II, e III, e art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni juris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida. A aproximação entre a requerente e o agressor representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, em situação de violência doméstica, em clara situação de vulnerabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima. Portanto, há elementos suficientes para o deferimento das medidas urgentes pleiteadas. Dispõe a Lei Maria da Penha que as Medidas Protetivas de Urgência poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia. Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, III, alíneas ?a?, ?b? e ?c?, da Lei 11.340/2006, aplico a JONAS ALVES DE MATOS, as seguintes medidas: 1. Proibição de aproximação da ofendida a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 3. Proibição de frequentar os lugares em que se encontrar a vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Por terem natureza jurídica de medida cautelar, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006, devem obedecer aos mesmos pressupostos cabíveis às medidas cautelares. Assim sendo, determino que o Requerido seja citado para responder em 05 (cinco) dias. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, tudo na forma dos arts. 802 e 803, do Código de Processo Civil Pátrio, naquilo que for de direito disponível e que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas concedidas poderá resultar na decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006. A proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca, recaindo também sobre a parte requerente. O descumprimento das medidas de proteção à vítima acima estabelecidas, ensejará responsabilidade criminal, com possibilidade de decreto de prisão preventiva (art. 20 da lei 11.340/2006). Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Confiro a esta decisão força de mandado. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. Cumpra-se com urgência. P.R.I. Floriano, 5 de março de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local*

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.63. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000037-67.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital o acusado **DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda-GO, filho de Raimunda Barbosa da Silva e Raimundo Correia da Silva, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo o conteúdo da DECISÃO, qual seja: "Vistos, etc. Trata-se de Medida Protetiva de Urgência, requerida pela vítima RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA contra DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA, ambos devidamente qualificados, por suposta prática de violência doméstica. O requerimento veio instruído com Boletim de Ocorrência e termo de declaração da vítima. Notícia o expediente que a vítima é genitora do requerido, que tem 40(anos) anos de idade e convive com ela na mesma residência. Consta ainda que o requerido ingeri bebidas alcoólicas todos os finais de semana, e quando ele chega em casa, começa a agredir verbalmente a vítima, xingando-a de fuxiqueira, mendiga, mentira, velha safada, bem como xinga os sobrinhos e o irmão. Relata ainda a vítima que no dia 22/12/2019, o agressor chegou com uma porta que ele havia ganho como parte de um pagamento que havia feito, e quando ela disse que não tinha dinheiro para comprar a porta, ele começou a lhe xingar de mentirosa e velha fuxiqueira. Informa a vítima que o seu outro folho pediu para que o agressor parasse de lhe xingar, ocasião em que ele, xingou o irmão de vagabundo e negro ladrão. Afirma ainda a vítima que não suporta mais se ofendida pelo o seu filho. Por tudo isso, requer a vítima o deferimento de Medidas Protetivas de Urgência. Decido. Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus arts. 5º, incisos I, II, e III, e art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni juris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida. A aproximação entre a requerente e o agressor representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, em situação de violência doméstica, em clara situação de vulnerabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima. Portanto, há elementos suficientes para o deferimento das medidas urgentes pleiteadas. Dispõe a Lei Maria da Penha que as Medidas Protetivas de Urgência poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia. Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, II, III, alíneas ?a?, ?b? e ?c?, da Lei 11.340/2006, aplico a DEUSÂNGELO HESSE CORREIA DA SILVA, as seguintes medidas: 1. Afastamento imediato do representado lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, se necessário com auxílio de força policial; 2. Proibição de aproximação da ofendida a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4. Proibição de frequentar os lugares em que se encontrar a vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Por terem natureza jurídica de medida cautelar, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº. 11.340/2006, devem obedecer aos mesmos pressupostos cabíveis às medidas cautelares. Assim sendo, determino que o Requerido seja citado para responder em 05 (cinco) dias. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, tudo na forma dos arts. 802 e 803, do Código de Processo Civil Pátrio, naquilo que for de direito disponível e que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas concedidas poderá resultar na decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006. A proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca, recaindo também sobre a parte requerente. As medidas deferidas terão validade de 06 (seis) meses, a contar da intimação do autuado, que ora é advertido de que o seu descumprimento ensejará responsabilidade criminal, com possibilidade de decreto de prisão preventiva (art. 20 da lei 11.340/2006). Fica a vítima devidamente advertida que após o decurso do prazo referido, deverá se manifestar informando em relação a continuação da existência de risco e necessidade de manutenção ou alteração das medidas concedidas. Proceda com a suspensão dos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Confiro a esta decisão força de mandado. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. Cumpra-se com urgência. P.R.I. Floriano, 10 de fevereiro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.64. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002925-14.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOCI SILVA DE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital a vítima **MILENA MACHADO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima MILENA MACHADO DA SILVA (f. 17-19). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem

perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 44), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.65. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002925-14.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOCI SILVA DE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as Medidas Protetivas acima referenciadas, ficando por este edital o acusado **JOCI SILVA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima **MILENA MACHADO DA SILVA** (f. 17-19). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 44), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.66. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002460-15.2011.8.18.0028

CLASSE: Inquérito Policial

Autor:

Indiciado: CLAUDIO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **C.G.S.P.**, brasileira, solteira, filha de Elesbão Rodrigues de Sousa e Lucilar Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "RELATÓRIO O Ministério Público apresentou denúncia em desfavor de **CLAUDIO JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Oeiras-PI, nascido em 29/12/1981, filho de Antônia Moreira dos Santos e Deusdet Ferreira Miranda, RG nº 3.178.610, SSP-PI, residente na Rua João Lima Cunha, 51, Alto da Cruz, Floriano/PI, como incurso no artigo 217-A, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro (Tentativa de Estupro de Vulnerável). Relata a denúncia, que no dia 21 de novembro de 2011, por volta das 9 horas, a menor de iniciais P. P. S. foi vítima de tentativa de estupro. Aduz a exordial acusatória que a vítima estava em casa fazendo algumas atividades domésticas, quando o acusado chegou. Aduz que a menor em um determinado momento estava no sofá olhando vídeos e fotos de conteúdo pornográfico no celular de seu irmão, e amostrou para o acusado. Após guardar o celular a menor se dirigiu ao quarto de sua mãe, seguida por Cláudio, que lhe puxou, jogou-a na cama, deitou-se por cima da mesma e baixando o zíper da bermuda tentou retirar a calcinha e colocar o pênis em sua genitália, não se consumando pois o irmão da vítima chegou à residência, impedindo que o fato se concretizassem. A denúncia foi recebida em 14.02.2012 (fl. 22). Citado (f. 24), o réu apresentou resposta à acusação (fls. 25/27), por intermédio de Defensor Público. Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 19 de junho de 2012 (termo de audiência, fl. 36), colheu-se o depoimento da vítima, das testemunhas de defesa, seguindo-se com o interrogatório do acusado (mídia, f. 42). Não houve pedidos de diligências. Em memoriais finais (fl. 43/44) o Ministério Público pugnou pela condenação do réu nas penas 217-A, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Por sua vez, a defesa (fl. 45/48) pugnou: a) pela absolvição quanto ao crime de estupro de vulnerável, nos termos do art. 386, VII, do CPP; b) em caso de condenação, requer a fixação da pena-base no mínimo legal com a redução em 1/3. Autos concluso. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, cumpre salientar, que o feito foi regularmente instruído, estando isento de vícios ou nulidades, sem falhas a sanar. Foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. No que tange à classificação criminosa da ação imputada ao réu, sobre esse tipo penal, preceitua a legislação: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Art. 14 - Diz-se o crime: (...); II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Trata-se de um tipo penal múltiplo. A conjunção carnal, é a relação sexual, o coito vaginal. Por sua vez, atos libidinosos, são atos revestidos de conotação sexual, tais como, o sexo oral, o sexo anal, os toques íntimos, a masturbação, etc. Em se tratando de crime material

tentado, a materialidade delitativa resta provada pelo depoimento da vítima, como se verá. A autoria é certa e recai sobre o acusado. A vítima disse: ?que conhece o acusado desde quando morava no Bairro Alto da Cruz; que estava sentada no sofá de sua casa com a porta da frente aberta e olhando o celular; ai ele entrou e perguntou o que eu estava fazendo e disse que estava jogando no celular; que ele pediu o celular e dei para ele, ai fui até a cozinha pegar um pano e entrei no quarto para limpar o guarda-roupas da minha mãe; ai ele chegou e me empurrou na cama e tentou ...; que ele tentou realizar ato sexual, mas não conseguiu; que com uma mão ele tampava minha boca; que estava usando uma camisa de sua mãe, ai ele tentou e meu irmão chegou; que o acusado chegou a abrir a braguilha da bermuda; que ele não tirou sua roupa; que ele não tinha feito isto antes; que o acusado não chegou a lhe beijar e também não chegou a tocar em sua parte íntima; que não estava vendo fotos e nem vídeos pornográficos, pois estava somente jogando?. A testemunha de defesa José Francisco Teixeira da Silva, disse: ?que é amigo do acusado; que o acusado é amigo da família da vítima; que ele disse que foi apenas na casa dela, mas não fez nada; que não testemunhou o fato; que ele é uma pessoa boa; que não tem outro conhecimento de outro fatos desta natureza envolvendo o acusado?. A testemunha de defesa Ilário José Cardoso Neto, disse: que é amigo do acusado; que ouviu falar sobre os fatos; que conhece o acusado como uma pessoa boa; que o acusado lhe contou sobre os fatos, mas nunca deixou transparecer que aconteceu alguma coisa; que o acusado era amigo da família da vítima; que ele é uma pessoa boa, trabalhador?. Na oportunidade de seu interrogatório, este negou a prática narrado na denúncia. Relatou que ?nesse dia foi lá na casa visitar a mãe da vítima; que não é verdade que tentou estuprar a vítima; que a vítima é como se fosse sua irmã; que esteve lá e ela estava sentada no sofá; a mãe dela me conhece muito bem; que perguntou pela mãe dela e ela disse que tinha saído; que perguntou pelo irmão da vítima e ela disse que tinha saído, mas voltava logo; que ela estava vendo coisas pornográficas no celular do irmão dela e veio lhe mostrar; que disse para a vítima para com aquilo, pois o irmão dela ia brigar, ai ela foi guardar o celular; que foi a cozinha e disse que já estava indo embora, só que ela não estava, ai ia voltando e ela estava no quarto; ai quando ia saindo o irmão dela entrou na casa; ai o irmão dela perguntou o que era aquilo e eu disse que só tinha ido dizer que já estava indo embora; que nunca foi preso e nem processado antes; que não tampou a boca da vítima com mão; que não abriu o zíper de sua roupa; que o Edroaldo lhe deu dois tapas; que toda vez que ia lá na casa sempre tinha outras pessoas; (...)?. A prova produzida nos autos, consistente no depoimento da vítima, é merecedora de credibilidade, autorizando a condenação do réu. Cumpre inicialmente ressaltar que a análise da prova em delitos que envolvam a liberdade sexual não pode seguir exatamente as mesmas regras aplicáveis a outras espécies de ilícitos. Não raras vezes tais crimes são cometidos sem a presença de testemunhas, não deixam vestígios físicos ou visíveis, exceto a profunda mácula psicológica e moral que impregna suas vítimas. Não será possível, deste modo, a elucidação e a responsabilização penal de grande parte deles se o julgador não atentar para as sutilezas que os cercam. É nesse cenário que deve ser analisada a palavra do ofendido, merecedora, por isso, de receber especial valor por parte do magistrado, que, obviamente, deverá estar atento para a existência de motivos para falsa imputação, cotejando depoimentos e analisando cada caso. Aliás neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí materializado no seguinte julgado: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS DELITOS SEXUAIS. CORRETA A DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos crimes contra os costumes, o depoimento da vítima reveste-se de valia maior, considerado o fato de serem praticados sem a presença de terceiros, sobretudo quando corroborado por prova testemunhal e pericial, como ocorreu no feito em apreço. Alegação de insuficiência de provas rejeitada. 2. É inviável a absolvição do Apelante quando a condenação advém de provas robustas da autoria e materialidade delitivas. 3. A apreciação da sentença suso transcrita revela a exposição fundamentada da aplicação da pena, em consonância com os primados adotados pelo sistema trifásico, obedecidos os ditames do princípio da proporcionalidade, motivo pelo qual não vislumbro fundamento jurídico plausível para alteração da dosimetria aplicada. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.013239-1 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/07/2018). No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, também já se assentou: ?A palavra da vítima, nos crimes às ocultas, em especial, tem relevância na formação da convicção do Juiz sentenciante, dado o contato direto que trava com o agente criminoso? (HC nº 143.681/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 02-8-2010). No caso em análise, a vítima foi muito clara ao narrar a tentativa de abuso perpetrado pelo réu. Contou ? nitidamente emocionada e traumatizada ? que estava em casa sentada no sofá olhando o celular quando o acusado chegou, entrou e perguntou o que ela estava fazendo e disse que estava jogando no celular; que ele pediu o celular e dei para ele, ai fui até a cozinha pegar um pano e entrei no quarto para limpar o guarda-roupas da minha mãe; ai ele chegou e me emburrou na cama e tentou ...; que ele tentou realizar ato sexual, mas não conseguiu; que com uma mão ele tampava minha boca; que estava usando uma camisa de sua mãe, ai ele tentou e meu irmão chegou; que o acusado chegou a abrir a braguilha da bermuda; que ele não tirou sua roupa; que ele não tinha feito isto antes; que o acusado não chegou a lhe beijar e também não chegou a tocar em sua parte íntima. Com efeito, não é crível que a ofendida, tenha inventado os fatos, se colocando na condição de vítima, inescrupulosamente, movimentando toda a máquina judiciária e se submetendo a publicidade de um crime sexual e aos seus consequentes constrangimentos especialmente sendo o acusado uma pessoa de confiança da família, sem nenhum relato de desentendimento entre eles, a fim de incriminá-lo sabendo ser ele inocente. Cumpre salientar, embora não ter sido ouvido em juízo, Edroaldo Pereira de Sousa, irmão da vítima, possível considerar seus relatos prestados na fase persecutória antecedente narrando o que presenciou no dia dos fatos. Edroaldo Pereira de Sousa (fl. 10), disse: que por volta das 8h do dia do dia 21.11.2011, chegou na casa de sua mãe, encontrando a porta da frente fechada, tendo então entrado na casa pela porta dos fundos; que entrou na casa procurando sua mãe e passou a procurar os irmãos nos cômodos da casa; que foi até o quarto dos irmãos, e quando passou pelo quarto da mãe, ao puxar a cortina viu o Cláudio deitado em cima de sua irmã Priscila; que a Priscila estava deitada com o corpo na cama e as pernas dobradas no chão e o Cláudio por cima dela; que ao chamar pela mãe o Cláudio saiu de cima da menor e encaminhou-se para fora do quarto, fechando o zíper da bermuda azul que vestia; que falou o seguinte ?que sacanagem é esta??. sendo que Cláudio falou que a irmã do declarante estava alisando ele; que começou a brigar com Cláudio e deu um soco nele, e na ocasião pegou o capacete dele e jogou em cima do sofá, falando que só entregaria depois que a mãe do declarante chegasse em casa; que então Cláudio foi embora na moto sem o capacete; que não chamou a polícia porque não achou nenhum celular naquele momento; que não ouviu sua irmã gritar; que não deu para ver se o Cláudio tampava a boca da mesma, porque ele estava por cima dela; que assim que Cláudio saiu da casa o declarante foi procurar a mãe da menor no trabalho dela; que Cláudio tinha o costume de frequentar a casa de sua mãe, era de dentro de casa, pois a família conhecia ele há bastante tempo; que Cláudio estava vestido, mas estava com a bermuda abaixada; que sua irmã não estava despida e estava usando um vestido comprido de sua mãe; que não sabe informar se o Cláudio tinha o costume de ficar a sós com sua irmã, pois mora na cidade de Francisco Ayres/PI, e de vez em quando vem até a casa de sua mãe visita-la; (...)?. Nesta toada, cumpre ressaltar que incorre ofensa ao regramento contido no artigo 155 do CPP, na medida em que, com a alteração trazida pela Lei nº 11.690/2008, os elementos de informação do inquérito policial apenas não poderão ser valorados quando exclusivos, podendo-se fazê-lo, destarte, quando corroborados por provas produzidas em juízo ? hipótese que se amolda ao caso dos autos, uma vez que as declarações da testemunha/informante prestada na Delegacia vieram confortadas pela palavra da vítima. As testemunhas de defesa em nada contribuíram para a elucidação dos fatos, tendo tão somente abonado a conduta do réu. O acusado deste a fase inquisitiva nega as acusações, alega a vítima estava vendo no celular conteúdo pornográfico e disse para ela guardar o celular, pois o irmão dela iria brigar. Disse que quando foi dizer para a vítima que estava indo embora o irmão dela chegou e perguntou o que era aquilo e ainda lhe deu dois tapas. Entretendo, os relatos prestados pela ofendida em juízo e pelo informante Edroaldo, são opostos à negativa externada pelo inculpado, estando este isolada nos autos. Saliento ainda o fato de o irmão da ofendida ter dado uns tapas no acusado, pois não é crível tal acontecimento sem motivação, posto que o réu sempre foi amigo da família e frequentador da residência. Para haver tal acontecimento, o acusado estava fazendo algo de anormal com a vítima, e no caso, estava tentando estuprá-la, não conseguindo porque o Edroaldo Pereira de Sousa chegou a tempo de impedir. Quanto ao exame de corpo de delito ter comprovado não ter havido rompimento da membrana himenal, é evidente, visto tratar se crime tentado. Ademais, sabe-se que o julgador não está adstrito às provas periciais à formação do seu convencimento, mormente se os demais subsídios dos autos apontarem que a ação fora protagonizada pelo réu. A análise dos elementos entendo de fundamental importância e inexistindo motivos para desmerecer o conteúdo das declarações da ofendida, pois sempre manteve a versão de que o réu tentou lhe estuprar Portanto, do confronto entre a negativa

de autoria sustentada pelo denunciado e os relatos da ofendida acerca do constrangimento impingido à tentativa de estupro nos termos narrados na incoativa, confiro valor preponderante a esta, já que confortada com a narrativa do informante Edroaldo Pereira de Sousa, de modo que a inicial presunção de inocência foi desfeita ao longo do devido processo, observadas as garantias constitucionalmente postas em benefício do réu. Consigno, ainda, que a inexistência de outros fatos semelhantes envolvendo o réu, não se mostra bastante para afirmar que o ilícito deste caso concreto não tenha ocorrido. Se fosse assim, não haveria criminoso primário, nem reincidente. Portanto, as provas produzidas tanto da fase inquisitiva, quanto em Juízo, não nos deixam dúvida sobre a prática do crime pelo acusado, tornando impositiva a condenação do acusado nas penas do art. 217-A do Código Penal. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a denúncia, para **CONDENAR** o réu **CLAUDIO JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS**, anteriormente já qualificado, como incurso nas penas do art. 217-A, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (crime de estupro de vulnerável na sua forma tentada). Passo a individualização da pena. **Circunstâncias judiciais:** Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: **Culpabilidade:** Normal aos crimes contra a dignidade sexual. **Antecedentes:** o acusado não possui antecedentes; **Conduta social:** não foi apurada. **Personalidade do agente:** não há elementos que permitam aferi-los. **Motivos:** desejo de satisfação da lascívia própria, o que já é punido pelo próprio tipo penal. **Circunstâncias:** normais à espécie; **Consequências do crime:** não advieram consequências anormais da conduta criminosa. **Comportamento da vítima:** não há de se cogitar em comportamento anormal da vítima. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. **Atenuantes e Agravantes:** Não concorreram circunstâncias agravantes e nem atenuantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. **Causas de Aumento e Diminuição de Pena:** Verifico a inexistência de causa de aumento. **Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP (tentativa), diminuiu a pena em 3 (três) anos, fixando-a definitivamente em 5 (cinco) anos de reclusão. Regime Inicial de Cumprimento da Pena:** Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. **Substituição da Pena Privativa de Liberdade:** Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o crime foi cometido mediante violência contra a pessoa e a pena aplicada é superior a 04 (quatro) anos (art. 44, I, do CP). **Suspensão Condicional da Pena:** Também é incabível a suspensão condicional da pena, uma vez que a pena aplicada ao réu é superior a 02 (dois) anos (art. 77 do CP). **Direito de Recorrer em Liberdade:** Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ausente os requisitos legais necessários à segregação provisória, na forma do artigo 312 do CPP. **Disposições finais:** Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. **Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelo réu. P.R.I. FLORIANO/PI, 11 de junho de 2019 NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002844-65.2017.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUCAS SILVA SOUSA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS SILVA SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Floriano-PI, nascido em 21/02/1998, filho de Cristiana Maria Silva e Lorismar Sousa Lima, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002748-50.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAUJO

Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15832)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Isto posto e, com fundamento no art. 265, do CPP, APLICO ao advogado JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 15832) uma multa de 10 (DEZ) salários mínimos, equivalente a R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e noventa e oitenta) reais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser revertida ao FUNPEN. Intime-se o advogado pelo Diário da Justiça, para pagamento da multa aplicada, em no máximo 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, faça-se a inscrição dívida ativa. Intime-se o réu GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAUJO, pessoalmente, para constituir novo advogado e apresentar os memoriais finais, cientificando-o de que decorrido o prazo sem apresentação da peça sua defesa passará para a assistência da Defensoria Pública Estadual. Oficie-se o Conselho de Ética da OAB/PI do teor desta decisão, para a adoção das medidas administrativas pertinentes. Floriano/PI, 16 de outubro de 2019. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.69. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000877-63.2009.8.18.0028

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUCIMARA DE SOUSA SANTOS E OUTROS REPRESENTADOS POR LUCIA MARIA DE SOUSA COSME

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815)

Requerido: CIA. SEGUROS EXCELSIOR S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc.. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267,II, III, do CPC, determinando o seu arquivamento, com baixa na distribuição. Transitado em julgado a sentença e, sendo o único motivo que obsta o arquivamento do feito, a ausência do pagamento das custas finais, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos, com sua dispensa, eis que sua eventual cobrança exige maior ônus ao Poder Público do que sua dispensa. P. R. I.

14.70. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000046-28.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

SENTENÇA: "Visto...Considerando que as partes transigiram conforme petição anexada nos presentes autos, homologo o presente acordo para que produza os seus efeitos legais, no que JULGO o presente feito na forma do art. 487, III,b, do CPC. Por fim, tendo em vista que foi realizado depósito nos presentes autos, defiro o pedido já protocolado pela parte autora, no que determino a expedição de alvará no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) depositados na conta judicial 3000121796884, em 20/02/2020, Agência 096, Banco do Brasil, na forma requerida pelo advogado da parte autora, devendo o mesmo prestar contas junto aos seu cliente.P.R.I. Floriano, 30 de março de 2020..."

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000023-63.2010.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: JOÃO GOMES BEZERRA

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99-B)

Interditando: MARIA APARECIDA DOS PASSOS

Advogado(s):

Fica a parte Autora, por seu advogado, intimado para retirar nesta SVU o Termo de Curatela Definitiva no prazo de 05 dias.

14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000386-03.2017.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Réu: MAÉDINO DOURADO MOREIRA

Advogado(s):

Destarte, ofertada proposta de suspensão condicional do processo e uma vez preenchidos os requisitos objetivo e subjetivos do art. 89, § 1º, I, II, III, IV da Lei 9.099/95 c/c art. 77, do CP, HOMOLOGO o acordo de suspensão condicional do processo nos termos do acima declinado. Ficam todos (acusado, ofendido, Defensoria Pública e Ministério Público) devidamente intimados. Na oportunidade a defesa e o Ministério Público renunciaram a pretensão recursal, pelo que declaro a trânsito em julgado desta decisão, que faz coisa julgada apenas formal, já que uma vez descumprida alguma das condições a ação penal voltará a ter seu curso regular. Suspendo o processo durante o período de prova. Passado o período de prova e não havendo descumprimento de qualquer das condições promova-se a devida baixa e arquivem-se. Lado outro, havendo descumprimento abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Gilbués (PI), 27 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DA SOUZA - JUIZ DE DIREITO

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000236-47.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Representado: DENER CAMARGOS

Advogado(s):

Aguarde-se em Secretaria, devendo o presente ser apensado aos autos do inquérito policial correspondente. Transcorrido o prazo de 30 dias (CPP, art. 10) desta comunicação sem remessa do inquérito policial ou qualquer pedido de dilação de prazo, oficie-se à autoridade policial pelo mesmo. Recebido o inquérito, por ato ordinatório, dê-se vistas com carga dos autos ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos. Gilbués (PI), 27 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000039-62.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE

Advogado(s):

Requerido: ENIVANILTON ALVES PINTO

Advogado(s):

Vistos, etc Examinando a peça acusatória, em sede de cognição sumária, percebo que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do CPP. Além disso, veio instruída com indícios de autoria e materialidade em desfavor do réu, portanto, RECEBO-A. Cite-se o réu, por mandado (devendo-se observar a preferência do meio eletrônico como medida de se evitar contágio pela COVID-19), para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP. No momento da citação deverá o Oficial de Justiça indagar o acusado se dispõe de recursos para constituir advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública. Em caso de silêncio será igualmente nomeada a Defensoria Pública. Não sendo o réu localizado para receber a citação pessoalmente, proceda-se a citação por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 361 do CPP. Caso exaurido em branco o decênio legal facultado ao réu para sua defesa escrita, seja por meio de citação pessoal, seja por meio de citação editalícia, fica desde já nomeado para funcionar como Defensor(a) dativo, aquele(a) ilustre Defensor(a) Público(a) em exercício perante este Juízo, o qual deve ser intimado para, aceitando o encargo, apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2º do CPP. Após, volte-me os autos conclusos para fins do artigo 397 do CPP e para eventual designação de audiência

instrutória. Em tempo, à Secretaria para modificar no Sistema Themis Web a classe de Inquérito Policial para Ação Penal. GILBUÉS, 27 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 27/05/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000233-06.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA CASTRO, LUCINEIDE RAMOS DE PASSOS, MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA, EDNA LUCIA DA CRUZ COSTA

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

DESPACHO:

Em contrarrazões, suscitadas as questões referidas no § 1º do artigo 1.009, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelante para manifestação no prazo de quinze dias (artigos 1.009, § 2º, e 1.010, § 2º, ambos do novo CPC).

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000738-26.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192)

Réu: PAULO ROGERIO DA SILVA DOURADO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

DESPACHO:

Recebo o recurso de apelação ID=29336313. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000391-27.2014.8.18.0053

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: LEONIDAS MARIANO DE AMORIM FILHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

SENTENÇA:

Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000137-80.2016.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Indiciado: IRINALDO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8494)

SENTENÇA: Diante do exposto acima, HOMOLOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000380-58.2015.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: FABIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6912)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto acima, HOMOLOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000100-79.2018.8.18.0055

Classe: Petição Criminal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS WYLLYA DE SANTANA

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748)

DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. THAYSON CARVALHO

MAURIZ ? OAB/PI nº 12748, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Ante o menor infrator ter advogado constituído, determino que seja intimado o seu advogado, para que no prazo de 15 dias informe as razões do adolescente não ter cumprido as determinações fixadas em audiência realizada em 24 de julho de 2018. Saliento que, tendo em vista a Portaria nº 1292/2020 do TJPI e que todos os dados do processo se encontram inseridos no sistema Themis web, o prazo processual deste processo conitua em tramitação. Intime-se. ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juíza de Direito. Aos vinte e seis (26) de maio de dois mil e vinte (2020). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000140-18.2005.8.18.0055

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVES- IBAMA

Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 12019)

Executado(a): GILDACIO RODRIGUES DA VERA

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

DESPACHO

Certifique-se a secretaria a tempestividade ou não da exceção de pré executibilidade.

Apos, Intime-se o excepto com a remessa dos autos, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade, apresentada nos autos.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.82. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000180-14.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINHO MANOEL BORGES

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DECISÃO

A secretaria para que proceda a juntada no sistema themisweb do devido julgamento do recurso em sede de recurso, vez que TODAS AS PEÇAS PROCESSUAIS devem ser juntadas nos autos e no sistema themisweb.

Apos conclusos.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000132-50.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MARCONI GABRIEL DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO

Ante a defesa do acusado ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual, determino que seja esta, intimada com a remessa dos autos para apresentar suas alegações derradeiras.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 25 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000005-54.2015.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO AGUIAR SILVA GONÇALVES SANTOS

Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 8897)

DESPACHO

Tendo em vista que a devolução dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça noticiada no autos é desprovida de qualquer informação quanto ao andamento e resultado do recurso dos autos, determino á secretaria que:

Proceda-se a baixa provisória dos autos enquanto aguarda o julgamento do recurso.

CUMPRA-SE .

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000463-32.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA

Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



Advogado(s):

DECISÃO

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos os autos deverão ficar aguardando encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 25 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000201-92.2013.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ADERCI DE ARAÚJO ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER ADERCI DE ARAÚJO ROCHA, quanto aos fatos narrados na denúncia, nos termos do art. 5º, inciso LVII, da CF c/c art. 386, inciso V, do CPP.

Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000674-05.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: HUGO SANTOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que a mídia encontra-se danificada, determino que os autos aguardem-se em Secretaria para que seja realizada a devida verificação junto ao sistema Kenta TJ-PI para que a Stic promova a recuperação da mídia.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000134-88.2017.8.18.0055

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: WALDEMAR MAURIZ FILHO, GARDÊNIA MAURIZ DE MOURA COSTA FEITOSA, GEOVANE SANTANA DA ROCHA, MARLENE MAURIZ DE MOURA ROCHA

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

SENTENÇA:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: Dr. **THAYSON CARVALHO MAURIZ** OAB/PI 12748, do teor da sentença de fls. 1101 a 1103 dos autos, cujo o final é do teor seguinte: Intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o vício apontado no parágrafo anterior, apresentando instrumento procuratório do advogado subscritor dos aclaratórios em tela, sob pena de não ser conhecido o recurso. Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito. Em, 25/05/2019. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000166-22.2019.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIAS ALVES DA MATA, CONEDIDO COMO "BIGODE"

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, para COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira-PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0001032-66.2015.8.18.0057**Classe:** Incidente de Sanidade Mental**Réu:** FRANCISCO FELIPE DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente o presente incidente de sanidade mental para considerar o acusado semi-imputável em relação ao delito indicado no processo principal. Determino a baixa e o arquivamento do presente processo, devendo, por conseguinte, dar prosseguimento à ação penal em curso. Translade-se cópia do presente decism para os autos principais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e determino o seu apensamento ao processo principal como fonte de consulta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000331-76.2013.8.18.0057**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** CONSTANCIO JOÃO VELOSO**Advogado(s):** THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 9900)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES (OAB/PIAÚI Nº 5684)

DECISÃO: "INTIME-SE a parte apelada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010, § 3º, CPC). Diligencie-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000186-44.2018.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** ROGER KAIQUE DE FIGUEIREDO SILVA**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAÚI Nº 7834)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO do indiciado, face o decurso do cumprimento da transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. O valor arrecadado deverá ser destinado a Companhia de Jaicós 40º BPM, para fins de aquisição de equipamentos com software para implementação do Projeto Mobile PMPI (kit tablet Samsung Galaxy Tab A, impressora térmica portátil e Suporte veicular articulado com case para tablet), conforme decidido na audiência preliminar acima referida. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000183-36.2011.8.18.0057**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO (OAB/PIAÚI Nº 7847-A); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1962); ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525)**Executado(a):** GENESIO MOISÉS ALVES**Advogado(s):**

DESPACHO: "Intime-se o Banco do Nordeste, via DJE, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Havendo o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000608-29.2012.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** MAURÍCIO DIAS LOPES**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Nesse contexto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Em assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado MAURÍCIO DIAS LOPES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Arquive-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000345-89.2015.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Indiciado:** ERICK DE SOUSA NUNES**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, VI, do Código Penal Brasileiro e art. 61, do Código de Processo Penal em favor de Erick de Sousa Nunes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000111-44.2014.8.18.0057**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** OSMAR DOS SANTOS AGUIAR**Advogado(s):** ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚI Nº 11242), FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 4918),

THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 9900)

Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogado(s):

DECISÃO: "Defiro o pedido de habilitação do advogado THIAGO SANTANA DE CARVALHO, inscrito na OAB/PI nº 9900. Em assim sendo, nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. Diligencie-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000294-78.2015.8.18.0057

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

Requerido: MAURICIO REINALDO DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS, JOSÉ ARISTON BARBOSA ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do veículo automotor apreendido, formulado por REISIANE MACEDO BARROS, com fulcro nos artigos 118 a 120 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000661-10.2012.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ÂNGELO ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, bem como nos artigos 395, II e III e 61, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000828-22.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: JURACI JULIÃO DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, VI, do Código Penal Brasileiro e art. 61, do Código de Processo Penal em favor de Juraci Julião da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000441-75.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor do fato: BARTOLOMEU LAURÊNCIO VELOSO NETO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO BARTOLOMEU LAURÊNCIO VELOSO NETO, face o decurso do período de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000765-65.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ELIAS SERGIO DA SILVA

Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO (OAB/PIAÚI Nº 9506), MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 9160)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o ELIAS SERGIO DA SILVA acusado, como incurso nas sanções do art. 129, §9.º do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta certa normalidade, inerente ao crime suscitado, o que torna a circunstância favorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são reprováveis, contudo, já valorada no próprio tipo penal; h) o comportamento da vítima, ao que parece, não teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição. Nos termos do artigo 70 do Código Penal aumento a pena aplicada em 1/6, o que eleva a pena para 7 (sete) meses. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão

corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 7 (sete) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstáculo imposta pelo art. 44, I, do CP. O regime inicial de cumprimento da pena, caso venha a ser descumprido o sursis, é o ABERTO, ex vi legis. Custas na forma da lei. Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Assim, após o trânsito em julgado para a acusação, retornem-se conclusos para a análise da prescrição, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje já transcorreu um lapso temporal superior a seis anos. Após o trânsito em julgado desta decisão, façam-se as anotações de estilo e archive-se. Intime-se a vítima, com cópia da sentença. Custas pelo acusado. Expeça-se o necessário. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000650-73.2015.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Autor do fato: ISABEL IRINEU BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado em relação ao ilícito que lhe é imputado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000498-54.2017.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: HIPÓLITO DE SOUSA COSTA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS (OAB/PIAUI Nº 12374)

SENTENÇA: "Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado em relação ao ilícito que lhe é imputado neste processo, pelo decurso do prazo do sursis. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000490-77.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DE PAIVA

Advogado(s): ELYS CLECYANE PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 12993)

SENTENÇA: "Diante ao exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FRANCISCO DE PAIVA, pelo cumprimento da pena imposta nestes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000313-84.2015.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Menor Infrator: B. DA C. V.

Advogado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 8939)

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa imposta ao adolescente B. DA C. V., em razão da prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 46, V da Lei nº 12.594/2012. Custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000003-06.2000.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ARLINDO BENTO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUI Nº 1563)

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ARLINDO BENTO DE SOUSA SILVA, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000011-79.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Indiciado: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorreito andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 27 de

maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.108. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000047-24.2020.8.18.0057**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO-IX - PI, KASSIO NILTON PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS - PIAÚI**Advogado(s):****intimo-lhe acerca da audiência designada para o dia 29/05/2020, às 10 horas para oitiva de testemunha Kássio Nilton Pereira de Sousa (ação penal nº0000387-72.2019.8.18.0066), a ser pela realizada pela Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais do CNJ.****14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0001780-67.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9871)**DECISÃO:** Dessa forma, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia do acusado. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 11:00 horas, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) pessoalmente ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao presentante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do(s) acusado(s). Expedientes necessárias. JOSÉ DE FREITAS, 11 de maio de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS**14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000345-15.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CESARO ALVES PEREIRA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)**Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (Banco Bradesco Financiamentos S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.****14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000351-22.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VERAS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)**Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco Bonsucesso S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.****14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000488-04.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS DA ROCHA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)**Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(banco Bradesco Financiamento S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.****14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000361-66.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MAURÍCIO PEREIRA GALENO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)**Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(banco Bradesco Financiamento S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.**

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000923-46.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBSON DO NASCIMENTO CABRINHA

Advogado(s): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)

SENTENÇA: Visto certidões das folhas 68 e 77 que garantem o cumprimento das condições impostas ao réu na proposta de suspensão condicional do processo e sem que tenha havido revogação no período de prova, declaro extinta a punibilidade do réu ROBSON DO NASCIMENTO CABRINHA, com base no artigo 82 do Código Penal.

14.115. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000083-36.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: MARCELINO DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

DESPACHO Designo para o dia 26 / 08 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.116. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000514-02.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE LUIS CORREIA - PIAÚI

Advogado(s): EDSON BALDOINO(OAB/SÃO PAULO Nº 32809), EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 162589)

Réu: MARCELO SOUZA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO Designo para o dia 26 / 08 / 2020, às 09horas, a realização de audiência para interrogatório do Réu. Intimem-se os advogados e a Defensoria Pública.

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000150-74.2010.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ EDSON CARNEIRO

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, cuja segunda via do boleto se encontra juntada aos autos, devidamente atualizada, com vencimento em 01/06/2020, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 27 de maio de 2020.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000348-96.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI, TIAGO DOS SANTOS, MARCELO DE SOUZA DA SILVA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6977)

DESPACHO:

Designo Audiência de Interrogatório do Réu TIAGO DOS SANTOS, através do sistema de videoconferência, para a data de 29 de maio de 2020, às 09h00min.

INTIMEM-SE os réus, a Defesa, o Ministério Público acerca do ato processual,

informando que os envolvidos no ato processual, receberam o link para o acompanhamento e participação no ato processual.

O réu, MARCELO DE SOUZA DA SILVA, fica ciente e intimado através da sua advogada, podendo participar do ato processual caso deseje.

14.119. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000315-09.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s): NATÉRCYA VASCONCELOS MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 40336), ISABELA DA SILVA GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 19332)

Réu: ARONE GOMES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO Em virtude de problemas técnicos ocorridos na Unidade Prisional onde o réu se encontra preso, houve choque nas pautas de audiências com outras comarcas, tornando inviável a realização das audiências deste juízo previstas para o dia 28 de maio de 2020, razão pela qual as revogo. Designo para o dia 05 / 06 / 2020, às 11 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.120. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000036-86.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

DESPACHO Em face da ocorrência de erros técnicos junto à Unidade Prisional, em que houve choque de audiências com outras comarcas programadas para o dia 28 de maio, as audiências do juízo de Luís Correia não poderão ser realizadas. Sendo assim, revogo as audiências programadas para mencionado dia. Desde já designo para o dia 11/06/2020, às 09 horas, a realização de audiência de Instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s) e a Defensoria Pública. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000248-80.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERTO VAZ DA CRUZ

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 6247), AMANDA SALES ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 10144)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000463-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000087-36.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001742-09.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALCENY SOUSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001657-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001084-19.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA RUFINO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001013-17.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LURDES LIMA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000068-93.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001422-90.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA RAMOS DE BRITO CARVALHO, BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000429-13.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LORRAYNA OLIVEIRA MORAES

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: RIO GRANDE PRODUTOS DA TERRA LTDA-ME

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002367-43.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DEUSA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, intemem-se as partes para que indiquem a necessidade de produção de provas, no prazo de 5 (cinco) dias e, não havendo, no mesmo prazo, sucessivamente, apresentem alegações finais. Expedientes necessários.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001444-17.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000666-81.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002427-16.2017.8.18.0060

Classe: Ação Popular

Autor: CRISTOVÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL RONALDO DE SOUSA AZEVEDO

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se aparte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre apreliminar arguida na contestação, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001810-90.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIZ PINTO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000618-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TERESINHA DA SILVA BRITO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001023-27.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ZULEIDE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000273-59.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ARISTIDES LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

DESPACHO: Considerando juntada de nova mídia, INTIMEM-SE as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal, iniciando pela acusação. Cumpra-se com urgência.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000071-48.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000849-52.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a

empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001002-22.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO PEREIRA LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000243-24.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA SILVA BRANDÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001641-06.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALMERINDA DE SALES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001596-65.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: " Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse nademandando, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC.Sem custas e honorários por conta do rito."

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001051-92.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC."

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001125-20.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO TEODORO SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: " Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro milsetecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil."

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000881-91.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELVIRA ARAÚJO DE SALES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: " Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro milsetecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil."

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000412-11.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CURDULINO NUNES RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito."

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000540-31.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA ALVES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC."

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000658-70.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: " Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000546-38.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO LOPES DE AGUIAR

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00(quinzentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC."

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001066-95.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA IRACI CALDAS OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000980-27.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVANDRO SALES LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001075-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB/MINAS GERAIS Nº 139387), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001070-35.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001442-81.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MAIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A



Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito"

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001440-14.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FERREIRA DE SOUSA DUTRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001252-21.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA CRUZ MENESES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000377-17.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000367-70.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000364-18.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000651-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000625-80.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MIGUEL PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000470-77.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002269-58.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDA FERREIRA LIMA

Advogado(s): FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001839-09.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOANA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000331-09.2009.8.18.0060

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAÚI

Advogado: RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB-PI nº 8375) e VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAÚI Nº 1934)

SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido de impugnação à execução, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002284-27.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000174-89.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AGENOR LOPES DA COSTA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: " Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Após, confirmado o depósito judicial, determino a expedição de alvará em nome da parte autora."

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001085-04.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Atto Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001095-82.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

SENTENÇA: Na espécie, à míngua de obscuridade, contradição ou omissão na decisão vergastada, a única solução plausível é a rejeição dos embargos declaratórios.

14.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000014-48.2005.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLADSTONE GOMES DA COSTA, MAURÍCIO BARBOSA GOMES

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5265-B), CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS(OAB/ALAGOAS Nº 3386)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado GLADSTONE GOMES DA SILVA da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Sem custas.

Transitada em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000515-58.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA BRAZ

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000323-91.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SAMARA DE SOUSA LUCENA

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: LEANDRO PEDRO DE LUCENA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que há controvérsias fáticas que necessitam da produção de outras provas para que sejam suficientemente esclarecidas.

Inicialmente, observo que foi deferida medida liminar concedendo a guarda da menor Isabela Sousa Lucena em favor do seu genitor, contudo, não vislumbro nos autos virtuais que a medida tenha sido efetivamente cumprida, já que ausente intimação da requerente do conteúdo do decisum, exarado às fls. 73/76 dos autos virtuais.

Ademais, até o presente momento, também restou infrutífera tentativa de realização do estudo social no âmbito familiar, o que se mostra extremamente necessário, especialmente após conhecimento dos fatos narrados no relatório do Conselho Tutelar do Distrito Federal, às 62/63 dos autos virtuais.

Diante do exposto, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando deve ser expedido novo ofício ao CRAS de Manoel Emídio, solicitando novamente a realização de estudo social no lar das menores, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, que seja designada audiência de instrução e julgamento, na data desimpedida mais breve possível.

Por fim, certifique a Secretaria se foi devidamente cumprida a liminar outrora deferida em favor do requerido, devendo este ser intimado para informar, em 05 (cinco) dias, se a menor Isabela já se encontra sob sua guarda e companhia.

Ressalto que a Secretaria deverá observar que quando o ato processual depender de providência ou informação que somente possa pela parte autora ser realizada ou prestada, todas as suas intimações devem ser realizadas pessoalmente, visto que a mesma é assistida pelo Ministério Público oficiante nesta comarca.

MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000873-86.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENILDE LIAL MOREIRA, JOVANILDE LIAL MOREIRA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9898)

Réu: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de feito julgado, em que houve o adimplemento voluntário da obrigação e juntada de petição da parte autora informando que concorda com o valor depositado, requerendo a expedição de alvará. Conforme prevê o art. 526 do CPC, nos casos em que o réu voluntariamente comparece em juízo e deposita o valor que entende devido, não havendo oposição do autor quanto à quantia depositada, o que é a hipótese dos autos, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo. Sendo assim, com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação e, por conseguinte, declaro por sentença extinto o presente processo. P. R. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor pelo autor. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, proceda ao cálculo das custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020 .LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000187-52.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença em que foi imposta obrigação de fazer e pagar ao Banco promovido. Intimado para dar cumprimento à obrigação, o executado comprovou ter dado cumprimento ao que determinava a sentença. É o breve relatório. Decido. O Código de Processo Civil trata das hipóteses em que enseja a extinção da execução e, dentre estas, verifica-se o cumprimento da obrigação. Veja-se: ?Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente.? (grifei) No caso em comento, há nos autos comprovação de que o executado deu integral cumprimento as obrigações determinadas na sentença de procedência, sendo certo que é de ser extinto o cumprimento de sentença. Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor remanescente pelo autor. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, proceda ao cálculo das custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000236-04.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELSON BORGES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAÚI

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deixo de designar audiência de conciliação, visto que estão suspensas todas as atividades presenciais do Poder Judiciário nacional em razão da pandemia da COVID19, não havendo data certa para o retorno.

Cite-se o Município de Manoel Emídio, na forma do art. 242, § 3º, do CPC, para compor a relação jurídico processual e para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 30 (trinta), sob pena de, não fazendo, ser declarada a revelia e aplicados os efeitos pertinentes diante da natureza jurídica da pessoa indicada no polo passivo desta ação.

Apresentada a contestação e havendo a alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado na peça de entrada ou matérias preliminares, intime-se a autora, por seu representante legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-38.2016.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARCOS EDSON ISOTTON

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Réu: CARVALHO & ARAUJO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME

Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

DESPACHO

Intime-se o requerido, através de seu Representante Legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora, observado o disposto no art. 513, §2º, I do CPC.

Não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, no percentual 10 % (dez por cento). Caso efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sob o restante.

Tudo nos termos do art. 525, §§ 1º e 2º, do CPC.

Não efetuado o pagamento no prazo referido, expeça-se, ainda, o competente mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, com os devidos acréscimos, tal como referidos no parágrafo anterior.

Realizada a penhora e lavrado o respectivo termo ou assinado o auto, intemem-se as partes processuais para ciência.

O executado fica advertido de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525, do diploma processual civil.

Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise.

Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-22.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA, LUCAS PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

O Ministério Público não desistiu da oitiva da testemunha Vilmar Martins de Sousa, policial militar que se encontra em exercício em outra Comarca do Estado.

Expeça-se, pois, nova Carta Precatória para a inquirição da referida testemunha, nos termos dos arts. 221, § 2º e 222 do CPP.

Com a devolução da Carta Precatória, dê-se vista às partes processuais, primeiro à acusação e depois à defesa, para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Só após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000560-62.2017.8.18.0100

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: DURVAL NONATO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, com a alteração necessária, os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Oficie-se à secretaria de saúde do Município de Canto do Buriti/PI para que, encerrado o período de isolamento social, indique um profissional capaz e componente dos seus quadros para que proceda com o exame pericial no demandado neste incidente, bem como, designe data para tanto. A secretaria de saúde deve indicar, ainda, endereço eletrônico para futuro envio de peças processuais que se mostrarem essenciais para o exame.

Encaminhe-se, junto do ofício a peça inicial e os quesitos apresentados pelo órgão acusador, pelo curador do acusado e por este juízo.

Informada a data para a realização do exame, intime-se o réu para comparecer.

A perícia deve ser realizada em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do período de isolamento social e o laudo deve ser, imediatamente, encaminhado a este juízo.

Juntado o laudo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, ao curador e à defesa do acusado, caso sejam diversos.

Só após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000031-59.2015.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DÉCIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Converso o julgamento em diligências e determino à secretaria desta unidade jurisdicional que proceda buscas a fim de localizar o ofício encaminhado pelo Delegado de Polícia de Uruçuí e recebido em 17 de agosto de 2015, bem como a mídia por ele referida e que contém as imagens da câmera de segurança da Agência dos Correios próxima ao local em que ocorreu o fato delituoso narrado na denúncia.

Não sendo encontrada a referida mídia, oficie-se à delegacia de polícia de Uruçuí-PI para que informe a existência de cópias da referida mídia ou se há possibilidade de nova gravação junto à Agência dos Correios de Sebastião Leal/PI.

Caso seja localizada a referida mídia, junte-se aos autos e dê-se vista às partes processuais, primeiro ao Ministério Público e depois à defesa do acusado, renovando-se o prazo de alegações finais.

Ressalta-se, desde logo, que não se trata de produção de prova nova, mas de prova requerida e já deferida por este juízo e que já teria sido produzida e encaminhada, mas não se encontra nos autos.

Só depois de cumpridas as determinações acima, retornem-se conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 26 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000498-22.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE CANTO DO BURITÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GUARINO DE BRITO

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

Os autos devem seguir para a secretaria, onde devem aguardar o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando, então, devem ser inseridos na pauta de reunião do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Manoel Emídio, Piauí, que ocorrerá na primeira data desimpedida.

Deixo para designar data para o sorteio dos jurados quando houver a possibilidade de marcar a sessão de julgamento.

Deste relatório, dê-se ciência às partes.

MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000219-57.2012.8.18.0085

Classe: Relaxamento de Prisão

Requerente: FRANK LUIDI FEITOSA FRANCO ROCHA

Advogado(s): LUCIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 63100-B)

Requerido: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Como determinado, archive-se, com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-31.2014.8.18.0085

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Indiciado: AIRTON DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DESPACHO

Intimem-se o Ministério Público e a defesa do acusado, cientificando-lhes de que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas retornaram sem o devido cumprimento, a fim de que requeiram o que entenderem para a continuidade do feito, nos termos do art. 402, do CPP.

Caso haja a desistência da oitiva das testemunhas pela parte que as arrolou e nem sejam requeridas novas diligências, dê-se vista dos autos à acusação e, depois, à defesa, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais.

A secretaria deve proceder com a alteração da classe processual, já que não mais se trata de inquérito policial, mas ação penal em curso há bastante tempo.

Só então, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000192-10.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Redesigno a audiência para a data de 08 de setembro de 2020, às 09:00 horas. Proceda a secretaria com as intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 26 de maio de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**Processo nº** 0000143-61.2019.8.18.0061**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL SILVA DA COSTA, PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, WAGNER SILVA DA COSTA**Advogado(s):** ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUI Nº 5788)

Em razão da prorrogação do estado de plantão extraordinário, nos termos da Portaria Nº 79/CNJ, de 22/05/2020, determino que a audiência retro designada seja realizada por videoconferência, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escorreita realização do ato: a- As partes deverão fornecer e-mail e telefone de contato ao servidor Tadeu Pinho Malta, secretário desta unidade, no prazo de cinco dias, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (o primeiro número), com quem poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente nos autos; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de, no particular, ser nomeado defensor dativo; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**Processo nº** 0000094-20.2019.8.18.0061**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO, DARLEY DA SILVA, GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Em razão da prorrogação do estado de plantão extraordinário, nos termos da Portaria Nº 79/CNJ, de 22/05/2020, determino que a audiência retro designada seja realizada por videoconferência, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escorreita realização do ato: a- As partes deverão fornecer e-mail e telefone de contato ao servidor Tadeu Pinho Malta, secretário desta unidade, no prazo de cinco dias, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (o primeiro número), com quem poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente nos autos; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de, no particular, ser nomeado defensor dativo; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000060-76.2020.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS**Advogado(s):**

Vistos etc, Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 60(sessenta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

14.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000059-91.2020.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP-MONSEBHOR GIL-PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SOB A INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

Vistos etc, Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 60(sessenta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

14.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000058-09.2020.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUI)**Advogado(s):****Indiciado:** SOB A INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

Vistos etc, Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 60(sessenta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

14.191. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000465-87.2013.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO**Advogado(s):** WANDERSON DAS CHAGAS GOMES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42425)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo para que tome ciência da designação da audiência, para o dia 28.05.2020, às 15h30min.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001961-16.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autora, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. 50 dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: "Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Padre Marcos, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara única da Comarca de Padre Marcos. ? . Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001683-15.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARTINA JOSEFA DE CARVALHO PIO, BANCO BMG S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autora, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. 115 dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Padre Marcos, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO-Juiz(a) de Direito da Vara única da Comarca de Padre Marcos-?. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000071-81.2013.8.18.0062**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALEXANDRE MOISES DE CARVALHO**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)**Réu:** BANCO VOTORANTIN S.A**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)**DESPACHO:**

Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **CIENTIFICADOS** do despacho de fls. 215 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: "Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 212), determino que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, devendo eventual requerimento pelo cumprimento de sentença ser protocolado no PJe (art. 4, § 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016). Cumprido os expedientes acima, esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, arquite-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.". Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000133-48.2018.8.18.0062**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL SILVA LINCOLN**Advogado(s):** SALATIEL BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9266)**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 113/114 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Diante da certidão de fl. 111 dos autos proceda nova intimação do patrono do réu identificado no documento de fl. 77 e no termo de audiência de fl. 78, datados de 24.04.2019, para, no prazo legal apresentar as alegações finais em favor do denunciado, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265, CPP. ABANDONO DE CAUSA. MULTA NO VALOR DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. ADOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO OMISSO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME. I - Para restar configurada o abandono de causa, passível de multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, não basta que o advogado deixe de praticar apenas um ato, fazendo necessário que o patrono constituído seja mais uma vez intimado para a prática do referido ato, ressaltando-se que o descumprimento ensejará abandono de causa, passível de multa, nos termos do artigo supra referido. II - Segurança concedida. Decisão unânime. (TJ-pe ? MS: 3220719 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 25/02/2014, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 1 4 / 0 3 / 2 0 1 4) . APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS PARA PATROCÍNIO DA CAUSA. ADOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARTICULAR PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO PREJUDICADO. OFICIAR. 1. É irrelevante a ausência de juntada aos autos de mandato de procuração quando o próprio réu constitui advogado em prol de sua defesa na audiência de instrução e julgamento. 2. É direito subjetivo do réu a escolha do profissional a patrocinar sua defesa, sendo evidente o prejuízo em se ver assistido por advogado nomeado, sem sua anuência, pelo Juízo. 3. A não intimação do advogado constituído do réu, por meio do Diário Oficial, para fins de apresentação das alegações finais, configura evidente cerceamento de defesa. 4. Preliminar acolhida. Mérito prejudicado. Oficiar. (TJ-MG ? APR: 10245150011873001 MG, Relator: Marcílio Eustaquio Santos, Data de Julgamento: 12/05/2016, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 20/05/2016). PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020 - TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002338-84.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do réu, acima nominado, INTIMADOS do despacho de fls. 113 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Diante da certidão de fl. 111 dos autos proceda nova intimação dos patronos do réu identificados no documento de fl. 81 e na petição eletrônica 5001, Petição 1 para, no prazo legal apresentar as alegações finais em favor do denunciado, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265, CPP. ABANDONO DE CAUSA. MULTA NO VALOR DE 0 SALÁRIOS MÍNIMOS. ADVOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO OMISSO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME. I - Para restar configurada o abandono de causa, passível de multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, não basta que o advogado deixe de praticar apenas um ato, fazendo necessário que o patrono constituído seja mais uma vez intimado para a prática do referido ato, ressaltando-se que o descumprimento ensejará abandono de causa, passível de multa, nos termos do artigo supra referido. II - Segurança concedida. Decisão unânime. (TJ-pe ? MS: 3220719 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 25/02/2014, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 14/03/2014). PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000143-97.2015.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RENESANDRO SANDOVALDO DA SILVA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)

DESPACHO: Fica o advogado da parte perante, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é a seguinte: ? Recebo o presente recurso de apelação nos seus efeitos legais por preencher os requisitos objetivos e subjetivos, e determino que se intime o apelante para oferecer suas razões e em seguida ao Ministério Público para apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600, CPP). Com a apresentação das razões pelo apelante e das contrarrazões pelo Ministério Público proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se e intime-se.?. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000022-64.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCIEL ANTONIO LEAL SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)

DESPACHO: Ficam os advogados da parte ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls.148, cuja cópia é a seguinte: ? Diante da certidão de fl. 146 dos autos proceda nova intimação dos patronos do réu identificados no documento de fl. 34 para, no prazo legal apresentar as alegações finais em favor do denunciado, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265, CPP. ABANDONO DE CAUSA. MULTA NO VALOR DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. ADVOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO OMISSO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME. I - Para restar configurada o abandono de causa, passível de multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, não basta que o advogado deixe de praticar apenas um ato, fazendo necessário que o patrono constituído seja mais uma vez intimado para a prática do referido ato, ressaltando-se que o descumprimento ensejará abandono de causa, passível de multa, nos termos do artigo supra referido. II - Segurança concedida. Decisão unânime. (TJ-pe - MS: 3220719 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 25/02/2014, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 14/03/2014).?. Padre Marcos PI, 07 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000114-76.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JÚLIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO SANTANDER(BRASIL)S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87929)

DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., para no prazo de dez (10) dias, oferecer resposta escrita (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95) acerca do recurso acrescido petição eletrônico às fls. 122 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001687-52.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MONICA PAIVA DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., para no prazo de dez (10) dias, oferecer resposta escrita (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95) acerca do recurso acrescido petição eletrônico às fls. 122 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000142-15.2015.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: JONIELE AFONSO DOS SANTOS, GENILDO WILLIAM DE SOUSA

Advogado(s): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11825), ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 13643), DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12374)

SENTENÇA:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 182/183 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Em lume ao exposto, acolho a manifestação da representante do Ministério Público de fl. 180, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Joniele Afonso dos Santos e Genildo William de Sousa, com o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000092-47.2019.8.18.0062

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14576)

Réu: GILBERTO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

SENTENÇA:

É o relatório. Decido. Trata-se de julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, II, do CPC. No caso dos autos, verifica-se que o requerido já foi devidamente intimado da decisão e que as medidas cautelares impostas liminarmente surtiram o efeito desejado, já que não houve mais notícias de agressões físicas ou psíquicas cometidas pelo requerido. Assim, restando incontroversas informações prestadas no requerimento que fundamenta o presente pedido de medida protetiva, e diante da manifestação da requerida, de que tem interesse na prorrogação das medidas protetivas, verifica-se a necessidade de permanência momentânea das obrigações impostas em sede liminar. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido de Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), atribuindo prazo de validade das medidas protetivas de 12 (doze) meses (tendo em vista que referidas medidas não podem perdurar por prazo indeterminado - STJ Resp 1623144), e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), sem prejuízo de, escoado o prazo de 12 meses, e permanecendo a situação de violência ou ameaça contra a requerente, esta se socorra novamente do Poder Judiciário para pedir proteção. Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquite-se. PADRE MARCOS, 26 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000220-31.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): EDNA VERAS ME, EDNA VERAS, JOSE DILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

DECISÃO: Destarte, defiro o pedido da quebra de sigilo fiscal dos executados. Proceda-se a colheita da declaração de imposto de renda dos executados, dos últimos dois anos, via INFOJUD, e junte-a aos autos. Depois, em havendo informações sujeitas ao sigilo fiscal decrete-se o segredo de justiça, intimando, em seguida o exequente para se pronunciar sobre as informações contidas nas declarações, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias. Paes Landim-PI, 27 de maio de 2020.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000256-07.2015.8.18.0109

Classe: Regularização de Registro Civil

Requerente: ANTONIO DAMASCENO CARVALHO

Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A)

Requerido: M. M. DA S.

Advogado(s):

DESPACHO: Assim, intime-se o autor, por meio de publicação em nome de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

14.205. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000089-25.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FABIO ANDRE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14795)

ATO ORDINATÓRIO: Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo com o Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, fica intimado o Dr. Manoel Barros da Costa OAB/PI nº 8.667 para juntar a procuração ad judícia nos presentes autos.

" Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020

...Art. 1º...

...§ 3º Os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o advogado identifique a ausência de algum ato ou documento imprescindível, poderá solicitar ao magistrado que supra a falta evidenciada.

§ 5º Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, o advogado poderá requerer ao magistrado, dentro do prazo, que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo"...

14.206. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002090-61.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE MORAIS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto infrator FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE MORAIS.

14.207. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000362-92.2004.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: JOSE MARIA DE SOUSA FILHO, LUCIANO GALVAO LEAL

Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 4459), DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4459)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto infrator LUCIANO GALVÃO LEAL.

14.208. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000535-57.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(a), para que apresente, no prazo legal, Alegações Finais, nos autos do processo acima epigrafado. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 26 de MAIO de 2020.

14.209. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0005650-98.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: THIAGO DE ARAUJO BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8083)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(a), da expedição da carta precatória para a Comarca de João Pessoa-PB, nos autos do processo acima epigrafado, com a finalidade de citação do réu. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 26 de MAIO de 2020.

14.210. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000178-48.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SANDRO MARCIO DE PINHO MORAES

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu SANDRO MÁRCIO DE PINHO MORAES, como incurso no crime previsto no art.155, § 1º, do Código Penal.

14.211. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000655-47.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOABSON GALVAO BRITO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu JOABSON GALVÃO BRITO como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.212. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001142-41.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOILSON MOISES SILVA COSTA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOILSON MOISES SILVA COSTA como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

14.213. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004023-93.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado EVANDRO SILVA DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

14.214. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001449-97.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: EDINALDO PEREIRA ARAUJO

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu EDINALDO PEREIRA ARAÚJO como incurso nas penas do art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 69 do CPB.

14.215. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003983-43.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: SCOOT HARISSON DA SILVA FREITAS

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado SCOOT HARISSON DA SILVA FREITAS, nos termos do art. 386, VII do CPP.

14.216. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002429-73.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12136)

Indiciado: COSMO ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu COSMO ALVES DE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro.

14.217. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000133-15.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o réu WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA

JUNIOR em relação ao crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP.

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000699-30.2014.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAIMUNDO DE ALMEIDA NETO

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

Executado(a): BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000004-42.2015.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000693-23.2014.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AGOSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000694-08.2014.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AGOSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUI Nº 9814)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele

Tribunal.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000001-87.2015.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPÓLIO DE OSVALDO JOSE DE SOUSA, ERENILDA MARIA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000695-90.2014.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000692-38.2014.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AGOSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.225. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000005-27.2015.8.18.0064

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele

Tribunal.

14.226. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000051-40.2020.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** JARBAS MACIEL BATISTA RIBEIRO**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

Ausentes preliminares suscitadas em resposta à acusação e não presentes fundamentos para absolvição sumária, designo para o dia 25/06/2020 às 09:00, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime-se a defesa. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeçam-se as Cartas Precatórias necessárias para oitiva de testemunha(s) e intimação do(a)s acusado(a)s residente(s) em outra(s) comarca(s), intimando a defesa da expedição. Requisite-se a condução do(a)s acusado(a)s preso(a)s, se for o caso. Atendendo à Recomendação nº 62, do CNJ, a audiência de instrução e julgamento será dada por videoconferência, na forma do art. 4º, §2º, Resolução 313/2020 do CNJ, do art. 7º da Recomendação 62/2020 do CNJ, e do art. 11º da Portaria Conjunta nº 1292/2020 do TJPI, justificada para viabilizar a participação do réu no ato processual, uma vez que impossibilitada seu traslado à sede do juízo pelo contexto de pandemia de COVID-19, que poderia ocasionar risco de difusão do vírus na unidade prisional. A audiência se dará por meio do serviço Microsoft Teams, canal institucional deste juízo, a ser informado às partes em consulta realizada à Secretaria. Intimem-se o Ministério Público e a defesa técnica para que, querendo, providenciem suas participações por meio de videoconferência, podendo, se for o caso, comparecer à estrutura do fórum, obedecidas todas as restrições previstas nos normativos acima indicados. Eventuais esclarecimentos de natureza técnico-operacional deverão ser direcionados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta nº 1292/2020 do TJPI.

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000003-57.2015.8.18.0064**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA APARECIDA DE ALENCAR**Advogado(s):** MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAUI Nº 211648)

Cuida-se de cumprimento individual de sentença coletiva proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, em julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Tramitando o cumprimento de sentença, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 SÃO PAULO acerca da aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (Tema 1075, DJe 27.02.2020), assim determinado:

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional - inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

A determinação se aplica ao caso dos autos, uma vez que se trata de execução de sentença oriunda de tutela coletiva em comarca diversa da comarca do juízo do conhecimento.

Assim, seguindo o determinado pela Suprema Corte, SUSPENDO O PROCESSAMENTO do presente feito, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

14.228. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000417-49.2018.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** ROSAEL GOMES GONÇALVES**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ROSAÉLIO GOMES GONÇALVES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha. A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intencional, agredindo a vítima sua avó, idosa, com a qual morava, portanto, se esperava uma conduta totalmente diversa do acusado. Não há registros de antecedentes criminais. Sua conduta social e personalidade não foram apuradas nos autos. Deixo de valorar os motivos do crime. As circunstâncias são desfavoráveis já que agrediu a vítima, uma idosa, no interior de sua residência, local em que ela deveria estar mais segura, e após ainda agrediu o seu tio. As consequências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. I, ser o agente menor de 21 anos, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "h" (vítima maior de 60 anos) do CPB, já que a agravante genérica não constitui elemento do crime de lesão corporal e a vítima possuía 60 (sessenta) anos de idade na época dos fatos, compenso as duas já que se tratam de elementares aplicadas em circunstâncias objetivas específicas e são ambas preponderantes (STJ, HC 302098/SP), permanecendo a pena fixada em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, a qual torna definitiva, ante a inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "c" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no REGIME ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)". DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - Prestar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu não foi preso em flagrante ou preventivamente. DO

DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista que a acusada respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão da ré, concedo a mesma o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condenar o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 25 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000085-77.2018.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSCAR ANTONIO DA COSTA

Advogado(s): JOSE HERMES BRAGA DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 23161)

DESPACHO: Defiro ao réu o benefício da gratuidade judiciária, que é uma das hipóteses de isenção tributária prevista na Lei de Custas do Piauí.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001466-93.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 27 de maio de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000008-92.2019.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO MACHADO VASCONCELOS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)

De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, intimo a defesa do acusado FABIO MACHADO VASCONCELOS da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2020 às 09:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.O link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos interessados.

14.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000045-83.2020.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Requerido: DIONIZIO MOURA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos. Trata-se de requerimento de aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III e V, da Lei nº 11.340/2006 apresentado por Samara Resusino Bento em face de Dionizio Moura Segundo requerimento formulado pela vítima, a mesma afirma que foi casada com o requerido por 09 anos, e que nos últimos 7 meses o companheiro passou a ter comportamentos agressivo por motivos de ciúmes. Narra ainda a inicial que na data de 17/04/2020 o acusado teria tentado matar a declarante, sendo socorrida pelos patrões, e desde então o acusado Dionizio continua na tentativa de manter contato com a vítima e suas filhas. É o breve relatório. Decido. Para efeitos de violência doméstica e familiar em face da mulher, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, perpetrada no âmbito da unidade doméstica, familiar e ou íntima de afeto, conforme preconiza o art. 5º e incisos da referida lei. Diante desta circunstâncias e a fim de coibir esse tipo de violência foram introduzidas no seio da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) uma série de medidas que poderão ser aplicadas pelo Juiz. Assim sendo, possuindo as medidas protetivas caráter cautelar, a sua concessão necessita somente dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pelo que consta nos autos, é evidente a demonstração de violência, moral e principalmente psicológica, praticada pelo requerido em desfavor da ora suplicante. Saliente-se que a situação noticiada demonstra a relação de subordinação e a subjugação por conta da condição da mulher, particularidade que atrai a incidência da norma. No pleito, como visto, requer a aplicação liminar das medidas protetivas previstas no art. 22, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, da Lei nº 11.340/2006, "in verbis": "Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Quanto aos requisitos cautelares avalio que a aparente relação doméstica e a notícia apresentada, possibilitam a formação da fumaça do bom direito. Ademais, vê-se presente o requisito do perigo da demora, em face da possibilidade de encrudescimento do

relacionamento entre os envolvidos, a chance de aumento da agressividade e de reiteração da conduta. Insta consignar que em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima assume especial relevância, pois normalmente são cometidos longe de testemunhas oculares, aproveitando-se o agente do vínculo que mantém com a ofendida. A respeito, enveredam as decisões do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AMEAÇA E VIAS DE FATO PRATICADAS EM AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR. FALTA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. ACÓRDÃO OBJURGADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SODALICIA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Em sede de habeas corpus e de recurso ordinário em habeas corpus somente deve ser obstada a ação penal se restar demonstrada, de forma indubitável, a atipicidade da conduta, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade e a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. 2. Estando a decisão impugnada em total consonância com o entendimento jurisprudencial firmado por este Sodalício, não há que se falar em trancamento da ação penal, pois, de uma superficial análise dos elementos probatórios contidos no reclamo, não se vislumbra estarem presentes quaisquer das hipóteses que autorizam a interrupção prematura da persecução criminal por esta via, já que seria necessário o profundo estudo das provas, as quais deverão ser oportunamente valoradas pelo juízo competente. 3. Não há qualquer ilegalidade no fato de a acusação referente a delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida em sede policial, já que tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância. Precedentes. 4. Recurso desprovido. (RHC 81.324/AM, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 17/04/2017)" (grifei) E: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL OCORRIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 568/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste maltrato ao princípio da colegialidade, pois, consoante disposições do Código de Processo Civil e do Regimento Interno desta Corte, o relator deve fazer um estudo prévio da viabilidade do recurso especial, além de analisar se a tese encontra plausibilidade jurídica, uma vez que a parte possui mecanismos processuais de submeter a controvérsia ao colegiado por meio do competente agravo regimental. Ademais, o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente supera eventual mácula da decisão monocrática do relator. 2. O exame de corpo de delito é prescindível para a configuração do delito de lesão corporal ocorrido no âmbito doméstico, podendo a materialidade ser comprovada por outros meios. 3. "No que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas" (ut, AgRg no AREsp 213.796/DF, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES - Desembargador convocado do TJ/PR -, Quinta Turma, DJe 22/02/2013). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1009886/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 24/02/2017)" (grifei) Faz-se mister destacar, ainda, que, consoante prevê o art. 19 da Lei nº 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz a pedido da ofendida, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público. Veja-se: " Art. 19: As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.[grifei nosso] § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvindo o Ministério Público." (grifei) Entendo patente a situação de vulnerabilidade da vítima em face do ofensor, bem como a necessidade de impor medidas protetivas ao presente caso, as quais de modo incontestável trará maior segurança à integridade psicológica da suposta ofendida. Ante o exposto, defiro o pedido vindicado pela ofendida e determino, nos termos do art. 22, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, da Lei nº 11.340/2006, a aplicação de imediato ao Requerido Dionizio Moura das seguintes medidas protetivas: 1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. Proibição das seguintes condutas: a) aproximação da ofendida Solange Resusino Bento, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar os locais em que a vítima esteja frequentando, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida em razão de possíveis atos a serem praticados; INTIME-SE o requerido a cumprir a liminar imediatamente, sob pena de conversão das medidas protetivas em prisão e configuração de delito específico da Lei Maria da Penha. O cumprimento dessas determinações, deferidas em caráter de urgência e com escopo na Lei nº 11.340/2006, tem como propósito salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, pelo que deve a autoridade encarregada de sua efetivação tudo promover, assistindo a vítima, garantindo-lhe proteção, se for necessário, de tudo dando ciência ao Ministério Público e a este Juízo. A presente decisão tem força mandado de medida protetiva de urgência, devendo ser cumprida imediatamente. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a ofendida, a fim de que lhe seja dado conhecimento das medidas protetivas adotadas por este Juízo. Cumpra-se com urgência, devendo ser cumprido imediatamente. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de maio de 2020 - ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - Juiz de Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves/PI.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000853-92.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: WANDEL PAULO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 8238)

Réu: MARIO ALMEIDA DA SILVA ME

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Colégio Recursal.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

3ª Publicação

Processo nº: 0000671-82.2010.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: MARIA LUISA BARROSO DE MATOS

Advogado(s): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13658)

Interditando: ADRIANO BARROSO DE MATOS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO BARROSO DE MATOS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA LUISA BARROSO DE MATOS, residente e domiciliado na Localidade Cumprida, s/n, Zona**

Rural, no Município de Nova Santa Rita-PI, CEP 64.764-000, nos autos do Processo nº 0000671-82.2010.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA LUISA BARROSO DE MATOS, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de RAIMUNDA SULIDADE MATOS e JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO, residente e domiciliada na Localidade Cumprida, s/n, Zona Rural, no Município de Nova Santa Rita-PI, CEP 64.764-000, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de maio de 2020.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000915-62.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSELINA IZIDIO ALVES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12223)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor:

R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos

sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000417-97.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL DE LIMA DA SILVA

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138), TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 1.562,35

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000334-91.2010.8.18.0071

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: ANTÔNIO JANE "DOS REIS

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Manifeste-se a defesa sobre o laudo de fls. 57

14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-17.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUÍS JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)

DESPACHO Determino a intimação das partes para conhecimento do retorno dos autos, advindos do Egrégio TJPI com decisão (fls.262/270), bem como para manifestação.Determino ainda que a serventia proceda com a inclusão do acórdão de fls. alhures, junto ao sistema themis.Expedientes necessários.Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-11.2009.8.18.0072

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Requerido: LEDA NARIA GOMES SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Cotejando o caderno processual, verifico que a presente ação teve sentença de mérito, portanto,cumpra-se a secretaria com as determinações contantes no ditame proferido.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000446-23.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO MAYCON PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s):

DESPACHO Diante da informação constante na certidão de fl. retro, determino a intimação do autor, para que no prazo de 05 dias informe se recebeu os valores descritos às fls. 74/75, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.241. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000224-89.2010.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LINA LOPES SILVA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DECISÃO Tendo em vista as partes divergirem sobre cálculos meramente aritméticos, foi determinado o encaminhamento dos autos a contadoria judicial, à fl.179. Em petição eletrônica datada de 19.04.2018, a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Instada a se manifestar, a parte requerida difere do cálculo da contadoria judicial de fl.179, por entender o excesso de cálculos, requerendo assim, a homologação dos cálculos de fls.136/138, atribuindo como quantia devida o valor de R\$8.727,78 (oito mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) este já depositado. Após, vieram-me conclusos DECIDO. Inicialmente, ressalta-se que a contadoria oficial é um órgão auxiliar e de confiança do juízo, cujos cálculos, elaborados em conformidade com os critérios fixados pelo magistrado a partir dos moldes da sentença e parâmetros indicados, fornecem elementos seguros a formação de sua livre convicção sobre o valor devido. Razões que, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria (fl.179). Intime-se a parte requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Intimações necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000643-36.2015.8.18.0072

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Requerido: PAULA RAYLLANY CAMELO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO Defiro o pedido de habilitação dos advogados da parte autora, devendo a secretaria adotar as providências necessárias. Determino ainda, que a secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.26/27, após, arquivem-se os autos, obedecendo as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000518-38.2012.8.18.0116

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO Defiro o pedido de habilitação do advogado do banco requerido, protocolado eletronicamente em 09.05.2019. Adote a secretaria as providências necessárias. Ademais, considerando que a obrigação de pagar foi devidamente cumprida, determino o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000578-41.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO Recebo o recurso de apelação, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art.43, Lei 9.099/95). INTIME-SE o recorrido para que no prazo de 10 (DEZ) dias, apresente resposta escrita(art.42, §2º da Lei nº9099/95). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins de direito e com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000204-93.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA LIMA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO Cotejando o caderno processual, verifico que a parte autora foi devidamente intimada por meio de seu advogado via Dje (fl.170), para que cumprisse a determinação judicial proferida, o que não o fez, conforme certidão de fl. 176. Dessa forma, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre as informações constantes à fl.158. Passado o prazo sem manifestação, certifique a secretaria sobre a inércia, após, arquivem-se os autos obedecendo as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-04.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCIANA ROCHA DOS SANTOS CARDOSO

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO Determino a intimação do autor, para que no prazo de 10 dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito.Expedientes necessários.Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000659-58.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 11777)

DECISÃO Cotejando o mcaderno processual, verifíco que as partes informam este juízo do acordo realizado (fl.156/158).O banco requerido em petição de fls.174, informa o cumprimento da obrigação,fazendo-se juntar o respectivo comprovante de depósito via TED, constante à fl.175.Ademais, observou-se que o patrono do autor tem poderes especiais para realizar acordo, conforme se verifica a procuração constante à fl.21 dos autos, portanto,verifíco que devo chamar o feito a ordem, para HOMOLOGAR a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes MARIA DE JESUS DA SILVA e BANCO BMG S.A.Ato contínuo, considerando que o pagamento da obrigação foi realizada via TED, proceda a secretaria com o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais.Expedientes necessários.Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000602-98.2017.8.18.0072

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: NILSON PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ELSON JOSE DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 2792-E), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO PIAUÍ-PI.

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

DESPACHO Verificando os autos, constatou-se que a presente ação encontra-se sentenciada, conforme se verifica o "status de julgado no sistema".Ademais o MP em parecer manifestou-se favoravelmente ao pleito inicial.Visando o procedimento correto da lei processual brasileira, determino que a secretaria certifique nos autos, se o presente "mandamus" encontra-se devidamente sentenciado. Se positivo certifique-se e cumpra-se a ordem proferida. Se negativo,certifique e intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias,manifeste se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.Após, com ou sem manifestação volte-me conclusos de imediato.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000565-13.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos por abandono.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000374-36.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ PIRES DE ALENCAR NETO

Advogado(s): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)

Réu: RAIMUNDO CORREIA PINTO NETO, JOÃO ALEX

Advogado(s):

DESPACHO Detrrmino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.Expedientes necessários.Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-19.2008.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSINEIDE DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(s): PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5299)

Réu: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A

Advogado(s):

DESPACHO Cotejando o caderno processual, verifíco que parte autora foi devidamente intimada, por meio de seu advogado via Dje (fls.96/97), para que procedesse com o cumprimento da determinação judicial, o que não o fez.Intimada a autora pessoalmente em 12.09.2018, para que cumprísse o ato judicial, a mesma permaneceu inerte mais uma vez.Dessa forma, visando o regular andamento do feito, determino a

intimação do autor para que no prazo de 10 dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos por abandono. Expedientes necessário. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-17.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)

Réu: PENTA VÍDEO

Advogado(s): LADYANE RAMOS DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34080)

DESPACHO Cotejando o caderno processual, verifico a presente ação encontra-se com status de julgado, todavia, constatou-se que a sentença proferida nos autos e disponibilizada no sistema themis em 05.11.2011, não pertence a este caderno processual, mas ao processo nº0000016-71.2011.8.18.0072. Portanto, determino a secretaria da vara, para que proceda com o desentranhamento do ditame proferido, bem como a retirada do status de julgado no sistema. Após, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação. Extimações necessárias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-44.2008.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LISLENE RODRIGUES COIMBRA

Advogado(s): PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5299)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)

SENTENÇA Sentença proferida à fls.59/60 Movimentação realizada para constar o status de julgado no sistema Themis Web. A inclusão dos advogados do banco requerido foram inseridas no sistema, conforme petição de habilitação. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000423-77.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529), FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8492)

Réu: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, JOTAL LTDA, CONCESSIONÁRIA HONDA, EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULO DA MARCA HONDA, JOTAL ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)

DESPACHO Certifique a secretaria se as apertes cumpriram as determinações constantes no expediente judicial de fl.453. Ademais, em análise a petição eletrônica protocolada em 16.09.2019 pela parte MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, determino a intimação do autor para que no prazo de 10 dias se manifeste. Passado o prazo sem manifestação do autor, volte-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-95.2000.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): EDUARDO JORGE N. SOARES -ME, MANOEL ALVES DE ARAÚJO, MATILDE SOARES DE SOUSA, DÁRIO MEMÉTRIO DE SOUSA FERRO, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA

Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)

DESPACHO Verifico que as folhas (02/119) dos autos encontram-se todas soltas junto à contracapa dos autos, dessa forma determino que a secretaria proceda com a devida organização. Ademais, determino a intimação do exequente para que no prazo de 10 dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-48.2003.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ÉDERSON LEITE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 7862)

Executado(a): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): ALEX NUNES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8818)

SENTENÇA O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ingressou em juízo com ação de execução em face do executado JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, aduzindo razões fáticas e jurídicas constantes da inicial. Em petição eletrônica datado de 20.04.2018, o exequente pugnou pela extinção do feito em virtude de o devedor ter liquidado o seu débito. Após, vieram-me conclusos. ERA EM SÍNTESE O QUE HAVIA PARA RELATAR. PASSO A DECIDIR. A dívida foi satisfeita, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito pelo adimplemento da dívida exequenda. Assim, com arrimo no art. 924, II, do CPC, extingo o processo de execução. Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução. Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a

um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal. Determino cópia da presente decisão seja juntada aos autos dos embargos do devedor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000403-81.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 313), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO Trata-se de embargos de declaração aforados por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos autos da Ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais com antecipação de tutela que lhe moveu JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS., todos qualificados.

A embargante, argumentou, em resumo, que: ? Houve omissão no ato sentencial ao condená-la no pagamento de honorários advocatícios.

? Especificamente porque o processo tramita pelo procedimento de Juizado Especial Cível, regido pela Lei 9099/95. Requeveu a modificação da sentença. O embargado apresentou manifestação aos embargos e defendeu a manutenção do julgado. Eis o breve relatório. Decido. O recurso em questão é próprio, tempestivo, estando presentes todos os pressupostos recursais, razão pela qual acolho-o. Em regra, a função dos embargos de declaração não é a de modificar o resultado da decisão, fazendo com que a parte que perdeu se torne a vencedora. Essa não é a função típica dos embargos. Como se vê, os objetivos típicos dos embargos são: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão; d) corrigir erro material. A sentença foi clara ao discorrer seus fundamentos, inexistindo justa causa para irrisignação da embargante, portanto, a alegação da omissão do embargante não prospera. Primeiro porque este juízo decidiu fundamentadamente discorrendo sobre todos os pontos alegados pelas partes. Segundo porque a presente ação foi recebida pelo rito ordinário, fato este que deu seguimento ao rito comum, afastando portanto, o procedimento

da Lei nº9.099/95 que rege o Juizado Especial. Com vênha e respeito ao embargante, tudo o que deveria constar na decisão nela consta, bem como é clara e explícita em discorrer seus fundamentos. Cumpre ressaltar o entendimento da doutrina e jurisprudência majoritária de que o juiz não é obrigado a responder a todos os argumentos da parte, mas apenas motivar adequadamente a decisão. Nos autos foram inteiramente examinadas as questões necessárias para fundamentar a decisão requestada. Diante do exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, CONHEÇO os Embargos de Declaração opostos à sentença de fls. 127/129, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-91.2001.8.18.0072

Classe: Embargos à Execução

Autor: EDUARDO JORGE N. SOARES -ME, JOÃO CLARO DE SOUSA NETO, MARIA ARISMA MONTEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

DESPACHO Verifico que as folhas dos autos encontram-se todas soltas junto à contracapa dos autos, dessa forma determino que proceda com a devida organização. Defiro o pedido de habilitação dos advogados do banco requerido. Informo ainda, que o cadastro foi devidamente efetivado. Ademais, determino a intimação dos embargantes, para que no prazo de 10 dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000033-93.2000.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Executado(a): EDUARDO JORGE NUNES SOARES -ME

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)

DESPACHO Verifico que as folhas dos autos encontram-se todas soltas junto à contracapa dos autos, dessa forma determino que proceda com a devida organização. Defiro o pedido de habilitação do advogado do banco exequente. Informo ainda, que o cadastro foi devidamente efetivado. Ademais, determino a intimação do exequente para que no prazo de 10 dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expedientes necessário. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-82.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA DA PAZ CABRAL

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO SCHAHIN

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO Considerando o cumprimento da obrigação, determino o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais. Expedientes necessário. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000316-57.2016.8.18.0072

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: VERÔNICA VILELA BARBOSA SOUSA



Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

Réu: ANTONY WILLIAMS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a informação constante na certidão de fl. retro, chamo o feito a ordem e determino as seguintes providências: INTIME-SE o advogado da parte autora via DJe, para providenciar a correta distribuição da ação de execução de sentença, a qual deverá ser realizada de forma eletrônica, ou seja via PJe, conforme estabeleceu o provimento Conjunto nº11/2016. Ademais, proceda a secretaria da Vara o cancelamento da petição de execução de sentença, protocolada eletronicamente junto ao registro no Sistema Themis Web. Após, baixe-se os autos e arquite-se. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020

14.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000022-64.2000.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB FINANCEIRA S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Executado(a): ASTROGILDO DE CASTRO SAMPAIO, MARIA MARTINS BARROS SAMPAIO, GELSEMANIA BARROS MARTINS CARVALHO

Advogado(s): CLEÔMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 1013)

DESPACHO Certifique a secretaria se houve o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, atribuída de forma pro rata, bem como as demais determinações constantes na presente decisão prolatada às fls.88/92. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000268-35.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO BATISTA LOPES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), ANA LUISA LIMA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 39124)

DESPACHO Analisando os autos, verifico que houve sentença de homologação do acordo entabulado pelas partes. Ademais, o banco requerido informa o cumprimento da obrigação, fazendo-se juntar o respectivo comprovante de pagamento realizado via TED. Dessa forma, determino o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000538-30.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CREUZA DA SILVA

Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

Réu: GLBAL FINANCIAMENTOS

Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618)

DESPACHO Intime-se a parte autora, para informar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento e extinção por abandono. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000151-49.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADENILTO SOARES NUNES

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8038)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s):

DESPACHO Face o cumprimento da obrigação, determino o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000835-66.2015.8.18.0072

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO ODEON DA SILVA

Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7734), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

Réu: RAQUEL PEREIRA MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Cotejando o caderno processual, verifico que à fl.71 do termo de audiência houve homologação do divórcio, guarda e alimentos, não havendo acordo na partilha dos bens das partes. Conforme determinação proferida na assentada alhures, foi realizado o laudo de avaliação de todos os bens adquiridos na constância do casamento, conforme fls.86/87. Em parecer o Mp, manifestou-se que as partes ajuizem ação pertinente a divisão dos bens. Todavia, considerando o laudo de avaliação de fl. 86/87, determino a intimação das partes para que no prazo de 10 dias, prestarem contas dos bens descritos às fls.86/87, que guarneçam sob sua responsabilidade. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

14.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000630-66.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAXIMIANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO Intime-se a parte embargada, para que no prazo de lei, apresente manifestação aos embargos opostos eletronicamente em 15.05.2019. Após, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e façam-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-19.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANE LEAL LIMA

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): KLEITON ROMAR CALADO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 26855), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)

DESPACHO Considerando a decisão proferida pela 2ª Turma Recursal Cível e de Direito Público do TJPI às fls.309/312 do recurso de apelação, bem como a decisão proferida pela mesma corte às fls.340/341-v dos embargos de declaração, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Expedientes necessário. Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.269. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000138-45.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DECISÃO Cotejando o caderno processual, verifico que as partes em petição de fls.125/126-v, informa este juízo o acordo entabulado. O requerido em petição eletrônica datada de 11.10.2018, informa o cumprimento da obrigação, fazendo-se juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito (TED), desta feita, HOMOLOGO a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes. Dessa forma, arquivem-se os autos, obedecendo as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-02.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TATIANA BARBOSA UCHOA

Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)

DESPACHO Intime-se a parte embargada, para que querendo, ofereça no prazo de lei, contra-razões. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000322-06.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243)

Réu: JOÃO MENDES DE PINHO

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, informe se se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento por abandono. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-57.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA SOARES, MARIA DAS MERCES COSTA

Advogado(s): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: CÍCERO FERREIRA SOARES, MISAEL FERREIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a decisão prolatada pelo Presidente relator Des. Hilo de Almeida Sousa, proferida em 06.09.2017 na sala das sessões do Egrégio TJPI, em que conheceu da apelação para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença homologatória de acordo (fls.150/153). Portanto, intimem-se as partes para, que tome conhecimento do retorno dos autos, após, arquivem-se os autos, obedecendo as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-91.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENÍCIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se o embargado, para que querendo, ofereça as contra-razões, no prazo de lei. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-03.2005.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ LEAL FERREIRA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.275. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-14.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GILBERTO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: MOTO BIKE - PEÇAS E ACESSÓRIOS

Advogado(s): PRISCILA MELRYIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), BEATRIZ SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16581)

DECISÃO Cotejando o caderno processual, verifico que as partes informam este juízo o acordo entabulado entre as partes. O requerido em petição eletrônica, informa o cumprimento da obrigação, fazendo-se juntar o respectivo comprovante de depósito, portanto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-43.2010.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE DE SOUSA LIMA

Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)

Réu: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

DESPACHO Analisando o caderno processual, verifico que cabe razão ao pedido do requerido (fls.200/201), requerendo o levantamento dos valores depositados em conta judicial, constante à fl.169. Constatou-se que a requerente recebeu os valores decorrentes do cumprimento da obrigação, conforme se observa a ordem de bloqueio realizada (fls.176/180) e a consequente expedição de alvará a seu favor (fls.191/193). Portanto, considerando que houve o cumprimento da obrigação de pagar, autorizo a expedição de alvará em favor de BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), depositados em conta judicial nº4000130020702, junto ao Banco do Brasil, conforme fl.169 dos autos. Após, o cumprimento do expediente, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000523-95.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROGÉRIO AGUIAR BASTOS, JOÃO SOARES DA LUZ FILHO

Advogado(s): VINICIO SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8557), VINICIO SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8557)

DESPACHO

Analisando o caderno processual identifico que o próximo ato deve ser praticado pela defesa, todavia o acusado não possui advogado constituído nos autos, portanto, remetam-se os autos processuais para a douta Defensoria Pública patrocinar a causa.

Cumpra-se.

14.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-19.2007.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIZ DE SOUSA, ROSMAR ALVES DOS SANTOS, EVANDRO ROSEMBERGUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12439), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961), CORRENTINO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1624)

DESPACHO

Analisando o caderno processual identifico que o próximo ato deve ser praticado pela defesa, todavia o acusado não possui advogado constituído nos autos, portanto, remetam-se os autos processuais para a douta Defensoria Pública patrocinar a causa.

Cumpra-se.

14.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-32.2011.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA MACEDO, ADIMAEI SARAIVA DE OLIVEIRA, FELIPE FERNANDES DE LIMA, LUÍS GONZAGA BORGES, CELSO JÚNIOR CARVALHO DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando o caderno processual identifico que o próximo ato deve ser praticado pela defesa, todavia o acusado não possui advogado constituído nos autos, portanto, remetam-se os autos processuais para a douda Defensoria Pública patrocinar a causa.

Cumpra-se.

14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000243-17.2018.8.18.0072

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Autor:

Advogado(s):

Requerido: WEDITON LUAN SOARES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial quanto ao retorno do inquérito policial para este juízo, portanto, determino que assim officie a Serventia, todavia, quanto a decurso do tempo das medidas cautelares pessoais requeridas, remetam-se os autos para o parquet manifestar-se sobre a atualidade e necessidade da prisão cautelar.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000821-82.2015.8.18.0072

Classe: Execução Provisória

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

Advogado(s):

Executado(a): MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando o caderno processual identifico que o processo se encontra parado, sendo a ação penal de titularidade do representante do Ministério Público determino a remessa dos autos ao parquet com o escopo de dar prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.282. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000032-40.2002.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Analisando o parecer ministerial este juízo identifica que após o trânsito em julgado exaure sua competência, todavia, por nesta jurisdição ser possível apenas o regime aberto, somente nestes casos é que possui competência na execução da pena.

A colônia agrícola Major Cezar é destinada aos presos em regime semi-aberto, sendo portanto competente a VEP de teresina. Portanto, remetam-se os autos ao parquet para oferecer a representação de regressão de regime no juízo competente.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-87.2007.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDVIRGES RIBEIRO GONÇALVES CORDEIRO CRUZ, MARIA ELIZABETH RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUÍ Nº 5035)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO Verifico que a presente ação é composta por volumes I e II, todavia, este gabinete recebeu apenas o II volume do processo em comento, advindos da serventia deste juízo, dessa forma, determino a secretaria para que proceda com a localização do volume I (principal) o qual deverá ser juntado a este por liga e após, ser devolvidos a este gabinetepara deliberação.Retornem os autos (volume II) a secretaria para as providências necessárias.Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001830-05.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001103-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002329-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SOLIDADE NONATO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002060-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074
0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000740-59.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074
0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001133-18.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002320-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000577-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074



0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000989-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074
0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001881-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074
0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000983-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001768-62.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074

0001941-86.2017.8.18.0074

0001133-18.2016.8.18.0074

0001768-62.2017.8.18.0074

0000740-59.2017.8.18.0074

0000983-03.2017.8.18.0074

0002060-47.2017.8.18.0074

0001881-16.2017.8.18.0074

0002329-86.2017.8.18.0074

0000989-10.2017.8.18.0074

0001103-46.2017.8.18.0074

0000577-79.2017.8.18.0074

0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001941-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TRAJANO JOSÉ BATISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074

0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000517-09.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0000517-09.2017.8.18.0074
0002320-27.2017.8.18.0074
0001941-86.2017.8.18.0074
0001133-18.2016.8.18.0074
0001768-62.2017.8.18.0074
0000740-59.2017.8.18.0074
0000983-03.2017.8.18.0074
0002060-47.2017.8.18.0074
0001881-16.2017.8.18.0074
0002329-86.2017.8.18.0074
0000989-10.2017.8.18.0074
0001103-46.2017.8.18.0074
0000577-79.2017.8.18.0074
0001830-05.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000721-53.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000700-77.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO, BANCO BMG
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000893-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000889-89.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074

0001381-47.2017.8.18.0074

0000469-50.2017.8.18.0074

0000530-08.2017.8.18.0074

0000903-39.2017.8.18.0074

0001051-84.2016.8.18.0074

0001054-39.2016.8.18.0074

0002416-42.2017.8.18.0074

0000889-89.2016.8.18.0074

0000652-21.2017.8.18.0074

0000893-29.2016.8.18.0074

0001256-79.2017.8.18.0074

0000700-77.2017.8.18.0074

0000816-83.2017.8.18.0074

0000721-53.2017.8.18.0074

0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001054-39.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074

0001381-47.2017.8.18.0074

0000469-50.2017.8.18.0074

0000530-08.2017.8.18.0074

0000903-39.2017.8.18.0074

0001051-84.2016.8.18.0074

0001054-39.2016.8.18.0074

0002416-42.2017.8.18.0074

0000889-89.2016.8.18.0074

0000652-21.2017.8.18.0074

0000893-29.2016.8.18.0074

0001256-79.2017.8.18.0074

0000700-77.2017.8.18.0074

0000816-83.2017.8.18.0074

0000721-53.2017.8.18.0074

0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000903-39.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074

0001381-47.2017.8.18.0074



0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000469-50.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001035-33.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074

0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000698-10.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000816-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001256-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074

0001381-47.2017.8.18.0074

0000469-50.2017.8.18.0074

0000530-08.2017.8.18.0074

0000903-39.2017.8.18.0074

0001051-84.2016.8.18.0074

0001054-39.2016.8.18.0074

0002416-42.2017.8.18.0074

0000889-89.2016.8.18.0074

0000652-21.2017.8.18.0074

0000893-29.2016.8.18.0074

0001256-79.2017.8.18.0074

0000700-77.2017.8.18.0074

0000816-83.2017.8.18.0074

0000721-53.2017.8.18.0074

0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000652-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074

0001381-47.2017.8.18.0074

0000469-50.2017.8.18.0074

0000530-08.2017.8.18.0074

0000903-39.2017.8.18.0074

0001051-84.2016.8.18.0074

0001054-39.2016.8.18.0074

0002416-42.2017.8.18.0074

0000889-89.2016.8.18.0074

0000652-21.2017.8.18.0074

0000893-29.2016.8.18.0074

0001256-79.2017.8.18.0074

0000700-77.2017.8.18.0074

0000816-83.2017.8.18.0074

0000721-53.2017.8.18.0074

0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002416-42.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074

0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001051-84.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074

SIMÕES, 27 de maio de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

14.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000530-08.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074



0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001381-47.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001040-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo.

Processos:

0001040-21.2017.8.18.0074
0001035-33.2016.8.18.0074
0001381-47.2017.8.18.0074
0000469-50.2017.8.18.0074
0000530-08.2017.8.18.0074
0000903-39.2017.8.18.0074
0001051-84.2016.8.18.0074
0001054-39.2016.8.18.0074
0002416-42.2017.8.18.0074
0000889-89.2016.8.18.0074
0000652-21.2017.8.18.0074
0000893-29.2016.8.18.0074
0001256-79.2017.8.18.0074
0000700-77.2017.8.18.0074
0000816-83.2017.8.18.0074
0000721-53.2017.8.18.0074
0000698-10.2017.8.18.0074
SIMÕES, 27 de maio de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura

14.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE, porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancele-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

ATO ORDINATÓRIO

Retifique-se as movimentações realizadas nos autos abaixo listados, que foram feitos os atos de migração do ThemisWeb para PJE,

porém ainda se encontram aguardando decurso de prazo. Em ato contínuo cancela-se os atos realizados de forma equivocada e publique-se o presente ato ordinatório e aguarde-se a manifestação da parte ou decurso do prazo. Processos: 0002315-05.2017.8.18.00740000545-74.2017.8.18.00740002632-03.2017.8.18.00740001166-08.2016.8.18.00740002285-67.2017.8.18.00740002541-10.2017.8.18.00740000513-69.2017.8.18.00740000984-85.2017.8.18.00740000511-02.2017.8.18.0074SIMÕES, 27 de maio de 2020 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000523-16.2017.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WAGNALDO CARVALHO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WAGNALDO CARVALHO SANTOS**, brasileiro, viúvo, natural de Simões-PI, nascido a 03/07/1977, RG nº 1.770.213-SSP/PI, filho de Geraldo Manoel dos Santos e de Elvira Adelina de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2020 (27/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

14.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000187-02.2019.8.18.0087

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: RESENDE GOMES NOBRE

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI, 27 DE MAIO DE 2020.

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

14.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000046-19.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JACKSON DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI, 27 DE MAIO DE 2020.

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

14.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-53.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS FREITAS AMORIM

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da

razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI, 27 DE MAIO DE 2020.

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

14.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-51.2016.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: GEREMIAS MENDES AVELINO

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI, 27 DE MAIO DE 2020.

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

14.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000079-43.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES DE MOURA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000929-34.2017.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULINO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-46.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MENDES MOREIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da

razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-48.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDINALDO PEREIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000230-09.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDILBERTO RABELO ROCHA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000195-49.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVAN DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000993-44.2017.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUELSON FERREIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da

razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2020

Alcione Alves de Sousa Moraes

Analista

14.336. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000354-94.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: ERIVAN MONTEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 02 / 07 / 2020, às 08:30 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se as partes e o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000148-98.2016.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, RICHARDSON BEZERRA NOVAES, SAULO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Autor do fato: VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado os delitos dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material de delitos com o crime disposto no artigo 330 do CPB e no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia 23/09/2020, às 09:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas

Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 26/05/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.338. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-83.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: JOAO PAULO BORGES DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 585708)

DESPACHO-MANDADO

Atento à resposta à acusação, não vislumbro razões para rejeição da denúncia ou para absolvição sumária.

Designo para o dia 17 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Expeça-se, caso necessário, carta precatória para intimação da parte ou testemunhas.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIR

14.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-74.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVERTON SANTANA DA SILVA, GERALDO BERTO

Advogado(s):

DESPACHO

Determino o

em relação aos réus ERIVELTON

desmembramento do presente processo

SANTANA DA SILVA e GERALDO BERTO, devendo este processo prosseguir tão somente quanto a ERIVELTON SANTANA DA SILVA, uma vez que o corréu Geraldo Berto já foi beneficiado com transação penal.

Quanto ao corréu Geraldo Berto, nos novos autos, deverá a secretaria certificar se houve cumprimento da transação penal. Os novos autos deverão conter cópia de todos os documentos que instruem o presente processo.

Ademais, quanto ao réu ERIVELTON SANTANA DA SILVA, verifico que este apresentou defesa

prévia, pedindo a

rejeição da denúncia.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no

inquérito policial que

dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o

processo deve prosseguir.

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes,

com relação ao(s)

acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal,

designo para o dia 17/09/2020,

às 10:00

horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o

poder público

providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a

inquirição da(s) testemunha(s) de

acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio

equerimento das partes, com

domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de

interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em

outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de

antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo

prévio requerimento

das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o

representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o

defensor



público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE MANDADO.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 26/05/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.340. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-41.2016.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC-CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Réu: MOISES MOREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Após análise da Resposta à acusação não vislumbro razões para a rejeição da denúncia ou absolvição sumária.

Designo para o dia 17 / 09 / 2020, às 08:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem as testemunhas arroladas pela acusação: 1. Carlos Alberto Alves de Souza; 2. Edilson Pereira da Silva; 3. Larrosiere Mendes da Silva, todos qualificados na peça investigativa.

Intimem as testemunhas arroladas pela defesa:

1. Leonardo Zacarias dos Santos,

RG: nº 19.621.636, Endereço: Localidade Curral Velho, município de Ribeira do Piauí - PI; 2. Jovelina Moreira de Sousa, RG nº 2.061.289, Endereço: Av.

Presidente Medice, S/N, município de Ribeira do Piauí - PI; 3. Jhones da Silva Araújo, CPF nº 850.520.273-20, Endereço: Povoado Ingongo, município de Ribeira do Piauí - PI;

Expeçam-se os Ofícios necessários.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.341. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000615-18.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos e manifestação das partes, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo plantonista, assim como MATENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA E O CUMPRIMENTO DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS. Entretanto, fica dispensado o pagamento da fiança, nos termos do art. 350 do CPP. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se a defesa e o Parquet(...)

14.342. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000050-09.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, bem como, não fora coligido qualquer documento, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 04 de junho de 2020, às 08h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ. Intime-se o acusado e oficie-se a Penitenciária José de Deus Barros para conhecimento e confirmação acerca da disponibilidade. Intime-se, também, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a vítima e as testemunhas arroladas. Ressalte-se que, poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão através do link disponibilizado no final do presente despacho(...)

14.343. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000146-24.2020.8.18.0144**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Requerido:** LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA**Advogado(s):**

Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, **DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**15.1. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação**

13. Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA GLORIA DA CONCEIÇÃO**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA DEFINITIVA** da Interdita, sua filha, **EDILSA DA CONCEIÇÃO LIMA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a/o interdita/o, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do/a mesmo/a, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração, se for necessário, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

14. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. **Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do CPC**, publicando-se os editais. **Inscreva a presente sentença no Registro Civil**, servindo cópia dela, desde que autenticada com QR Code do TJPI e com assinatura eletrônica, bem como acompanhada dos documentos necessários, como mandado de averbação. **Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.**

15. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do/a interdito/a, sem autorização judicial.

16. o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 21 de abril de 2020.

15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **CARLOS DÉCIMO DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO OLIVEIRA; e **LARINE BRANDÃO SOUSA**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA e ERCILIA DE JESUS BRANDÃO SOUSA; 2º) **WILLIAN MCHANDE SANTOS CAETANO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO CAETANO e DEUZIANE SANTOS CAETANO; e **MARIA NAIARA MORAES ARAUJO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FERNANDA MORAES ARAUJO; 3º) **EDUARDO SILVA MARTINS**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de APORE - GO, filho de OSLEI MARTINS DA SILVA e WANDERLEIA PAULINA DA SILVA MARTINS; e **ISA ONARA SALES LOPES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS ALVES LOPES e ANTONIA DE MARIA SALES LOPES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

16. OUTROS**16.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000568-96.2012.8.18.0073****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000568-96.2012.8.18.0073****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** São Raimundo Nonato/ 2ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Sivonin dos Santos Cavalcante**ADVOGADO:** Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI n. 4865)**APELANTE:** Manoel Divino Soares dos Santos**ADVOGADO:** Nilo Junior Lopes (OAB/ PI n. 2980-S)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DO RECURSO INTERPOSTO POR MANOEL DIVINO SOARES DOS SANTOS. DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DA ATENUANTE DE PRIMARIEDADE. INEXISTÊNCIA. DA DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. DA ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DO RECURSO INTERPOSTO POR SIVONIN DOS SANTOS CAVALCANTE. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. DO RECONHECIMENTO DO PATAMAR MÁXIMO DE REDUÇÃO DA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DO QUANTUM DE AUMENTO EM RAZÃO DA MAJORANTE PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MANUTENÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Do recurso interposto por Manoel Divino Soares dos Santos: In casu, entendo que o apelante é coautor do crime imputado, tendo em vista que

sua colaboração não foi ínfima, mas, ao contrário, significativa e essencial, pois, segundo depoimento das vítimas e dinâmica da prisão em flagrante, também participou ativamente, revezando a posse de arma com o corréu.

2. Da análise anteriormente referenciada, percebe-se que as vítimas atestaram claramente em seus depoimentos que o acusado Manoel revezava uma arma de fogo no momento do delito, ainda que não a tenha utilizado, motivo pelo qual a qualificadora de uso de arma de fogo não pode ser afastada.

3. Em seguida, requer o acusado que seja reconhecida a atenuante de primariedade. Inicialmente, esclareço que a primariedade deve ser examinada na primeira fase da dosimetria da pena, mediante a análise da circunstância judicial antecedentes, porquanto quando se diz que o agente não possui maus antecedentes, significa dizer que ele é primário, não tendo sido prevista como atenuante pelo legislador. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

4. Do recurso interposto pelo réu Sivanin dos Santos Cavalcante: Na fixação da pena-base, não vislumbro qualquer proposição genérica ou vaga na aplicação da pena quanto ao crime de roubo, eis que na primeira fase houve fundamentação adequada na exasperação da pena, e, apesar de concisa, está amparada em dados concretos, observando o contexto probatório. Logo, encontra-se em sintonia com o disposto no art. 93, inciso IX, da CF.

5. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que foi reconhecida a atenuante de confissão espontânea, motivo pelo qual foi a pena reduzida em 06 (seis) meses. Embora a lei não estabeleça um patamar mínimo ou máximo de redução por atenuante, a jurisprudência e a doutrina majoritária posicionam-se no sentido de que o patamar de 1/6 é o mais adequado, não merecendo reforma.

6. Em relação a aplicação da causa de diminuição de pena atinente à tentativa, verifica-se que o Magistrado aplicou corretamente o patamar mínimo de 1/3 (um terço), posto que o caminho percorrido pelos apelantes para a consecução do crime aproximou-se sobremaneira da consumação, vez que só não se consumou em razão de não terem conseguido abrir o cofre, bem como pela fuga de uma das vítimas.

7. Na terceira fase a pena foi majorada em ½. Como sabido, a exasperação da pena pela incidência da majorante pelo uso de arma de fogo deve atender ao critério qualitativo desta graduação, considerando a potencialidade ofensiva à luz das circunstâncias fáticas que envolvem o crime, critérios de censurabilidade da conduta do agente. Assim, desde que realizada a devida fundamentação, como no caso (disparos de arma de fogo, inclusive contra pessoa), não deve a exasperação da pena do roubo se confinar com o valor mínimo previsto no parágrafo segundo do art. 157, razão pela qual, mantenho a fração aplicada.

8. Recursos conhecidos e improvidos

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em negar provimento aos apelos de Sivanin dos Santos Cavalcante e Manoel Divino Soares dos Santos, mantendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023618-86.2008.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023618-86.2008.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal

APELANTE: Rubens José da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação;

3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 28 de janeiro de 2013, consoante decisão - id.num.1025731, págs. 84 e 85; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 12 de maio de 2017 (id.núm.1025731, págs. 176/184), houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;

4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP) imputado ao acusado, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, §1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de Rubens José da Silva relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704066-43.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704066-43.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTES: Alexandre Fernandes Primo e Edilson Gomes da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRONÚNCIA FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE EM TESTEMUNHOS INDIRETOS (POR OUVIR DIZER). INSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA IMPRONUNCIAR OS RÉUS.

1. A toda evidência, o conjunto probatório é frágil a embasar o juízo de admissibilidade da acusação, pois composto por testemunhos indiretos e vagos, que se limitaram a repassar informações, em tese, obtidas junto a outras pessoas, as quais não foram ouvidas em juízo. Ocorre que, no

caso concreto, essas informações indiretas, de ouvir dizer, não foram minimamente confirmadas nos autos.

2. Para a pronúncia, que consubstancia apenas mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que haja prova da materialidade do crime e a existência de indícios suficientes de autoria. Entretanto, os testemunhos indiretos (por ouvir dizer), como indícios exclusivos da identificação dos autores do crime, não satisfazem a exigência legal da referida fase processual, não sendo, portanto, prova idônea para submeter alguém a julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do STJ.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto para, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, E, impronunciar os réus EDILSON GOMES DA SILVA e ALEXANDRO FERNANDES PRIMO, diante da inexistência de indícios de autoria ou de participação destes na prática do crime em questão, em dissonância ao parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.4. HABEAS CORPUS Nº 0750536-98.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750536-98.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Barras / Vara Única

PACIENTE: Josué de Sousa

IMPETRANTES: Thiago Prado Mourão (OAB/PI nº 5.212) e Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. RECEPÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, tendo em vista a periculosidade do paciente, vez que, além dos entorpecentes (21 tabletes pequenos de maconha, 11 pedras de crack e 05 trouxas de maconha), foram apreendidos em poder do acusado armas (duas armas de fabricação caseira similares a pistola, uma espingarda de fabricação artesanal de calibre não identificado; uma espingarda de pressão calibre .5.5), munições, dinheiro trocado e objeto furtado (aparelho de TV).

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

4. No presente caso, verifica-se que o paciente está preso desde o dia 13/08/2019, ou seja, há pouco mais de 09 (nove) meses, sem que a instrução tenha sido realizada. Ocorre que a citação do paciente ocorreu por meio de carta precatória e os autos tiveram que ser remetidos por duas vezes ao Ministério Público para manifestação do parquet sobre os pedidos formulados pela defesa, o que justifica a dilação temporal no andamento do feito. Ademais, verifica-se que a audiência de instrução foi designada para data próxima (03/06/2020), o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708927-72.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708927-72.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/ 5ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Francisco Jose dos Santos

ADVOGADO: Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA FALTA DE ANIMUS NECANDI. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade do crime e os indícios de autoria restaram evidenciados pelo auto de exibição e apreensão, auto de exame de corpo de delito e pela prova oral colhida nos autos. Presentes a materialidade delitiva e os indícios de autoria do crime doloso contra a vida, e inexistindo prova robusta da ausência de intenção de matar, impõe-se a pronúncia para garantia do juízo natural, o Tribunal do Júri.

2. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, afigura-se prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Em suma, a pretensa desclassificação da conduta praticada pelo réu exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.

3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois a qualificadora do motivo fútil foi devidamente relatada e fundamentada em conformidade com as provas dos autos: o acusado teria supostamente desferido um tiro de espingarda na vítima supostamente motivado por uma discussão anterior em bar.

4. Recurso conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Francisco Jose dos Santos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês



de maio do ano de dois mil e vinte.

16.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705201-90.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705201-90.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/5ª Vara

APELANTE: João Lopes da Silva Sobrinho

ADVOGADO: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI n.1093)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. Sendo o réu absolvido pelo juízo de origem, é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade abstrata, se entre a data do recebimento da denúncia - única causa interruptiva da prescrição - e o presente momento (julgamento pelo tribunal), for ultrapassado o lapso prescricional previsto para os delitos imputados (art. 109 do CP), impondo-se, por conseguinte, a extinção da punibilidade do réu.

2. Apelo conhecido e, de ofício, declarada extinta a punibilidade relativa aos crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica, difamação, injúria, ameaças, violação de domicílio e dano (art. 129, §9º, 139, 147, 150, §1º e 163, I e II do Código Penal) imputados ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV e 109, IV do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em reconhecer, na espécie, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal pelo máximo da pena cominada em abstrato, motivo pelo qual, com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV, ambos do CP, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelado JOÃO LOPES DA SILVA SOBRINHO quanto à imputação dos crimes descritos nos arts. 129, §9º, 139, 147, 150, §1º e 163, I e II, do CP, e julgar prejudicada a apelação interposta pelo Ministério Público, em face da perda superveniente do interesse recursal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713861-73.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713861-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/ 5ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: José Manoel de Lima

ADVOGADO: Geancleio dos Anjos Silva (OAB/CE n. 21548)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Por ora, inviável a pretendida desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal, pois necessária prova inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do agente, ou, ainda, de que o acusado teria desistido voluntariamente de seu intento criminoso. No caso em apreço, pelo menos no atual momento, não é possível o reconhecimento das referidas hipóteses, pois, ao que tudo indica, o recorrente deferiu golpe de faca no ofendido, atingindo área letal (região do peitoral direito). Além disso, ao que tudo indica, foi necessário intervenção de terceiro para que o acusado cessasse as agressões.

2. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foi devidamente relatada. No caso em questão, há indicativos de que o motivo do ataque empreendido pelo recorrente foi ciúmes, o que, em tese, pode configurar a qualificadora da futilidade.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu JOSÉ MANOEL DE LIMA, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704058-66.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704058-66.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Paulo Eduardo Gomes de Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO CRIME DE ROUBO SIMPLES. INVIABILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE RECEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO INSTITUTO DA MUTATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

1. A materialidade delitativa do crime de roubo restou comprovada nos autos através do termo de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição e pela declaração da vítima Ivone de Mesquita Cerqueira.

2. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitativa, sendo precária para ensejar a condenação do acusado pelo crime de roubo simples. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, conseqüente, absolvição do acusado.

3. *Analisando a conduta do acusado, verifica-se que a mesma, em tese, configuraria o crime de previsto no art. 180 do CP (receptação), porém, após encerrada a instrução criminal, o Ministério Público não fez o aditamento da peça acusatória, na forma do art. 384 do CPP, sendo vedado o instituto da mutatio libelli em segundo grau de jurisdição, nos termos da Súmula 453 do STF.*

4. *Apelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, para manter a decisão que absolveu o apelado Paulo Eduardo Gomes de Oliveira, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

16.9. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0704327-08.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0704327-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

RELATOR: DES. ERIVAN LOPES

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E VARA CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL. CONTROVÉRSIA SOBRE A VALIDADE DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA. RELAÇÃO NÃO-DIRETA COM ATOS DE REGISTROS PÚBLICOS. NATUREZA CÍVEL DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, DA VARA CÍVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do Conflito para declarar competente o Juízo Suscitado, da 3ª Vara Cível de Teresina. Proceda-se à imediata remessa dos autos ao juízo competente, na forma do art. 957, parágrafo único, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.